

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
(97/C 11/01)	P-0028/96 apresentada por Clive Needle ao Conselho Objecto: Calendários das operações de purificação dos mexilhões	1
(97/C 11/02)	E-0698/96 apresentada por Peter Truscott ao Conselho Objecto: O Sr. Emerson e o financiamento TACIS	1
(97/C 11/03)	E-0765/96 apresentada por Nikitas Kaklamanis ao Conselho Objecto: Situação dos direitos humanos	2
(97/C 11/04)	P-0892/96 apresentada por Anne André-Léonard ao Conselho Objecto: Renovação da isenção da aplicação do nº 1 do artigo 85º do Tratado da União Europeia, solicitada em 1993 pela UIP	2
(97/C 11/05)	E-0904/96 apresentada por Pieter Dankert e Carlos Pimenta à Comissão Objecto: Financiamento da nova ponte sobre o rio Tejo a cargo do Fundo de Coesão	3
(97/C 11/06)	E-0905/96 apresentada por Pieter Dankert e Carlos Pimenta à Comissão Objecto: Financiamento da nova ponte sobre o rio Tejo a cargo do Fundo de Coesão	3
(97/C 11/07)	E-0906/96 apresentada por Pieter Dankert e Carlos Pimenta à Comissão Objecto: Financiamento da nova ponte sobre o rio Tejo a cargo do Fundo de Coesão	4
(97/C 11/08)	E-0907/96 apresentada por Pieter Dankert e Carlos Pimenta à Comissão Objecto: Financiamento da nova ponte sobre o rio Tejo a cargo do Fundo de Coesão	4
(97/C 11/09)	E-0908/96 apresentada por Pieter Dankert e Carlos Pimenta à Comissão Objecto: Financiamento da nova ponte sobre o rio Tejo a cargo do Fundo de Coesão	4
	Resposta complementar comum às perguntas escritas E-0904/96, E-0905/96, E-0906/96, E-0907/96 e E-0908/96	5
(97/C 11/10)	E-1140/96 apresentada por Iñigo Méndez de Vigo à Comissão Objecto: Registo de produtos protegidos contra imitações	6
(97/C 11/11)	E-1191/96 apresentada por James Nicholson à Comissão Objecto: Programas de controlo demográfico nos países em desenvolvimento	6

PT

Preço: 25 ECU

(Continua no verso)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 11/12)	P-1215/96 apresentada por Pervenche Berès à Comissão Objecto: Doença das «vacas loucas»	7
(97/C 11/13)	E-1262/96 apresentada por Freddy Blak à Comissão Objecto: Atletas e desportistas considerados trabalhadores (Resposta complementar)	9
(97/C 11/14)	E-1375/96 apresentada por Peter Truscott à Comissão Objecto: Locais de concentração autorizados pela UE (Resposta complementar)	9
(97/C 11/15)	E-1506/96 apresentada por Cristiana Muscardini ao Conselho Objecto: Pedido de harmonização dos pesos máximos autorizados para o transporte por estrada	10
(97/C 11/16)	E-1534/96 apresentada por Jessica Larive ao Conselho Objecto: Quotas de arenque	11
(97/C 11/17)	E-1568/96 apresentada por Roberto Mezzaroma à Comissão Objecto: A doença das vacas loucas	12
(97/C 11/18)	E-1587/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Serviço voluntário europeu	12
(97/C 11/19)	E-1617/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Delegações da Comissão Europeia na América do Sul	13
(97/C 11/20)	E-1657/96 apresentada por Yannis Kranidiotis ao Conselho Objecto: Assassinato de um guarda nacional cipriota grego pelas tropas de ocupação turcas	14
(97/C 11/21)	E-1712/96 apresentada por Konstantinos Hatzidakis ao Conselho Objecto: Assassinato a sangue frio de um guarda nacional cipriota grego pelos turcos, em Chipre	14
	Resposta comum às perguntas escritas E-1657/96 e E-1712/96	14
(97/C 11/22)	E-1664/96 apresentada por Juan Colino Salamanca e Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Consumo de carne de bovino	15
(97/C 11/23)	E-1695/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Programa plurianual para promover a eficiência energética na União Europeia – Save II	15
(97/C 11/24)	P-1710/96 apresentada por Monica Baldi à Comissão Objecto: Aplicação da Directiva 91/414/CEE em Itália (Resposta complementar)	16
(97/C 11/25)	E-1726/96 apresentada por Joan Vallvé à Comissão Objecto: Produtos agrícolas importados para portos valencianos	17
(97/C 11/26)	E-1727/96 apresentada por Joan Vallvé à Comissão Objecto: Redes de emalhar derivantes ilegais no Mediterrâneo	18
(97/C 11/27)	E-1792/96 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Perigos decorrentes da utilização das redes de emalhar derivantes	18
	Resposta comum às perguntas escritas E-1727/96 e E-1792/96	19
(97/C 11/28)	E-1784/96 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: Consequências nefastas do medicamento Premarin	19
(97/C 11/29)	E-1785/96 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: Utilização desnecessária do medicamento Premarin	20
	Resposta comum às perguntas escritas E-1784/96 e E-1785/96	20
(97/C 11/30)	P-1805/96 apresentada por Alman Metten à Comissão Objecto: Exportação deliberada de rações contaminadas	21
(97/C 11/31)	E-1875/96 apresentada por Florus Wijsenbeek à Comissão Objecto: Períodos de descanso para a tripulação de aeronaves	22
(97/C 11/32)	E-1883/96 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Substituição dos veículos profissionais	23
(97/C 11/33)	P-1889/96 apresentada por Luigi Florio à Comissão Objecto: Edifícios da Comissão Europeia (Resposta complementar)	23
(97/C 11/34)	E-1890/96 apresentada por Christian Rovsing à Comissão Objecto: Transporte de passageiros em autocarro em carreiras de longo percurso na Dinamarca	24

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 11/35)	E-1891/96 apresentada por Klaus-Heiner Lehne à Comissão Objecto: Horários nacionais de funcionamento do comércio versus liberalização na União Europeia	25
(97/C 11/36)	E-1919/96 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Transportes de animais — Baviera: transportes internacionais de animais para abate	26
(97/C 11/37)	E-1929/96 apresentada por Gianni Tamino à Comissão Objecto: Discrepâncias na tradução das últimas disposições relativas à BSE	26
(97/C 11/38)	E-1933/96 apresentada por Luigi Florio à Comissão Objecto: Tradução italiana da decisão de 11.6.1996 relativa à doença das vacas loucas	27
(97/C 11/39)	E-1938/96 apresentada por Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Atraso nos pagamentos das restituições à exportação	28
(97/C 11/40)	E-1944/96 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: BSE e água	28
(97/C 11/41)	E-1948/96 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: BSE	29
(97/C 11/42)	E-1950/96 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: BSE	29
	Resposta comum às perguntas escritas E-1948/96 e E-1950/96	30
(97/C 11/43)	E-1956/96 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Autorização de variedades de sementes produzidas geneticamente	30
(97/C 11/44)	E-1961/96 apresentada por Peter Truscott à Comissão Objecto: Legislação relativa à implantação de genes humanos em animais	31
(97/C 11/45)	E-1962/96 apresentada por Robin Teverson à Comissão Objecto: BSE	32
(97/C 11/46)	E-1965/96 apresentada por Astrid Lulling à Comissão Objecto: Seguro de caça	32
(97/C 11/47)	E-1968/96 apresentada por Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf à Comissão Objecto: BSE	33
(97/C 11/48)	P-1974/96 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Processos simplificados	34
(97/C 11/49)	P-1975/96 apresentada por Jimmy Goldsmith à Comissão Objecto: Acção de desinformação da Comissão Europeia sobre a doença das vacas loucas	35
(97/C 11/50)	E-1995/96 apresentada por Odile Leperre-Verrier à Comissão Objecto: Estatuto dos enfermeiros que exercem a sua actividade no sector psiquiátrico	37
(97/C 11/51)	P-2001/96 apresentada por Yves Verwaerde à Comissão Objecto: Decisão da Comissão de 12 de Julho de 1989 — Caso UIP	38
(97/C 11/52)	E-2017/96 apresentada por Joan Colom i Naval à Comissão Objecto: Transposição da directiva «emballagens» para o direito nacional nos Estados-membros	38
(97/C 11/53)	E-2046/96 apresentada por Martina Gredler à Comissão Objecto: Posição da Comissão sobre o nº 4 do artigo 100º-A	39
(97/C 11/54)	E-2053/96 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: O emprego no Conselho Europeu de Florença	39
(97/C 11/55)	E-2060/96 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Adopção da Directiva 91/439/CEE	40
(97/C 11/56)	E-2067/96 apresentada por Fernand Herman à Comissão Objecto: Mercadorias de contrafeição	41
(97/C 11/57)	P-2069/96 apresentada por Carlos Pimenta à Comissão Objecto: A ponte sobre o rio Tejo	41
(97/C 11/58)	E-2073/96 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: BSE	42

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 11/59)	E-2084/96 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Luta contra o racismo	42
(97/C 11/60)	E-2090/96 apresentada por Iñigo Méndez de Vigo à Comissão Objecto: Normas europeias de harmonização técnica	43
(97/C 11/61)	E-2091/96 apresentada por Pedro Maset Campos à Comissão Objecto: Projecto de implantação de instalações para dessalinização no município de Pulpí (Almería)	44
(97/C 11/62)	E-2093/96 apresentada por Joan Vallvé à Comissão Objecto: O programa PACTE (troca de experiências)	44
(97/C 11/63)	E-2149/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Futuro do programa PACTE em 1997	45
(97/C 11/64)	E-2151/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Programa previsto no artigo 10º	45
	Resposta comum às perguntas escritas E-2093/96, E-2149/96 e E-2151/96	45
(97/C 11/65)	P-2094/96 apresentada por Niels Sindal à Comissão Objecto: Transporte rodoviário	45
(97/C 11/66)	P-2095/96 apresentada por Elisabeth Schroedter à Comissão Objecto: TRANSRAPID alemão – artigo 92º do Tratado CE	46
(97/C 11/67)	P-2107/96 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Violação do embargo à exportação de carne de bovino proveniente da Grã-Bretanha	47
(97/C 11/68)	E-2110/96 apresentada por Carlos Pimenta à Comissão Objecto: Barragem do Alqueva	47
(97/C 11/69)	E-2111/96 apresentada por Carlos Pimenta à Comissão Objecto: Barragem do Alqueva	48
(97/C 11/70)	E-2115/96 apresentada por Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Exportações ilegais de carne contaminada pela BSE	48
(97/C 11/71)	E-2116/96 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Farinhas destinadas à alimentação animal sem proibição para as aves, os suínos e o peixe	49
(97/C 11/72)	E-2117/96 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Responsabilidades sanitárias na transmissão da doença BSE	49
(97/C 11/73)	E-2120/96 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Detecção precoce e diagnóstico de casos de BSE e de doença de Creutzfeldt-Jacob	50
(97/C 11/74)	E-2121/96 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Controlos veterinários nas explorações da Grã-Bretanha a fim de detectar casos de BSE	51
(97/C 11/75)	E-2123/96 apresentada por Jean-Claude Martinez à Comissão Objecto: Pedido de informações sobre o estabelecimento de sanções contra os responsáveis pela contaminação dos bovinos através de farinhas à base de carne e de ossos que contém um agente patogénico que provoca o BSE ..	51
(97/C 11/76)	E-2142/96 apresentada por Giuseppe Rauti à Comissão Objecto: Medidas de apoio ao sector hortofrutícola italiano	52
(97/C 11/77)	E-2146/96 apresentada por Eryl McNally à Comissão Objecto: Cultivo excessivo de colza no Reino Unido	52
(97/C 11/78)	E-2147/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Programa previsto no artigo 10º	53
(97/C 11/79)	E-2148/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Programa previsto no artigo 10º	54
(97/C 11/80)	E-2152/96 apresentada por Mark Killilea à Comissão Objecto: Proibição da pesca do atum com redes de deriva no sector pesqueiro do País Basco	54

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 11/81)	E-2156/96 apresentada por Bárbara Dührkop Dührkop à Comissão Objecto: Acções da Comissão em matéria de educação intercultural	55
(97/C 11/82)	E-2157/96 apresentada por Bárbara Dührkop Dührkop à Comissão Objecto: Execução da rubrica B3-2003: «Outras medidas culturais na Comunidade e em cooperação com países terceiros»	55
(97/C 11/83)	E-2159/96 apresentada por Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Controlo das retiradas de pêssegos e de nectarinas na Grécia	56
(97/C 11/84)	E-2162/96 apresentada por Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Controlo das retiradas de frutas e produtos hortícolas em Itália	57
(97/C 11/85)	E-2167/96 apresentada por Per Gahrton à Comissão Objecto: Eliminação definitiva de resíduos nucleares noutro Estado da UE	57
(97/C 11/86)	E-2174/96 apresentada por Christine Crawley à Comissão Objecto: Comércio de primatas	58
(97/C 11/87)	E-2243/96 apresentada por Jessica Larive e Doeke Eisma à Comissão Objecto: Transporte de macacos para fins científicos por parte das companhias aéreas Sabena e Air France ...	58
	Resposta comum às perguntas escritas E-2174/96 e E-2243/96	59
(97/C 11/88)	E-2177/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Amianto – indemnizações	59
(97/C 11/89)	E-2184/96 apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz à Comissão Objecto: Adesão da UE à Convenção CITES	60
(97/C 11/90)	E-2187/96 apresentada por Ian White à Comissão Objecto: Fenómeno sonoro de baixa frequência no Reino Unido («UK Hum»)	60
(97/C 11/91)	E-2189/96 apresentada por Ole Krarup à Comissão Objecto: Directiva EIA	60
(97/C 11/92)	E-2196/96 apresentada por Karl-Heinz Florenz à Comissão Objecto: Lixos hospitalares	61
(97/C 11/93)	E-2199/96 apresentada por Ben Fayot à Comissão Objecto: Emprego de pessoal não abrangido pelo Estatuto pela Comissão Europeia	62
(97/C 11/94)	E-2201/96 apresentada por Alexander Falconer à Comissão Objecto: Suspensão das restituições à exportação de amido	63
(97/C 11/95)	E-2203/96 apresentada por Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Posição da Comissão sobre a eventual criação de um Secretariado-Geral da PESC	63
(97/C 11/96)	E-2207/96 apresentada por Eolo Parodi à Comissão Objecto: Aplicação da denominação de origem protegida (DOP) ao pesto ligurino	64
(97/C 11/97)	E-2216/96 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Ensaio nucleares e violação dos direitos do Homem pela China	65
(97/C 11/98)	E-2222/96 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Situação nas prisões na Roménia	65
(97/C 11/99)	E-2228/96 apresentada por Sérgio Ribeiro e Honório Novo à Comissão Objecto: Programa POSEIMA-Agricultura – apoio à produção de banana na Madeira	66
(97/C 11/100)	E-2234/96 apresentada por Sérgio Ribeiro e Honório Novo à Comissão Objecto: Programa POSEIMA-Pescas	67
(97/C 11/101)	E-2235/96 apresentada por Sérgio Ribeiro e Honório Novo à Comissão Objecto: Programa POSEIMA-Agricultura – apoio à produção do Vinho na Madeira	67
(97/C 11/102)	E-2236/96 apresentada por Per Stenmarck à Comissão Objecto: Taxas portuárias	68
(97/C 11/103)	E-2237/96 apresentada por Peter Skinner à Comissão Objecto: Venda de lulas bebé e de peixe miúdo nos países mediterrânicos da UE	69

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 11/104)	E-2239/96 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Poluição no Golfo da Tailândia	70
(97/C 11/105)	E-2242/96 apresentada por Cristiana Muscardini, Gastone Parigi e Spalato Belleré à Comissão Objecto: Lei eslovena que proíbe a reaquisição das residências dos exilados de Ístria	70
(97/C 11/106)	E-2246/96 apresentada por Jens-Peter Bonde à Comissão Objecto: Leite distribuído nas escolas	71
(97/C 11/107)	E-2249/96 apresentada por Umberto Bossi à Comissão Objecto: Disparidade dos prazos de publicação dos dossiers de informação e dos formulários para apresentação de candidaturas aos programas comunitários nas várias línguas nacionais	71
(97/C 11/108)	E-2257/96 apresentada por Katerina Daskalaki à Comissão Objecto: Problemas nos subsídios aos oleicultores	72
(97/C 11/109)	E-2259/96 apresentada por Yiannis Roubatis à Comissão Objecto: O problema do soterramento de resíduos tóxicos e nucleares da FYROM	73
(97/C 11/110)	E-2261/96 apresentada por Yiannis Roubatis à Comissão Objecto: O problema dos imigrantes clandestinos	74
(97/C 11/111)	E-2263/96 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Qualificações de pessoal informático	74
(97/C 11/112)	E-2281/96 apresentada por Joan Colom i Naval à Comissão Objecto: Qualidade das águas balneares na Holanda	75
(97/C 11/113)	E-2282/96 apresentada por Joan Colom i Naval à Comissão Objecto: Qualidade das águas balneares na Alemanha	76
	Resposta comum às perguntas escritas E-2281/96 e E-2282/96	76
(97/C 11/114)	E-2286/96 apresentada por Ben Fayot à Comissão Objecto: Sistema de tradução Systran desenvolvido pela DG XIII – Situação da equipa de desenvolvimento do sistema	76
(97/C 11/115)	P-2289/96 apresentada por Peter Truscott à Comissão Objecto: Investigação no campo da insulina e mediante financiamento pelo BIOMED	77
(97/C 11/116)	E-2295/96 apresentada por Erich Schreiner à Comissão Objecto: Política comercial dos PECO	78
(97/C 11/117)	E-2324/96 apresentada por Sebastiano Musumeci e Spalato Belleré à Comissão Objecto: Medidas de segurança anti-terroristas nos transportes aéreos	79
(97/C 11/118)	E-2328/96 apresentada por Gianni Tamino à Comissão Objecto: Verificação de estatísticas relativas às experiências com animais	80
(97/C 11/119)	E-2330/96 apresentada por Marie-Paule Kestelijn-Sierens à Comissão Objecto: Ajudas para o combate à BSE	80
(97/C 11/120)	E-2332/96 apresentada por Amedeo Amadeo e Gianfranco Fini à Comissão Objecto: Embriões congelados	81
(97/C 11/121)	E-2342/96 apresentada por Joaquim Miranda, Sérgio Ribeiro e Honório Novo à Comissão Objecto: Direitos do Homem na Turquia	81
(97/C 11/122)	E-2344/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Representantes da Comissão nos comités nacionais de acompanhamento dos Fundos Estruturais	82
(97/C 11/123)	E-2346/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Financiamento comunitário em matéria de saúde mental	83
(97/C 11/124)	P-2348/96 apresentada por Bernie Malone à Comissão Objecto: Auditoria do programa suboperacional em favor da reintegração das pessoas vítimas de exclusão social efectuada pela UE	83

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 11/125)	P-2349/96 apresentada por Bernd Lange à Comissão Objecto: Transposição de directivas da União Europeia relativas à protecção do ambiente	84
(97/C 11/126)	P-2350/96 apresentada por Karin Riis-Jørgensen à Comissão Objecto: Simplificação de normas no âmbito do mercado interno	85
(97/C 11/127)	E-2354/96 apresentada por Ian White à Comissão Objecto: Unidade jurídica da DGXI – tramitação de queixas no domínio do ambiente	86
(97/C 11/128)	E-2356/96 apresentada por José Pomés Ruiz à Comissão Objecto: Denúncia de práticas neo-proteccionistas francesas no sector das sementes e plantas que impedem a presença de empresas espanholas no seu mercado	86
(97/C 11/129)	E-2366/96 apresentada por Thomas Megahy à Comissão Objecto: UEM e desemprego no sector da construção civil	87
(97/C 11/130)	E-2367/96 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Novilhos	88
(97/C 11/131)	E-2368/96 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Novilhos	88
	Resposta comum às perguntas escritas E-2367/96 e E-2368/96	89
(97/C 11/132)	E-2373/96 apresentada por Gianfranco Dell'Alba à Comissão Objecto: Anteprojecto de orçamento para 1997	89
(97/C 11/133)	E-2374/96 apresentada por Gianfranco Dell'Alba à Comissão Objecto: Anteprojecto de orçamento para 1997	89
(97/C 11/134)	E-2377/96 apresentada por Gianfranco Dell'Alba à Comissão Objecto: Anteprojecto de orçamento para 1997	90
(97/C 11/135)	E-2380/96 apresentada por James Provan à Comissão Objecto: Brucelose em Itália	91
(97/C 11/136)	E-2382/96 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Cooperação para o desenvolvimento da União Europeia com a Etiópia	91
(97/C 11/137)	E-2384/96 apresentada por Ian White à Comissão Objecto: Ossos triturados para carne	92
(97/C 11/138)	P-2393/96 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Medidas imediatas para eliminar a pornografia infantil	92
(97/C 11/139)	E-2406/96 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Pagamento de portagem no túnel do Arlberg	93
(97/C 11/140)	E-2408/96 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Renovação necessária de Paramaribo	94
(97/C 11/141)	E-2412/96 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: FSE/Objectivo nº4	94
(97/C 11/142)	E-2425/96 apresentada por Claude Desama à Comissão Objecto: Cartão europeu de vítima de guerra e cartão europeu de deficiente grave	95
(97/C 11/143)	P-2428/96 apresentada por Christian Jacob à Comissão Objecto: Bactéria Xanthomonas Campestris p.v. Phaseoli	95
(97/C 11/144)	E-2437/96 apresentada por Irene Soltwedel-Schäfer à Comissão Objecto: Regulamento (CE) Nº 3281/94 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1994, relativo à aplicação de um sistema plurianual de preferências pautais generalizadas no período 1995-1998 a certos produtos industriais originários de países em vias de desenvolvimento	96
(97/C 11/145)	P-2440/96 apresentada por Umberto Bossi à Comissão Objecto: Procedimentos de adesão da Padânia à União Europeia	97
(97/C 11/146)	E-2455/96 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: Ausência de protecção ao lince europeu nos Países Baixos	98
(97/C 11/147)	E-2471/96 apresentada por Johanna Maij-Weggen e Peter Pex à Comissão Objecto: Espionagem comercial através de computadores da Comissão	98
(97/C 11/148)	P-2477/96 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Trabalho feminino	99



<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(97/C 11/149)	P-2478/96 apresentada por Antonio Tajani à Comissão Objecto: Comércio de azeite com a Tunísia — nova pergunta escrita na sequência da resposta da Comissão de 16 de Julho de 1996	99
(97/C 11/150)	P-2480/96 apresentada por Willy De Clercq à Comissão Objecto: Obstáculos no mercado japonês de material fotográfico destinado ao consumidor final	100
(97/C 11/151)	E-2496/96 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Orçamento 1997 — dotações para pagamentos na categoria 2	101
(97/C 11/152)	P-2506/96 apresentada por Frode Kristoffersen à Comissão Objecto: Diálogo entre a Comissão e os parlamentos nacionais	101
(97/C 11/153)	E-2518/96 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Dumping de calçado no mercado europeu	102
(97/C 11/154)	E-2532/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Política em matéria de concorrência	103
(97/C 11/155)	E-2559/96 apresentada por Riccardo Garosci à Comissão Objecto: Revisão dos direitos aduaneiros no sector dos metais preciosos para a protecção dos ourives italianos e europeus	103
(97/C 11/156)	E-2576/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Saúde pública	104
(97/C 11/157)	E-2578/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Saúde pública	105
(97/C 11/158)	E-2579/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Vigilância da saúde pública	106
(97/C 11/159)	E-2594/96 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: O aluguer de residências de férias em Tenerife	106
(97/C 11/160)	E-2597/96 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Questões de saúde e segurança relacionadas com a Directiva relativa ao tempo de trabalho	106
(97/C 11/161)	P-2600/96 apresentada por Frédéric Striby à Comissão Objecto: Lei Anti-dumping	107
(97/C 11/162)	E-2611/96 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Visita da Troika a Israel	108
(97/C 11/163)	P-2627/96 apresentada por Xaver Mayer à Comissão Objecto: Redução, por parte do fabricante, da comissão de vendas de veículos automóveis em países não membros da UE	108
(97/C 11/164)	P-2628/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: BP acusada de causar graves danos ao ambiente na Colômbia	109
(97/C 11/165)	E-2645/96 apresentada por Hilde Hawlicek à Comissão Objecto: Programa LEONARDO	109
(97/C 11/166)	E-2646/96 apresentada por Hilde Hawlicek à Comissão Objecto: Participação no Programa LINGUA	110
(97/C 11/167)	P-2656/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Aplicação de medidas anti-dumping aos tecidos de algodão	111
(97/C 11/168)	E-2683/96 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Iniciativa da Junta da Andaluzia para excluir os municípios de Sanlúcar de Barrameda e Trebujena do Plano Director de Coordenação Territorial de Doñana	112
(97/C 11/169)	P-2694/96 apresentada por Bill Miller à Comissão Objecto: Subsídios ao leite	112
(97/C 11/170)	E-2825/96 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Reconhecimento da profissão de terapeuta ocupacional em Itália	113
(97/C 11/171)	E-2886/96 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Exportação de produtos lácteos da Grã-Bretanha	113
(97/C 11/172)	E-2906/96 apresentada por Klaus Rehder à Comissão Objecto: Cultivo e importação de milho e soja	114

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

(97/C 11/01)

(PERGUNTA ESCRITA P-0028/96

apresentada por Clive Needle (PSE) ao Conselho

(19 de Janeiro de 1996)

Objecto: Calendários das operações de purificação dos mexilhões

O Conselho tem conhecimento de que os Estados-membros e os países terceiros praticam calendários diferentes para as operações de purificação dos mexilhões?

Que medidas tenciona o Conselho tomar a fim de harmonizar estes calendários no contexto do mercado único, e que dados existem susceptíveis de demonstrar que as flutuações na qualidade e na temperatura das águas têm influência sobre o grau de purificação requerido?

Resposta

(19 de Novembro de 1996)

1. O Conselho não tem conhecimento dos calendários das operações de purificação dos mexilhões nos Estados-membros e nos países terceiros.
2. A Directiva 91/492/CEE ⁽¹⁾ estabelece as normas sanitárias que regem a produção e a colocação no mercado de moluscos bivaldes vivos. Tais normas englobam os requisitos para a purificação dos testáceos, mas não especificam o calendário. Essas questões são da competência dos Estados-membros, que deverão para tal ter em conta uma série de factores pertinentes.
3. O artigo 13º da Directiva 79/923/CEE ⁽²⁾ relativa à qualidade exigida das águas conquícolas especifica que as informações necessárias à aplicação desta directiva devem ser transmitidas à Comissão.

⁽¹⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 1.

⁽²⁾ JO L 281 de 10.11.1979, p. 47.

(97/C 11/02)

PERGUNTA ESCRITA E-0698/96

apresentada por Peter Truscott (PSE) ao Conselho

(27 de Março de 1996)

Objecto: O Sr. Emerson e o financiamento TACIS

O que pensa o Conselho das possíveis repercussões que o caso Michael Emerson pode vir a ter no prestígio de que goza a União Europeia junto da Federação Russa e de outros apoiantes das reformas democráticas e económicas na Rússia?

Resposta*(19 de Novembro de 1996)*

O Conselho não dispõe de informações que levem a supor que o caso referido pelo Ex.^{mo} Deputado poderá prejudicar a imagem da União Europeia na Federação da Rússia.

(97/C 11/03)

PERGUNTA ESCRITA E-0765/96**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) ao Conselho***(1 de Abril de 1996)*

Objecto: Situação dos direitos humanos

Este ano, na reunião anual da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, a União apresentará propostas de resolução relativas à situação dos direitos humanos em diversos países, tais como o Irão, a Birmânia, a Nigéria, o Zaire e a China.

A Turquia figura em terceiro lugar entre os países que possuem laços mais estreitos com a União Europeia, graças ao acordo de união aduaneira.

É sabido que a situação dos direitos humanos naquele país é muito grave, comparável — se não pior — com a que existe nos outros países relativamente aos quais a União Europeia tenciona apresentar as propostas de resolução acima referidas.

Tendo em conta o facto de, nos primeiros meses de 1996, a situação dos direitos humanos na Turquia se ter agravado ainda mais em relação ao ano passado e de as reformas constitucionais pretensamente empreendidas não serem suficientes para dissimular a gravidade da situação, pergunta-se ao Conselho:

1. Com base em que critérios decidiu o Conselho não apresentar na reunião da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas nenhuma proposta de resolução relativa à situação dos direitos humanos na Turquia?
2. Por quê razão nunca foi apresentada pelo Conselho uma proposta de resolução relativa à Turquia?
3. Tem o Conselho a intenção de apresentar semelhante proposta no próximo ano, caso a gravidade da situação dos direitos humanos na Turquia não se venha a alterar?

Resposta*(19 de Novembro de 1996)*

O Conselho atribui a maior importância ao respeito pelos Direitos do Homem em todos os países e manifesta a sua preocupação sempre que se verificam violações desses direitos.

O Conselho gostaria de chamar a atenção do Senhor Deputado para a declaração da Presidência da UE na 52ª reunião anual da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, incluída no ponto 10 da Ordem do Dia. Nessa declaração, os membros da UE faziam sentir ao governo turco a sua constante e profunda preocupação acerca de uma série de questões relacionadas com os Direitos do Homem na Turquia e indicavam diversas medidas para melhorar a situação nesse domínio. O Conselho espera que o governo turco aceite essas sugestões.

O Conselho, nos seus contactos com as autoridades turcas, não hesita em condenar as violações dos Direitos do Homem.

(97/C 11/04)

PERGUNTA ESCRITA P-0892/96**apresentada por Anne André-Léonard (ELDR) ao Conselho***(3 de Abril de 1996)*

Objecto: Renovação da isenção da aplicação do nº 1 do artigo 85º do Tratado da União Europeia, solicitada em 1993 pela UIP

A Comissão não deliberou ainda sobre a renovação da isenção da aplicação do nº 1 do artigo 85º do Tratado da União Europeia, solicitada em 1993 pela UIP.

A UIP continua, pois, a exercer no mercado europeu práticas que contrariam a legislação comunitária em matéria de concorrência.

Esta situação gera uma desestabilização do sistema de distribuição e de produção de filmes europeus, o que não deixa de ser paradoxal, tendo em conta a política que se pretende levar a cabo no domínio do audiovisual (programa MEDIA II, Directiva TVSF).

Que medidas tenciona tomar o Conselho para instaurar normas de concorrência eficazes para a paisagem audiovisual europeia?

Resposta

(19 de Novembro de 1996)

O respeito da concorrência no panorama audiovisual europeu — cuja especificidade, deve ser preservada — é uma questão a que o Conselho é inteiramente sensível. Contudo, por força do artigo 155º do Tratado, é à Comissão que compete "velar pela aplicação das disposições do presente Tratado, bem como das medidas tomadas pelas Instituições por força deste".

No que respeita à renovação de uma isenção da aplicação do nº 1 do artigo 85º do Tratado, concedida pela Comissão à UIP (United International Pictures), não cabe ao Conselho pronunciar-se sobre o caso evocado pela Senhora Deputada.

(97/C 11/05)

PERGUNTA ESCRITA E-0904/96

apresentada por Pieter Dankert (PSE) e Carlos Pimenta (PPE) à Comissão

(23 de Abril de 1996)

Objecto: Financiamento da nova ponte sobre o rio Tejo a cargo do Fundo de Coesão

Nos termos do nº 5º do anexo IV da decisão relativa ao projecto nº 94/10/65/005, o Comité de fiscalização deve verificar se, no âmbito da construção da nova ponte sobre o rio Tejo financiada a cargo do Fundo de Coesão, são respeitadas as normas comunitárias, em especial no domínio do ambiente.

Este Comité tomou algum tipo de medidas contra as dragagens ilegais, o descarregamento de resíduos fora dos locais previstos, as obras realizadas nas salinas durante o período de reprodução das aves que ali nidificam e contra a falta de barreiras de protecção para as aves e as pessoas?

O representante da Comissão neste Comité já alertou a Comissão para a infracção das várias regras, solicitando uma intervenção da Comissão?

Em caso afirmativo, por que razão não abriu a Comissão um inquérito, tal como previsto no artigo 10º da decisão relativa ao projecto nº 94/10/65/005?

Em caso negativo, por que razão o Comité e o representante da Comissão não têm conhecimento de problemas que são amplamente divulgados pelos meios de comunicação portugueses?

(97/C 11/06)

PERGUNTA ESCRITA E-0905/96

apresentada por Pieter Dankert (PSE) e Carlos Pimenta (PPE) à Comissão

(23 de Abril de 1996)

Objecto: Financiamento da nova ponte sobre o rio Tejo a cargo do Fundo de Coesão

De acordo com o nº 4 do artigo 5º da decisão da Comissão sobre o financiamento, a cargo do Fundo de Coesão, de uma nova ponte sobre o rio Tejo (projecto nº 94/10/65/005, esta decisão não afecta as competências da Comissão para mover um processo por infracção nos termos do artigo 169º do Tratado CE.

Por que razão não moveu a Comissão um processo por infracção das directivas 79/409/CE⁽¹⁾ e 92/43/CE⁽²⁾, tendo em conta as obras durante o período de reprodução das aves, as dragagens ilegais, a descarga de resíduos fora dos locais previstos e a descarga de resíduos dentro da zona protegida durante a maré alta?

⁽¹⁾ JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

⁽²⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

(97/C 11/07)

PERGUNTA ESCRITA E-0906/96**apresentada por Pieter Dankert (PSE) e Carlos Pimenta (PPE) à Comissão***(23 de Abril de 1996)*

Objecto: Financiamento da nova ponte sobre o rio Tejo a cargo do Fundo de Coesão

Desde 1994 que a Comissão tem sido repetidamente informada sobre as violações das directivas 79/409/CE ⁽¹⁾ e 92/43/CE ⁽²⁾ no caso da construção da nova ponte sobre o rio Tejo financiada a cargo do Fundo de Coesão. As medidas enunciadas no estudo do impacto ambiental e no Anexo I da decisão da Comissão relativa ao projecto n.º 94/10/65/005, que deveriam ter sido tomadas no início das obras, continuam por implementar no corrente ano de 1996, apesar das conversações entre a Comissão e as autoridades portuguesas. Entretanto, essas violações continuam.

Não considera a Comissão que já deveria ter aberto um inquérito (e se não o fez, que o abra de imediato!!), tal como previsto no artigo 10.º da sua decisão relativa ao projecto n.º 94/10/65/005, nos termos da qual os financiamentos podem ser efectivamente suspensos, reduzidos ou simplesmente suprimidos?

Se a Comissão não concorda com esta posição, pode então informar quais são os limites da sua tolerância, tendo em conta o facto de que já morreram afogadas duas crianças pelo facto de ainda não terem sido construídas as barreiras de protecção exigidas no estudo do impacto ambiental, e tendo em conta que o Governo português — segundo as notícias dos jornais — reconheceu finalmente que há violações das regras, tendo aplicado uma multa à empresa Lusoponte por dragagens ilegais e descargas de resíduos?

⁽¹⁾ JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

⁽²⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

(97/C 11/08)

PERGUNTA ESCRITA E-0907/96**apresentada por Pieter Dankert (PSE) e Carlos Pimenta (PPE) à Comissão***(23 de Abril de 1996)*

Objecto: Financiamento da nova ponte sobre o rio Tejo a cargo do Fundo de Coesão

De acordo com as notícias publicadas no European Voice (7-13 de Março de 1996), a Comissão enviou uma carta às autoridades portuguesas ameaçando que suspenderá os financiamentos a cargo do Fundo de Coesão para a construção da nova ponte sobre o rio Tejo. Nesta carta não se indica um prazo limite para a obtenção de uma resposta da parte das autoridades portuguesas.

Significa isto que esta carta não deve ser considerada como um «inquérito» tal como previsto no artigo 10.º e nas disposições do Anexo VI da decisão da Comissão relativa ao projecto n.º 94/10/65/005, nem como um «inquérito» tal como previsto no artigo H das disposições de execução do Regulamento n.º 1164/94 ⁽¹⁾ do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão?

⁽¹⁾ JO L 130 de 25.5.1994, p. 1.

(97/C 11/09)

PERGUNTA ESCRITA E-0908/96**apresentada por Pieter Dankert (PSE) e Carlos Pimenta (PPE) à Comissão***(23 de Abril de 1996)*

Objecto: Financiamento da nova ponte sobre o rio Tejo a cargo do Fundo de Coesão

A Comissão foi informada sobre a construção de novas estradas nas proximidades da nova ponte sobre o rio Tejo e da zona protegida especial; estas estradas já atravessam parcialmente a zona protegida e/ou terminam precisamente no limite dessa mesma zona, enquanto que os terrenos dentro da zona protegida já foram terraplanados visando a construção dentro da mesma.

Estas estradas são co-financiadas pelos Fundos Estruturais ou pelo Fundo de Coesão?

Em caso afirmativo, pretende-se efectivamente que estas estradas atravessem a zona protegida, sendo que, uma vez mais, é financiado um projecto que não respeita as decisões de política ambiental da Comunidade?

Em caso negativo, que medidas pensa a Comissão tomar face à violação das directivas 79/409/CE ⁽¹⁾ e 92/43/CE ⁽²⁾?

⁽¹⁾ JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

⁽²⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta complementar comum
às perguntas escritas E-0904/96, E-0905/96, E-0906/96, E-0907/96 e E-0908/96
dada pelo Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(26 de Setembro de 1996)

Em complemento à sua resposta de 9 de Julho de 1996 ⁽¹⁾, a Comissão comunica as seguintes informações, que se encontram agora à sua disposição:

1. A análise da aplicação das cláusulas ambientais constitui um dos pontos da ordem de trabalhos das reuniões do Comité de Acompanhamento instituído para acompanhar o projecto em causa.

O Gattel («Gabinete da Travessia do Tejo em Lisboa»), é CAO («Comissão de Acompanhamento da Obra»), organismo criado para acompanhar a execução das medidas de minimização das incidências do projecto no ambiente, informam regularmente o Comité sobre as medidas adoptadas.

Neste Comité, os representantes da Comissão levantaram questões quanto às medidas adoptadas, nomeadamente com base nas cartas das organizações não governamentais. Foram igualmente realizadas visitas in loco.

2. Com base designadamente nos resultados do acompanhamento supramencionado, a Comissão verificou, por um lado, que as medidas de minimização executadas se revelaram insuficientes perante o objectivo de proteger o habitat da zona de protecção especial e, por outro, que determinadas disposições da decisão não foram correctamente aplicadas. É este nomeadamente o caso do controlo da execução das medidas de minimização e da instalação de vedações em determinadas zonas mais sensíveis.

Além disso, subsistem importantes presunções quanto à inobservância de outras disposições previstas no processo de impacte ambiental, nomeadamente aquando das operações de dragagem.

Em consequência, a Comissão comunicou as suas preocupações às autoridades portuguesas por duas cartas, de 20 de Fevereiro e de 7 de Junho deste ano, dirigidas ao Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, João Cravinho. Não se tratava, porém, de uma notificação para cumprir na acepção do Anexo VI da decisão de concessão da comparticipação.

A Comissão anunciava a missão de controlo in loco, realizada em 17 e 18 de Junho, indicando simultaneamente que considerava ainda possível, no âmbito da parceria, acordar numa definição comum das medidas susceptíveis de solucionarem satisfatoriamente os problemas encontrados.

Na sequência destas diligências, foi assinado um memorando de entendimento por Monika Wulf-Mathies e João Cravinho, que estabelece medidas compensatórias, nomeadamente a extensão da zona de protecção especial de 400 ah, o reforço do dispositivo de controlo, bem como a execução completa das medidas previstas no âmbito do processo de avaliação das incidências do projecto no ambiente.

3. A Comissão não deu início ao procedimento previsto no artigo 169º do Tratado, contra Portugal, por violação da Directiva 92/43/CEE ⁽²⁾, por não dispor, nesta fase, de elementos informativos suficientes que lhe permitam concluir que as perturbações evocadas pelos Senhores Deputados tiveram um efeito significativo na zona de protecção especial «Estuário do Tejo», designada pelas autoridades portuguesas a título do artigo 4º da Directiva 79/409/CEE ⁽³⁾.

Com efeito, a Directiva 92/43/CEE prevê no nº 2 do seu artigo 6º, que os Estados-membros tomam as medidas adequadas para evitar, nas zonas especiais de conservação, a deterioração dos habitats naturais e dos habitats de espécies, bem como as perturbações que atinjam as espécies para as quais as zonas foram designadas, na medida em que essas perturbações possam vir a ter um efeito significativo, atendendo aos objectivos da directiva em causa.

No caso vertente, por força do artigo 7º da Directiva 92/43/CEE, as obrigações decorrentes do citado nº 2 do artigo 6º substituem as decorrentes do nº 4 do artigo 4º da Directiva 79/409/CEE, no respeitante às zonas de protecção especial classificadas nos termos do nº 1 do seu artigo 4º.

4. No respeitante à pergunta escrita 0908/96, convidamos os Senhores Deputados a especificar as estradas a que se referem, para que a Comissão possa dar uma resposta.

⁽¹⁾ JO C 297 de 8.10.1996, p. 46.

⁽²⁾ JO L 206 de 22.7.2.1992.

⁽³⁾ JO L 103 de 25.4.1979.

(97/C 11/10)

PERGUNTA ESCRITA E-1140/96**apresentada por Iñigo Méndez de Vigo (PPE) à Comissão***(13 de Maio de 1996)*

Objecto: Registo de produtos protegidos contra imitações

No passado dia 6 de Março de 1996, a Comissão aprovou duas propostas de regulamento destinadas ao Conselho em que inclui listas de produtos agro-alimentares protegidos contra as imitações.

Poderá a Comissão indicar quais são os produtos incluídos na referida lista? Quais os critérios em que se baseou a Comissão para seleccionar os produtos?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(3 de Junho de 1996)*

A Comissão adoptou em 6 de Março de 1996 uma primeira proposta de registo, de 320 denominações de origem ou indicações geográficas, nos termos do processo previsto no artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 2081/92 ⁽¹⁾, aplicável às denominações já protegidas ou consagradas pelo uso nos Estados-membros.

As denominações propostas para registo são as reconhecidas conformes aos artigos 2º e 4º do citado regulamento após um longo exame pela Comissão. O artigo 2º estabelece as definições e os critérios correspondentes à denominação de origem e indicação geográfica.

Para obter a protecção de uma denominação de origem é necessário comprovar que a qualidade ou as características do produto se devem, essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, entendido este como os factores naturais e humanos, e que a produção, transformação e elaboração se realizaram na área geográfica delimitada.

Para obter a protecção de uma indicação geográfica é necessário comprovar que uma determinada qualidade, reputação ou outra característica podem ser atribuídas à origem geográfica e que a produção, transformação ou elaboração se realizaram na área geográfica delimitada.

Por outro lado, o artigo 4º prevê um caderno de especificações e obrigações a que se deve conformar a denominação para a qual se pretende obter o registo.

Importa referir que as denominações que se tornaram genéricas nos termos do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2081/92 não são registadas.

A lista das 320 denominações será enviada directamente ao Senhor Deputado e à Secretariado-Geral do Parlamento.

⁽¹⁾ JO L 208 de 24.7.1992, p. 1.

(97/C 11/11)

PERGUNTA ESCRITA E-1191/96**apresentada por James Nicholson (PPE) à Comissão***(15 de Maio de 1996)*

Objecto: Programas de controlo demográfico nos países em desenvolvimento

Pode a Comissão fornecer uma lista:

1. Dos projectos em matéria de controlo demográfico que estão a ser financiados pela Comunidade Europeia?
2. Dos nomes de todas as organizações contempladas, o montante dos financiamentos e finalidade a que se destinam e o país em que essas verbas estão a ser utilizadas?
3. De todas as organizações não governamentais que recebem financiamentos da UE para programas de controlo demográfico?

Resposta de M. Marin em nome da Comissão*(17 de Junho de 1996)*

Será enviada ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento uma lista dos projectos de controlo demográfico financiados pela Comissão. A lista inclui os projectos presentemente financiados ao abrigo de diversas rubricas orçamentais e protocolos financeiros.

A partir do momento em que se decidiu colocar a tónica numa abordagem da saúde sexual e reprodutora, inserida no programa de acção da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo ⁽¹⁾ em Setembro de 1994, os programas existentes em matéria de cooperação deixaram de poder ser definidos como «programas de controlo demográfico», centrados apenas no controlo dos nascimentos. Esses programas vão mais além, incluindo todas as informações e serviços que permitam que mulheres e homens possam manter relações sexuais sem riscos de infecções, de gravidez não desejada, de coerção ou violência. Deste modo, poderão controlar a sua fertilidade segundo o método que escolherem, sem efeitos secundários desagradáveis ou perigosos, bem como reforçar a capacidade de conceber e criar filhos saudáveis.

O Senhor Deputado e o Secretariado do Parlamento receberão também uma lista das organizações não governamentais (ONG) presentemente financiadas, bem como das ONG que beneficiaram de financiamentos directos no passado. No que se refere ao regime de co-financiamento com as ONG (B7-6000, ex-B7-5010), a maioria dos projectos de planeamento familiar (paralelamente a componentes neste domínio, de menor dimensão, em projectos integrados mais vastos), foi co-financiada com duas ONG, Marie Stopes International e Population Concern, num elevado número de países em desenvolvimento, num montante global superior a 5 milhões de ecus em 1993-1995. Dada a quantidade de informação relativa aos numerosos projectos, toda esta documentação, incluindo a lista dos projectos, nome das organizações beneficiárias, montantes e países beneficiários será directamente enviada ao Senhor Deputado, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento.

Nos Estados ACP, alguns programas no domínio da saúde, financiados pela Comunidade e centrados nos cuidados primários de saúde, incluem o planeamento familiar como um dos elementos do conjunto mínimo de serviços que é indispensável prestar a nível primário. O montante total consagrado a projectos de saúde ao abrigo do 7º Fundo Europeu de Desenvolvimento eleva-se a 310 milhões de ecus. Além disso, um montante de aproximadamente 500 milhões de ecus dos fundos de contrapartida resultantes do mecanismo de apoio ao ajustamento estrutural é também afectado directamente ao apoio a projectos nacionais no domínio da saúde.

⁽¹⁾ Publicado pelo Departamento de Informação Pública das Nações Unidas DPI/1618/POP-95-93124- Março 1995-30M.

(97/C 11/12)

PERGUNTA ESCRITA P-1215/96**apresentada por Pervenche Berès (PSE) à Comissão***(10 de Maio de 1996)*

Objecto: Doença das «vacas loucas»

A Comissão anunciou a proibição total das exportações de carne de bovino britânica e pediu ao Reino Unido que tomasse todas as medidas necessárias à erradicação da doença das «vacas loucas», por se suspeitar de ser transmissível do animal ao Homem.

Poderá a Comissão fornecer estatísticas, ano a ano e desde 1980, dos casos de doença das «vacas loucas» registados no Reino Unido e eventualmente nos restantes países da Comunidade, bem como do número de animais abatidos, por ano e por país, desde o aparecimento da doença?

Poderá a Comissão fornecer o calendário preciso do modo como este problema lhe foi apresentado?

Poderá, finalmente, explicar como é que tenciona assegurar o acompanhamento do abate e qual a linha orçamental que irá ser utilizada para financiar o auxílio ao Reino Unido?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(14 de Junho de 1996)*

Desde que a doença foi inicialmente descoberta em 1986 a Comissão e os Estados-membros foram mantidos continuamente a par da situação da encefalopatia bovina espongiforme (EBE) no Reino Unido. O Reino Unido apresentou dados sobre a epidemiologia da doença, além de outra informação científica. Foram tomadas medidas com base no parecer do Comité Veterinário Científico.

Em Junho de 1988 a EBE foi objecto de notificação no Reino Unido. A Decisão 90/134/CEE da Comissão ⁽¹⁾ tornou a notificação da EBE obrigatória por parte de todos os Estados-membros. Através do sistema informatizado de notificação de doenças dos animais (ADNS — Animal disease notification system), a Comissão recebe informações sobre todas as novas ocorrências de EBE no prazo de 24 horas a contar da sua confirmação. O Reino Unido, contudo, devido ao número de casos, informa sobre a EBE semanalmente.

EBE — Casos confirmados nos Estados-membros 1986-1996 (10 de Maio)

	1985-1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996 até 10 de Maio	Total
DK	0	0	0	1	0	0	0		1
DE	0	0	0	0	0	4	0		4
FR	0	0	5	0	1	3	3	5	17
IR	15	11	17	18	16	19	16	11	123
IT	0	0	0	0	0	2	0		2
PT	0	0	0	0	1	7	14	4	26
UK	9321	14181	25032	36681	37370	28944	14062	1714	167305

O número de animais abatidos não está disponível, mas deve corresponder aproximadamente ao número de casos confirmados adicionado com o número de casos suspeitos não confirmados subsequentemente (cerca de 15% no Reino Unido) e com os animais abatidos em rebanhos afectados (Alemanha, França, Irlanda e Itália).

Actuando com base no parecer do Comité Científico Veterinário a Comissão adoptou diversas medidas destinadas a proteger os seres humanos e os animais da Europa de quaisquer riscos possíveis resultantes da exposição à EBE.

Em 28 de Julho de 1989 a Comissão adoptou a Decisão 89/469/CEE ⁽²⁾, que proíbe a exportação de gado nascido antes da proibição dos alimentos para animais do Reino Unido (18 de Julho de 1989) e dos filhos de animais afectados ou suspeitos. Em Março de 1990 a Decisão 90/59/CEE ⁽³⁾ limitou mais ainda a exportação de gado, incluindo nela os animais com menos de 6 meses de idade que deviam ser abatidos antes dessa idade. O Reino Unido, por sua iniciativa própria, impôs uma proibição a miudezas especificadas e a certas glândulas destinadas a utilização farmacêutica e química. Essa proibição foi adoptada pela Comissão através da Decisão 90/200/CEE ⁽⁴⁾.

Em Maio de 1992 a Decisão 92/290/CEE da Comissão ⁽⁵⁾ proibiu o comércio dos embriões derivados de animais suspeitos de EBE, dos casos confirmados ou dos seus filhos.

Em 1994 a proibição de alimentar ruminantes com proteínas provenientes de mamíferos foi introduzida em todos os Estados-membros através da Decisão 94/381/CEE ⁽⁶⁾. Os sistemas de transformação de resíduos animais que foram validados como eficazes para a desactivação do agente da EBE foram estabelecidos na Decisão 94/382/CEE ⁽⁷⁾.

Em 1994, a Decisão 94/474/CEE ⁽⁸⁾ introduziu novas medidas para a exportação de carne de bovino do Reino Unido, de modo a que as carcaças só pudessem provir de explorações agrícolas sem casos de EBE nos últimos 6 anos. Essa medida foi subsequentemente alterada para autorizar o comércio de carcaças de gado com menos de 30 meses de idade no momento do abate. Toda a outra carne devia ser desossada e aparada para remover os tecidos nervosos e linfáticos.

Em 20 de Março de 1996 a Comissão foi informada dos 10 casos de uma nova variante da doença Creutzfeldt-Jacob. A proibição de exportação de gado bovino vivo e de produtos de origem bovina do Reino Unido foi introduzida em 27 de Março de 1996, para permitir a avaliação integral da situação.

Em conformidade com as conclusões do Conselho de 4 de Abril de 1996 o Reino Unido apresentou em 20 de Maio de 1996 uma proposta de abate selectivo de animais com grandes probabilidades de terem sido expostos a carne contaminada e carne não desossada no Reino Unido.

As conclusões de 4 de Abril de 1996 prevêem igualmente a assistência financeira à erradicação de EBE em todos os Estados-membros. O Reino Unido receberá uma compensação, no âmbito das medidas de apoio ao mercado, de 392 ECU por animal de mais de 30 meses de idade que seja eliminado. Uma compensação semelhante é fornecida para animais abatidos no âmbito de um plano de abate selectivo que está actualmente em discussão.

Os planos de outros Estados-membros serão tratados de forma equivalente. Portugal apresentou recentemente um programa de erradicação, que está em discussão. Os Países Baixos, a França e a Bélgica receberam assistência financeira para eliminar vitelos de origem britânica, que não têm mercado, devido ao receio dos consumidores.

- (¹) JO L 76 de 22.3.1990.
- (²) JO L 225 de 3.8.1989.
- (³) JO L 41, 15.2.1990.
- (⁴) JO L 105 de 25.4.1990.
- (⁵) JO L 152 de 4.6.1992.
- (⁶) JO L 172 de 7.7.1994.
- (⁷) JO L 172 de 7.7.1994.
- (⁸) JO L 194 de 29.7.1994.

(97/C 11/13)

PERGUNTA ESCRITA E-1262/96
apresentada por Freddy Blak (PSE) à Comissão

(24 de Maio de 1996)

Objecto: Atletas e desportistas considerados trabalhadores.

Em resultado dos Tratados da UE, os atletas e desportistas são, cada vez mais, considerados trabalhadores.

Neste contexto, examinou a Comissão a possibilidade de este estatuto de trabalhador poder ser contrário às disposições em vigor em matéria de doping, em virtude das quais os desportistas podem ser impedidos de exercer a sua profissão?

Tenciona a Comissão clarificar a regulamentação aplicável neste domínio?

Resposta complementar dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(31 de Outubro de 1996)

No seguimento da sua resposta de 18 de Julho de 1996 e depois de exaustiva investigação, a Comissão tem a satisfação de poder informar o Senhor Deputado de que não lhe foram dirigidas quaisquer perguntas ou queixas relativas ao assunto abordado pelo Senhor Deputado. Além do mais, a Comissão nada sabe acerca dos casos a que o Senhor Deputado se refere. Inquéritos efectuados junto de algumas organizações desportivas indicam que, neste momento, se desconhecem casos desse tipo.

Sobre a questão geral do doping, a Comissão remete o Senhor Deputado para a sua resposta à pergunta oral E-471/96 do Sr. Deputado Gian Boniperti (¹), em que se fez referência às actividades em curso na Comunidade.

A Comissão convida o Senhor Deputado a chamar a sua atenção para qualquer caso em que o uso de doping tenha implicações em matéria de liberdade de circulação. A Comissão está absolutamente disposta a proceder a uma avaliação preliminar do caso.

(¹) JO C 217, de 26.7.1996.

(97/C 11/14)

PERGUNTA ESCRITA E-1375/96
apresentada por Peter Truscott (PSE) à Comissão

(6 de Junho de 1996)

Objecto: Locais de concentração autorizados pela UE

Poderá o Comissário determinar quantos locais de concentração autorizados pela UE foram comunicados pelas autoridades competentes da Grã-Bretanha, França, Espanha, Itália e Irlanda à Comissão, nos termos do nº 8 do artigo 3º da Directiva CEE/64/432 (¹)?

(¹) JO L 121 de 29.07.1964, p. 1977

Resposta complementar dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(23 de Setembro de 1996)*

Em complemento da resposta de 8 de Julho de 1996, a Comissão está presentemente habilitada a fornecer ao Senhor Deputado a seguinte informação:

As autoridades do Reino Unido aprovaram 141 locais de concentração para efeitos de comércio intracomunitário. Cerca de dois terços desses centros são mercados de animais vivos. As autoridades francesas informaram a Comissão que aprovaram 167 locais de concentração, dos quais 3 são mercados de animais vivos. A lista enviada à Comissão é provisória. A Irlanda informou a Comissão que aprovou 117 locais de concentração, dos quais 107 são mercados de animais vivos. A Comissão lamenta ter de comunicar ao Senhor Deputado que as autoridades espanholas e italianas não responderam a tempo ao pedido da Comissão de informações actualizadas sobre o assunto.

(97/C 11/15)

PERGUNTA ESCRITA E-1506/96**apresentada por Cristiana Muscardini (NI) ao Conselho***(19 de Junho de 1996)*

Objecto: Pedido de harmonização dos pesos máximos autorizados para o transporte por estrada

As directivas comunitárias fixam em 40 toneladas o peso máximo autorizado para o transporte por estrada, mas, exceptuando a Grã-Bretanha que impõe um limite interno de 38 toneladas, estas não são, na maioria dos casos, respeitadas pelos Estados-membros.

Tendo em conta que as infracções consistem, norma geral, na ultrapassagem do peso máximo autorizado e que existem países que, como a Holanda e a Dinamarca, solicitam que o limite seja aumentado para 50 ou inclusivamente 60 toneladas, respectivamente,

Não considera o Conselho oportuno prever um regulamento que fixe em 44 toneladas o peso máximo autorizado para o transporte por estrada, sabendo que também a Comissão é favorável a uma harmonização nesse sentido?

Resposta*(19 de Novembro de 1996)*

1. A Directiva 85/3/CEE, de 19 de Dezembro de 1984, relativa aos pesos, às dimensões e a certas outras características técnicas de certos veículos rodoviários ⁽¹⁾, fixa o peso máximo autorizado dos conjuntos de veículos de 5 e 6 eixos, no tráfego internacional, em 40 toneladas.

2. Na sua proposta de directiva, de 15 de Dezembro de 1993, que fixa os pesos e dimensões máximos autorizados nos veículos rodoviários com mais de 3,5 toneladas que circulem na Comunidade ⁽²⁾, alterada pela sua proposta de 27 de Junho de 1995 ⁽³⁾, a Comissão propôs aumentar de 40 para 44 toneladas, no transporte internacional, o peso máximo autorizado (PMA) do conjunto de veículos de 6 eixos, sempre que estes estejam equipados de suspensões adequadas à infra-estrutura.

A Comissão propôs igualmente alargar ao transporte nacional os pesos máximos autorizados no transporte internacional para os veículos de 4, 5 e 6 eixos. Desta forma, seria estabelecida uma harmonização no tráfego nacional e internacional, sendo autorizado para toda a Comunidade um PMA de 44 toneladas, para os veículos de 6 eixos.

3. Com base na proposta acima referida, o Conselho adoptou, em 8 de Dezembro de 1995, a Posição Comum (CE) nº 34/95 tendo em vista a adopção da directiva do Conselho que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade ⁽⁴⁾.

A Posição comum do Conselho abrange a maior parte da proposta da Comissão, mas não inclui, nomeadamente, o alargamento ao transporte nacional dos PMA dos veículos de 4, 5 e 6 eixos, nem o aumento acima referido de 40 para 44 toneladas, para os veículos de 6 eixos.

Quanto ao facto de se manter em 40 toneladas o limite do PMA dos veículos pesados de 6 eixos, o Conselho teve em conta o parecer emitido em 15 de Novembro de 1994 ⁽⁵⁾ pelo Parlamento Europeu, que tinha considerado não ser conveniente aumentar o PMA dos veículos em questão.

4. O Parlamento Europeu adoptou, em 14 de Março de 1996, uma decisão sobre a posição comum do Conselho ⁽⁶⁾ na qual não inclui novas emendas relativas à tonelagem dos veículos pesados. O Conselho adoptou em 25 de Julho de 1996, à luz desta decisão do Parlamento Europeu e da proposta reanalisada enviada pela Comissão ao Conselho em 14 de Maio de 1996, a nova directiva acima referida (96/53/CEE).

⁽¹⁾ JO L 2 de 3.1.1985, p. 14. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/7/CEE (JO L 57 de 2.3.1992, p. 29).

⁽²⁾ JO C 38 de 8.2.1994, p. 3.

⁽³⁾ JO C 247 de 23.9.1995, p. 1.

⁽⁴⁾ JO C 356 de 30.12.1995, p. 13.

⁽⁵⁾ JO C 341 de 5.12.1994, p. 39.

⁽⁶⁾ JO C 96 de 1.4.1996, p. 233.

(97/C 11/16)

PERGUNTA ESCRITA E-1534/96

apresentada por Jessica Larive (ELDR) ao Conselho

(25 de Junho de 1996)

Objecto: Quotas de arenque

1. Tem o Conselho conhecimento do estudo realizado pelo Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM) sobre a pesca do arenque?
2. Pode o Conselho confirmar que, tal como se conclui do estudo, a indústria dinamarquesa de farinha de peixe é particularmente responsável pela eventual redução das quotas por capturar acessoriamente grande quantidade de arenques juvenis durante a pesca de espadilha?
3. Pode o Conselho igualmente confirmar que os pescadores escoceses ultrapassam a quota que lhes foi atribuída?
4. Em caso afirmativo, partilha o Conselho da minha opinião de que têm de ser tomados em conta estes factos ao proceder à distribuição das quotas e que os outros Estados-membros não podem ser prejudicados pelas práticas inaceitáveis destes Estados-membros?

Resposta

(19 de Novembro de 1996)

1. O Conselho tem conhecimento de que o Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM) efectua regularmente estudos sobre alguns *stocks*, incluindo o arenque. Na verdade, é este parecer científico que constitui a base das propostas anualmente apresentadas pela Comissão ao Conselho para a determinação dos níveis do total admissível de capturas (TAC) e das quotas. As quotas são atribuídas de acordo com o princípio da estabilidade relativa, ficando sujeitas a determinadas restrições técnicas no que respeita às capturas.
2. No seu último relatório, o CIEM mostra-se seriamente preocupado com a situação dos *stocks* de arenque e formula algumas recomendações, inclusive reduções das capturas e da mortalidade por pesca para todas as frotas que exploram esses *stocks*, tanto para consumo humano como para fins industriais.
3. Tendo a Comunidade Europeia efectuado consultas às autoridades norueguesas, que são conjuntamente responsáveis pela gestão dos *stocks* de arenque do Mar do Norte, o Conselho adoptou, em 25 de Julho de 1996, o Regulamento (CE) nº 1602/96 ⁽¹⁾ no sentido de reduzir de forma muito considerável o TAC de 1996 para esses *stocks*.
4. O Conselho não dispõe de dados estatísticos específicos sobre a pesca do arenque que lhe permitam supor que os pescadores de determinados Estados-membros ultrapassam as quotas que lhe são atribuídas.

⁽¹⁾ JO L 198 de 8.8.1996, p. 1.

(97/C 11/17)

PERGUNTA ESCRITA E-1568/96**apresentada por Roberto Mezzaroma (UPE) à Comissão***(24 de Junho de 1996)**Objecto:* A doença das vacas loucas

A doença das vacas loucas preocupa milhões de consumidores, que, nas últimas semanas, reduziram, justificadamente ou não, o consumo de carne de bovino.

1. Pode a Comissão precisar quando se detectou o primeiro caso no Reino Unido e de que modo a doença é transmitida?
2. Pode a Comissão indicar quantas pessoas, até ao momento, foram directamente afectadas pelo vírus e quais são os centros europeus especializados na prevenção e na cura?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(27 de Setembro de 1996)*

1. A encefalopatia espongiforme bovina (BSE) foi identificada como doença específica do gado bovino em Novembro de 1986. No Reino Unido, alguns animais de raça bovina poderão ter tido BSE antes dessa data, sem que a doença tenha sido identificada.

A explicação científica mais provável para a origem da BSE é que o agente infeccioso estivesse presente em rações animais contendo farinha de carne e ossos provenientes de ruminantes. O tratamento dado à farinha não terá sido suficiente para destruir o agente infeccioso. O agente da BSE deriva provavelmente do agente do tremor epizootico dos ovinos, uma doença aparentada. No entanto, existem dados estatísticos recentes segundo os quais pode ocorrer transmissão vertical do agente, não existindo actualmente explicação biológica para a forma de transmissão. A existir, a transmissão da mãe para a cria dar-se-á provavelmente a níveis relativamente baixos.

2. A doença de Creutzfeldt-Jakob (CJD) é rara e de origem desconhecida, não se pensando que exista uma etiologia viral. A sua incidência é da ordem de um caso por milhão de humanos por ano, em todos os países. A nova variante da doença, descrita pela primeira vez em Março de 1996, é muito mais rara, com apenas 12 casos conhecidos até à data a nível mundial. Foi sugerido que poderia existir uma ligação entre esta nova variante e a BSE, mas tal nunca foi provado.

Não existe qualquer tratamento específico para esta doença, que causa a morte. Os casos que surgem são geralmente tratados nas unidades de neurologia de hospitais generalistas.

As medidas de prevenção contra a exposição da população humana ao agente da BSE são tomadas a nível dos matadouros e das instalações de processamento, sob supervisão dos serviços veterinários dos Estados-membros.

(97/C 11/18)

PERGUNTA ESCRITA E-1587/96**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(24 de Junho de 1996)**Objecto:* Serviço voluntário europeu

Consta que a primeira experiência de um serviço voluntário europeu será realizada na África do Sul. Atendendo ao facto de o projecto ser co-financiado pela Comissão Europeia, pelo Governo alemão e pela própria África do Sul, pode a Comissão informar:

1. Por que razão outros Estados-membros não participam no co-financiamento?
2. Quais serão os critérios segundo os quais os jovens médicos europeus serão seleccionados?

Resposta dada pela comissária Cresson em nome da Comissão*(26 de Julho de 1996)*

1. A iniciativa do projecto partiu da organização alemã GTZ/CIM (Centro para a migração internacional), que o submeteu à Comissão com vista a um cofinanciamento. A Comissão está a seguir o procedimento habitual adoptado para as propostas de cofinanciamento. Este tipo de procedimento não implica a necessidade de envolver outros parceiros de cofinanciamento.

2. Os candidatos serão identificados e pré-seleccionados por GTZ/CIM nos Estados-membros da União Europeia. A selecção final será realizada por representantes do Ministério da Saúde da África do Sul na sede de GTZ/CIM, em Frankfurt am Main, na Alemanha, com a colaboração dos representantes da Comissão. A condição formal mínima é estar registado como clínico geral e ser nacional de um dos Estados-membros. Será concedida a primazia aos médicos especialistas em anestesia, obstetrícia e cirurgia com menos de 30 anos. Além disso, serão tidas em conta as aptidões linguísticas e qualidades pessoais como a motivação, o empenho, o sentido de responsabilidade e a maturidade dos candidatos.

(97/C 11/19)

PERGUNTA ESCRITA E-1617/96**apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão***(24 de Junho de 1996)**Objecto:* Delegações da Comissão Europeia na América do Sul

Poderá a Comissão indicar a dimensão e a localização das suas actuais delegações nos países da América do Sul?

Qual é o custo total destas delegações?

Tenciona a Comissão modificar as suas delegações nesta região?

Quais os relatórios que estão à disposição do Parlamento Europeu sobre a actividade destas delegações?

Resposta do Comissário Van den Broek em nome da Comissão*(9 de Setembro de 1996)*

A Comissão convida o Senhor Deputado a consultar o quadro a seguir no qual figuram as informações solicitadas:

País	Cidade	Total agentes locais	Total funcionários	Total jovens peritos em formação	Total
Argentina	Buenos Aires	13	4	1	18
Bolívia	La Paz	8	2	—	10
Brasil	Brasília	11	6	1	18
Chile	Santiago	16	3	1	20
Colômbia	Bogotá	11	5	—	16
Guiana	Georgetown	11	4	1	16
Perú	Lima	11	4	2	17
Suriname	Paramaribo	8	3	1	12
Uruguai	Montevideo	11	4	1	16
Venezuela	Caracas	16	3	—	19
Total		116	38	8	162

Em 1996, o orçamento total previsto para o funcionamento das referidas delegações eleva-se a 7,5 milhões de ecus, excluindo os vencimentos dos funcionários.

A Comissão não prevê actualmente qualquer alteração nas delegações desta região.

A Comissão não dispõe de nenhum relatório específico sobre o funcionamento das suas delegações na América do Sul. Em contrapartida, foi transmitido ao Parlamento, em Maio de 1993, um «Relatório da Comissão sobre o funcionamento das Delegações Externas da Comissão» ⁽¹⁾em geral.

⁽¹⁾ doc. COM (95) 68 final.

(97/C 11/20)

PERGUNTA ESCRITA E-1657/96
apresentada por Yannis Kranidiotis (PSE) ao Conselho

(24 de Junho de 1996)

Objecto: Assassinato de um guarda nacional cipriota grego pelas tropas de ocupação turcas

Na manhã de 3 de Junho de 1996, militares turcos dispararam e assassinaram a frio o guarda nacional Stelios Panagi Kalli, de 19 anos. Este assassinato teve lugar na zona neutra sob controlo das forças de paz das Nações Unidas em Chipre onde o guarda nacional em questão se encontrava desarmado. Assinale-se que o assassinato de Stelios Panagi Kalli é o sétimo do tipo. Este incidente confirma mais uma vez o carácter agressivo das tropas turcas de ocupação e o perigo que estas representam para o povo de Chipre.

Pergunta-se ao Conselho se tenciona abordar esta questão no âmbito do próximo Conselho de Associação UE-Turquia e em que medida irá apoiar activamente a desmilitarização de Chipre o que irá contribuir tanto para os esforços de resolução da questão cipriota como para evitar que se repitam situações semelhantes no futuro.

(97/C 11/21)

PERGUNTA ESCRITA E-1712/96
apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE) ao Conselho

(1 de Julho de 1996)

Objecto: Assassinato a sangue frio de um guarda nacional cipriota grego pelos turcos, em Chipre

A 3 de Fevereiro de 1996, as forças turcas de ocupação em Chipre mataram a sangue frio, o guarda nacional cipriota grego Stelios Panagis, de 19 anos, que tinha entrado, desarmado, na zona neutra para falar com um soldado cipriota turco. Trata-se do sétimo guarda nacional cipriota grego abatido deste modo, vítima da agressividade turca e da continuada ocupação de parte da ilha.

Pergunta-se ao Conselho qual a sua posição face a este incidente concreto, bem como que iniciativas tenciona tomar para impedir que tais situações se repitam no futuro?

Resposta comum
às perguntas escritas E-1657/96 e E-1712/96

(19 de Novembro de 1996)

1. O Conselho lamenta os ferimentos mortais que vitimaram, na zona tampão, o guarda nacional cipriota grego Stelios Panagis Kallis, bem como o desproporcionado recurso à violência por parte das forças de segurança no Norte do país, em resposta à entrada não autorizada na zona-tampão.
2. O Conselho atribui a maior importância ao respeito pela vida humana e não hesita em condenar os actos de violência contra quem quer que seja.
3. Os recentes acontecimentos vieram uma vez mais pôr em destaque a necessidade urgente de promover uma solução política global em Chipre, sob a égide das Nações Unidas. A União Europeia reafirma o seu apoio incondicional ao trabalho realizado a este respeito pelo Secretário-Geral e pelo seu representante especial.

(97/C 11/22)

PERGUNTA ESCRITA E-1664/96**apresentada por Juan Colino Salamanca (PSE) e Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão***(24 de Junho de 1996)**Objecto:* Consumo de carne de bovino

Desde o início da crise das chamadas «vacas loucas», qual a percentagem da redução do consumo de carne de bovino nos países da União Europeia?

Resposta dada pelo Senhor Fischler em nome da Comissão*(5 de Setembro de 1996)*

A crise resultante da encefalopatia espongiforme dos bovinos (EEB) provocou uma degradação rápida e contínua do mercado da carne de bovino. Esta traduziu-se por uma forte diminuição do consumo (da ordem de 20 a 30% em determinados Estados-membros), uma quebra dos preços pagos ao produtor e por compras de intervenção muito importantes.

É muito difícil apresentar dados relativos à diminuição do consumo da carne de bovino na Comunidade, uma vez que o impacto da crise difere fortemente de Estado-membro a Estado-membro, de produto a produto e por período analisado. É normal que os Estados-membros onde a EEB se verificou sejam os mais afectados; o mesmo se passa com os produtos transformados e as miudezas, cuja diminuição no consumo é muito mais importante do que a relativa às peças mais nobres e às carnes garantidas com um rótulo de qualidade; aliás, as vendas destas aumentaram mesmo no seu conjunto. Por fim, a quebra da procura interna foi mais forte nas semanas imediatamente seguintes ao desenrolar da crise (finais de Março) e tende actualmente a recuperar lentamente. As medidas excepcionais tomadas para a destruição dos animais, dos produtos derivados e das farinhas de carne susceptíveis de transmitirem a EEB e as medidas que serão tomadas muito em breve para uma melhor identificação dos animais e a rotulagem das carnes, deverão ajudar a limitar a diminuição total do consumo da carne de bovino na Comunidade.

(97/C 11/23)

PERGUNTA ESCRITA E-1695/96**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(24 de Junho de 1996)**Objecto:* Programa plurianual para promover a eficiência energética na União Europeia — Save II

A aprovação da proposta da Comissão constitui uma oportunidade para introduzir um título «energia» no Tratado. As iniciativas em matéria de política energética deverão perseguir dois objectivos prioritários: a coesão económica e social e o crescimento do emprego, para além de ser indispensável conceder uma atenção particular às medidas destinadas a envolver as PME nas acções previstas.

Assim, pergunta-se à Comissão se não pensa que é útil considerar:

1. A possibilidade de se orientar para acções integradas com a participação de diversos sectores e áreas geográficas;
2. A importância de assegurar o envolvimento dos utentes finais nos estudos e modelos que incluem objectivos específicos;
3. A exigência de especificar, nos avisos de concurso público, os critérios de poupança energética solicitados às empresas responsáveis pela gestão energética;
4. A importância de indicar, em cada um dos projectos, os objectivos específicos de redução das emissões de CO₂ sujeitos a verificação ex post?

Resposta dada pelo Comissário Papoutsis em nome da Comissão*(5 de Setembro de 1996)*

1. No âmbito do programa SAVE II, a Comissão irá utilizar redes para sectores específicos e com uma cobertura geográfica alargada para a divulgação de informações sobre a eficiência energética. Essas redes poderão incluir associações europeias de arquitectos ou de engenheiros ou ainda agrupamentos de cidadãos que tenham problemas comuns em termos de transportes.

2. O programa SAVE tem o objectivo de influenciar o comportamento do consumidor final no que concerne à eficiência energética. A Comissão tem portanto, na medida do possível, aplicado uma política de participação do consumidor final em projectos-piloto. O programa SAVE II inclui uma iniciativa com o objectivo de melhorar as capacidades de gestão energética a nível local e regional, que irá envolver da forma mais directa os consumidores.

3. As actuais linhas de orientação para a apresentação de propostas SAVE tentam identificar projectos-piloto que tenham um impacto máximo sobre a eficiência energética. Os peritos em eficiência energética da Comissão têm igualmente prestado assistência a outros programas (nomeadamente nos programas PHARE, TACIS e no Quadro Comunitário de Apoio) por forma a que os cadernos de encargos dos projectos específicos incluam uma referência à eficiência energética.

4. Pretende-se com o programa SAVE aperfeiçoar a utilização racional da energia e consequentemente reduzir as emissões de CO₂. A avaliação ex-post do programa SAVE concentrou-se fundamentalmente nos aspectos relacionados com a poupança de energia mas, no futuro, poderá ser considerada a possibilidade de uma quantificação das reduções nas emissões de CO₂.

(97/C 11/24)

PERGUNTA ESCRITA P-1710/96

apresentada por Monica Baldi (UPE) à Comissão

(17 de Junho de 1996)

Objecto: Aplicação da Directiva 91/414/CEE em Itália

Considerando que a Directiva 91/414/CEE ⁽¹⁾ do Conselho, de 15 de Julho de 1991, foi adoptada para procurar solucionar a questão do controlo da utilização de produtos fitossanitários à escala da União Europeia;

Considerando que, de acordo com essa directiva, nenhum produto fitossanitário poderá ser colocado no mercado ou utilizado sem a autorização prévia do Estado em causa;

Reconhecendo que a directiva não estabelece qualquer obrigação de comunicar dados relativos à utilização dos produtos fitossanitários por intermédio de fichas ou registos previstos para esse efeito;

Considerando que, não obstante ter promulgado o correspondente decreto-lei, a Itália continua a não aplicar integralmente a Directiva nº 94/194/CEE, de 17 de Março de 1994, que estabelece as modalidades de aplicação da Directiva 91/414/CEE relativa à colocação dos produtos fitossanitários no mercado, porquanto ainda não foram adoptados os correspondentes programas nacionais de avaliação e controlo da incidência sanitária ou ambiental do emprego de produtos fitofarmacêuticos;

1. Não considera a Comissão que as disposições que, ao abrigo do decreto-ministerial nº 217 de 25 de Janeiro de 1991 e do decreto-presidencial nº 236 de 24 de Maio de 1988, se encontram actualmente em vigor em Itália e que subordinam a utilização de produtos fitossanitários a uma declaração e registo obrigatórios, com concomitantes sanções jurídicas em caso de omissão, são incompatíveis com a regulamentação comunitária supra?

2. Não constituirá a obrigação de manter ficheiros informativos e registos de entreposto dos produtos fitossanitários, em vigor em Itália, uma distorção das regras de concorrência e do próprio comércio entre Estados, contrária ao interesse comum?

3. Qual será, à luz das orientações do Tribunal de Justiça, a legitimidade do incumprimento, por parte das autoridades jurídicas e administrativas, da regulamentação supra, contrária à regulamentação comunitária em matéria de utilização de produtos fitossanitários?

⁽¹⁾ JO L 230 de 19.08.1991, p. 1

Resposta suplementar dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(26 de septiembre de 1996)

1. e 3. Em complemento da sua resposta de 2 de Julho de 1996, a Comissão considera que a Directiva 91/414/CEE, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, não impede que os Estados-membros exijam aos utilizadores e distribuidores o registo e declaração dos dados relativos às vendas, compras e utilização de determinados produtos fitofarmacêuticos. Nos termos de diversas disposições, como por exemplo o nº 2 do artigo 3º, o nº 1, segundo parágrafo, do artigo 10º e o artigo 17º da Directiva 91/414/CEE, os Estados-membros podem tomar todas as medidas necessárias para garantir a utilização, armazenamento, produção e circulação adequados dos produtos fitofarmacêuticos.

2. A Comissão considera que, por diversas razões, nomeadamente a garantia de uma protecção apropriada da saúde humana e animal e do ambiente, bem como para evitar eventuais distorções da concorrência entre empresas dos diferentes Estados-membros, se poderá justificar o desenvolvimento de um enquadramento harmonizado para essas medidas. A Comissão está actualmente a estudar as possibilidades de tal harmonização, quer no âmbito da Directiva 91/414/CEE quer no quadro do desenvolvimento de futuras políticas de utilização sustentável de pesticidas, tal como definido no 5º Programa de acção no domínio do ambiente.

(97/C 11/25)

PERGUNTA ESCRITA E-1726/96

apresentada por Joan Vallé (ELDR) à Comissão

(25 de Junho de 1996)

Objecto: Produtos agrícolas importados para portos valencianos

Aos portos da região de Valencia (Espanha) chegam inúmeras importações de produtos agrícolas, tais como, entre outros, vinho, arroz, produtos hortícolas, mel, frutos secos, junça e citrinos, produtos que são oriundos de países terceiros que não são membros da União Europeia e que, em muitas ocasiões, não são sujeitos a qualquer tipo de controlo ou inspecção no que se refere ao cumprimento das normas fitossanitárias exigidas pela União Europeia.

Nos últimos meses foi detectada a entrada de diversos carregamentos de batata egípcia portadora da bactéria que causa o «míldio da batata» (*Pseudomonas solanacearum*) — mais concretamente no caso de Valencia, no porto de Sagunt — com todos os riscos que tal implica. A Decisão 96/301/CE ⁽¹⁾ da Comissão, pela qual se tomam medidas adicionais em relação a este assunto, veio permitir que se atenuassem os riscos.

Poderia a Comissão indicar que tipo de medidas de controlo análogas se prevêem para estes produtos importados de países terceiros no que se refere à aplicação das normas de qualidade fixadas pela União Europeia, à legislação fitossanitária e aos índices mínimos de resíduos permitidos?

⁽¹⁾ JO L 115 de 9.5.1996, p. 47.

Resposta dada pelo Senhor Fischler em nome da Comissão

(5 de Setembro de 1996)

No que diz respeito às normas de qualidade que apenas reflectem a qualidade comercial e não o aspecto fitossanitário, estas foram fixadas relativamente a cerca de 30 frutas e produtos hortícolas frescos. O controlo do cumprimento destas normas em todas as fases de comercialização cabe aos Estados-membros e deve ser efectuada com base no disposto no Regulamento (CEE) nº 2251/92 da Comissão ⁽¹⁾.

No que diz respeito às normas fitossanitárias, a Comissão informa o Senhor Deputado de que foi instituído um regime fitossanitário comunitário pela Directiva 77/93/CEE do Conselho ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/14/CE da Comissão ⁽³⁾. Este regime assenta nas medidas de protecção contra a entrada na Comunidade de organismos nocivos aos vegetais e aos produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade. As normas fitossanitárias visam os organismos de quarentena mais intimamente relacionados com os materiais destinados à plantação e com determinados materiais destinados a serem utilizados e que apresentem uma incidência especial na saúde dos vegetais, tais como a madeira, as batatas e os citrinos, bem como as partes ornamentais (flores cortadas, ramos) de determinadas espécies.

De entre os produtos agrícolas importados de países terceiros na região de Valence, e citados pelo Senhor Deputado, apenas os citrinos são objecto de uma série de exigências fitossanitárias específicas. Aquando da introdução dos citrinos, os Estados-membros devem verificar, por intermédio de um controlo fitossanitário, se estas exigências foram cumpridas.

Relativamente à bactéria responsável pelo míldio da batata, a Decisão 93/301/CEE da Comissão autoriza efectivamente os Estados-membros a tomar provisoriamente medidas suplementares tendo em vista protegerem-se contra a propagação de *Pseudomonas solanacearum* proveniente do Egipto. Estas medidas suplementares incluem, nomeadamente, a obrigação de cumprimento das seguintes exigências:

- as batatas devem ser provenientes de zonas qualificadas, onde não seja conhecida a ocorrência da bactéria;
- devem ter sido oficialmente inspeccionadas, em cortes de tubérculos e sujeitos aos testes no Egipto, e declaradas isentas de *Pseudomonas solanacearum*;
- devem igualmente ser inspeccionadas e testadas no local de entrada na Comunidade.

No que diz respeito aos teores máximos de resíduos de pesticidas, a Comissão informa o Senhor Deputado de que as Directivas 76/895/CEE ⁽¹⁾, 86/362/CEE ⁽²⁾, 86/363/CEESSS ⁽³⁾ e 90/642/CEE ⁽⁷⁾ estabelecem teores máximos de resíduos de pesticidas em numerosos produtos agrícolas e prevêem a obrigação dos Estados-membros assegurarem o cumprimento destes teores máximos através de controlos efectuados por amostragem e através de inspecções realizadas nos termos da Directiva 89/397/CEE, relativa ao controlo oficial dos géneros alimentícios. Estes teores máximos e este regime de controlo aplicam-se tanto aos produtos obtidos na Comunidade como aos importados de países terceiros.

A Directiva 90/642/CEE prevê que os Estado-membros transmitam à Comissão todas as informações úteis relativas aos controlos efectuados anualmente pelas autoridades nacionais e que seja estabelecido um programa anual de controlo coordenado a nível comunitário por intermédio de uma recomendação da Comissão ⁽⁸⁾. Por fim, a proposta da Comissão visa melhorar o funcionamento das quatro directivas anteriormente citadas e alargar os seus âmbitos de aplicação aos produtos agrícolas transformados e aos géneros alimentícios compostos de diversos ingredientes agrícolas.

⁽¹⁾ JO L 219 de 4.8.1992.

⁽²⁾ JO L 26 de 31.1.1977.

⁽³⁾ JO L 68 de 19.3.1996.

⁽⁴⁾ JO L 340 de 9.12.1976.

⁽⁵⁾ JO L 221 de 7.8.1986.

⁽⁶⁾ JO L 221 de 7.8.1986.

⁽⁷⁾ JO L 350 de 14.12.1990.

⁽⁸⁾ COM(95)272 final (JO C 201 de 5.8.1995).

(97/C 11/26)

PERGUNTA ESCRITA E-1727/96

apresentada por Joan Vallvé (ELDR) à Comissão

(25 de Junho de 1996)

Objecto: Redes de emalhar derivantes ilegais no Mediterrâneo

O problema da pesca com redes de emalhar derivantes ilegais repete-se todos os anos no Verão no Mediterrâneo sem que as autoridades competentes adoptem medidas eficazes para acabar de vez com esta prática furtiva expressamente proibida pelo Regulamento n.º 345/92 ⁽¹⁾ do Conselho da União Europeia.

Em resposta às perguntas 2087/95 e 2088/95 ⁽²⁾ a Comissão informou que em 1995 foi fretado o navio «Northern Horizon» para servir de base de inspecção (e que apenas foi utilizado algumas semanas durante o mês de Setembro).

No Verão passado, foram detectados mais de 600 navios pescando com redes superiores a 2,5 Km (de acordo com o Ministério da Marinha Mercante italiano).

Neste Verão, já se avistaram barcos de pesca ilegais, que arvoravam pavilhão italiano, e já apareceram inúmeros golfinhos, cachalotes e tartarugas marinhas mortos nas costas das Baleares.

No corrente ano, a Comissão fretou o navio de inspecção «Northern Desire» para efectuar um controlo da situação, mas prevê-se que este navio ali permaneça apenas duas semanas para depois zarpar para a região Cantábrica.

Poderia a Comissão indicar se considera que estas medidas são suficientes para fazer cumprir a legislação comunitária? Entende que estas medidas são eficazes para acabar de vez com esta prática ilegal? Tenciona utilizar outro tipo de disposições mais enérgicas contra a pesca efectuada com redes ilegais?

⁽¹⁾ JO L 42 de 18.2.1992, p. 15.

⁽²⁾ JO C 300 de 13.11.1995, p. 44.

(97/C 11/27)

PERGUNTA ESCRITA E-1792/96

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(3 de Julho de 1996)

Objecto: Perigos decorrentes da utilização das redes de emalhar derivantes

De acordo com denúncias da organização Greenpeace publicadas na imprensa grega em 28 de Maio de 1996, realizou-se em Bruxelas uma conferência entre representantes da Comunidade e da Presidência italiana para

resolver o problema dos perigos decorrentes da utilização das redes de emalhar derivantes no Mediterrâneo. Segundo esses artigos, quatro anos após a entrada em vigor do regulamento comunitário que proíbe a utilização de redes derivantes com mais de 2,5 Km, continuam a registar-se infracções por parte de embarcações de pesca italianas no mares Jónico e Egeu, causando a morte a milhares de golfinhos e outras espécies que, em cerca de 80%, são atiradas, mortas, ao mar.

Pergunta-se à Comissão:

1. A que conclusões se chegou na citada conferência?
2. Que medidas propõe para resolver esta catástrofe ecológica e para garantir a aplicação da legislação comunitária nesta matéria?

Resposta comum
às perguntas escritas E-1727/96 e E-1792/96
dada pelo Comissária Emma Bonino em nome da Comissão

(9 de Setembro de 1996)

Atendendo aos problemas específicos colocados, no Mediterrâneo e noutras zonas, pela pesca com redes de deriva, a Comissão apresentou ao Conselho, em 1994, uma proposta ⁽¹⁾ para reduzir progressivamente este tipo de actividade de pesca até à sua cessação completa em 31 de Dezembro de 1997, o mais tardar. Apesar dos esforços envidados pela Comissão para cooperar activamente com as sucessivas presidências do Conselho e obter uma solução de compromisso na matéria, o Conselho não pôde adoptar a proposta.

No âmbito da política comum da pesca, cabe a cada Estado-membro controlar a aplicação da legislação comunitária ⁽²⁾ no respeitante às actividades de pesca exercidas nas águas sob a sua soberania ou jurisdição e, para além deste limite, a actividade dos navios de pesca arvorando seu pavilhão. Assim, os Estados-membros interessados devem velar por que os seus navios que praticam a pesca com redes de deriva respeitem a legislação comunitária em vigor, nomeadamente a disposição nos termos da qual o comprimento das redes de deriva utilizadas por cada navio não pode ser superior a 2,5 km.

Cabe à Comissão verificar se os Estados-membros cumprem as suas obrigações em matéria de controlo. Para o efeito, a Comissão fretou um navio cujo objectivo era servir de plataforma a inspectores nacionais e comunitários que patrulharam o Mediterrâneo durante um período de cerca de seis semanas em Maio e Junho de 1996. No respeitante ao respeito das regras em vigor, presume-se que o Governo italiano esteja a adoptar as medidas necessárias com vista a assegurar uma aplicação correcta da legislação e, portanto, evitar que os casos observados se repitam.

Tal como nos anos anteriores, a Comissão elaborará um relatório que apresentará pormenorizadamente as suas conclusões.

Foi organizado um certo número de reuniões entre a Comissão e as autoridades italianas, em que foi discutida a questão de um programa de conversão para os navios que pescam com redes de deriva e foram apresentadas algumas sugestões quanto aos meios para obter a conversão desta actividade de pesca. Cabe agora ao Governo italiano formular e apresentar um programa de conversão.

⁽¹⁾ JO C 118 de 29.4.1994.

⁽²⁾ Regulamento (CE) nº 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, JO L 261 de 20.10.1993.

(97/C 11/28)

PERGUNTA ESCRITA E-1784/96
apresentada por Nel van Dijk (V) à Comissão

(3 de Julho de 1996)

Objecto: Consequências nefastas do medicamento Premarin

O medicamento Premarin, destinado a substituir os estrogénios nas mulheres durante a menopausa, é produzido pela multinacional Wyeth-Ayerst, a partir da urina de éguas prenhes. Estas éguas são mantidas continuamente prenhes para produzirem tanto quanto possível. A fim de obter elevadas concentrações de estrogénio na urina, muitos dos proprietários mantêm as éguas, cujo alojamento deixa muitas vezes a desejar, sem beber. A urina, uma vez concluído o processo de produção, é dissolvida em reservatórios especiais de urina. De acordo com a investigação realizada pelo Dr. Bill Paton ⁽¹⁾, o elevado teor de amoníaco (NH₃) dos resíduos é extremamente poluente. Considerando a resposta dada às perguntas dos deputados Hughes e Pollack sobre o assunto, gostaria de colocar ainda as seguintes perguntas:

1. Poderá a Comissão confirmar que o medicamento Premarin é vendido na União Europeia?
2. Poderá a Comissão indicar qual a quota do mercado dos medicamentos destinados a combater efeitos indesejáveis da menopausa que é detida pelo Premarin?
3. A Comissão tem conhecimento dos métodos de produção e das suas consequências para os animais em questão e para o ambiente?
4. A Comissão não considera que os consumidores têm o direito de saber que a produção do medicamento é nociva para os animais e para o ambiente?
5. Que medidas pretende a Comissão tomar para informar o consumidor?

(1) PMU Pollution, da autoria do Dr. Bill Paton, na publicação trimestral intitulada *The Protector*, Primavera de 1996.

(97/C 11/29)

PERGUNTA ESCRITA E-1785/96
apresentada por Nel van Dijk (V) à Comissão
(3 de Julho de 1996)

Objecto: Utilização desnecessária do medicamento Premarin

O medicamento Premarin é prescrito para substituir os estrogénios na mulher durante a menopausa. A produção deste medicamento é extremamente nociva a animais e ao ambiente. Apesar disso, o Premarin continua a ser o medicamento mais amplamente prescrito para combater efeitos secundários indesejáveis da menopausa. No ano passado, foram vendidos, a nível mundial, 44.301.000 comprimidos de Premarin. As indicações para a prescrição deste medicamento não são restritivas. O recurso excessivo ao Premarin é inaceitável, em primeiro lugar, porque o recurso excessivo a medicamentos é indesejável do ponto de vista da saúde e, em segundo lugar, porque a produção deste medicamento é especialmente nociva para a Natureza e o ambiente.

1. Poderá a Comissão confirmar que o recurso ao Premarin não se confina a indicações restritivas?
2. Que medidas pretende a Comissão tomar para incentivar o combate ao uso excessivo de medicamentos, em geral, e do Premarin, em especial?

Resposta comum
às perguntas escritas E-1784/96 e E-1785/96
dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão
(6 de Setembro de 1996)

O Premarin é um medicamento que contém estrogéneos conjugados naturais autorizado em muitos Estados-Membros na terapêutica de substituição de estrogéneos em mulher menopáusicas e pós-menopáusicas.

A Comissão não dispõe de dados sobre a percentagem de mercado do Premarin.

A Comissão não dispõe de dados que indiquem a existência de quintas na Comunidade em que se proceda à recolha de urina de lebres com vista à produção de hormonas.

O método de fabrico do Premarin consta do processo apresentado às autoridades dos Estados-Membros quando do pedido de autorização de colocação no mercado, sendo tais processos analisados por forma a assegurar que os medicamentos observam os critérios de qualidade, segurança e eficácia. Os métodos de criação não constam dos processos de autorização de colocação no mercado dos medicamentos para uso humano.

As disposições relativas à rotulagem dos medicamentos destinam-se a informar o doente com vista à utilização correcta do medicamento e não a apresentar quaisquer referências ao processo de fabrico por intermédio do qual o medicamento é obtido. Estas disposições foram elaboradas em consulta com as associações de consumidores, grupos de profissionais da saúde e peritos dos Estados-Membros.

As indicações do Premarin foram estabelecidas quando da concessão da autorização de colocação no mercado. Tais indicações foram definidas por cada Estado-Membro, uma vez que o medicamento foi autorizado a nível nacional. Incumbe aos Estados-Membros, em especial graças aos procedimentos de farmacovigilância, assegurar a utilização racional de medicamentos, incluindo o controlo da prescrição de medicamentos e a sua utilização nas indicações aprovadas.

(97/C 11/30)

PERGUNTA ESCRITA P-1805/96**apresentada por Alman Metten (PSE) à Comissão***(26 de Junho de 1996)**Objecto:* Exportação deliberada de rações contaminadas

1. É verdade que, como refere a revista «Nature» de 13.6.1996, o Reino Unido exportou em grande escala rações para animais possivelmente contaminadas pela BSE já depois de a utilização dessas rações ter sido proibida no próprio Reino Unido?
2. Desde quando está a Comissão a par destes factos?
3. Até agora a Comissão não tinha quaisquer suspeitas dessa prática? A Comissão não solicitou informações ao Reino Unido? Não procedeu a controlos?
4. Pensa a Comissão que o Governo britânico, ou a própria Comissão Europeia, foi negligente, por não ter declarado uma interdição da exportação de rações possivelmente contaminadas pela BSE?
5. Que procedimentos adoptou a Comissão para que tal escândalo não possa repetir-se?
6. A Comissão está certa de que não foram incorporados produtos de carne contaminados noutros alimentos para animais, tais como, por exemplo, os alimentos para gatos?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(6 de Setembro de 1996)*

Logo que se identificou a farinha de carcaças, contaminada por insuficiente tratamento [de forma a desactivar o agente responsável pela encefalopatia espongiforme dos bovinos (EEB)], como origem provável da doença, a Comissão considerou a possibilidade de proibir a exportação de farinha de carcaças do Reino Unido. No entanto, este produto não estava harmonizado e não existia uma base legal para esta proibição. Por conseguinte, a Comissão aconselhou os Estados-membros em diferentes reuniões do Comité Veterinário Permanente, a considerarem a hipótese de adopção de medidas nacionais. No início de 1991, todos os Estados-membros confirmaram que tinham introduzido medidas nacionais de proibição de importação deste produto proveniente do Reino Unido. A maioria tinha tomado estas medidas em 1988/89. O serviço veterinário britânico, por seu lado, comprometeu-se a não emitir certificados de exportação para os Estados-membros e para países terceiros que tivessem introduzido uma proibição nacional.

Também é interessante lembrar que o próprio Reino Unido introduziu medidas em 1990 para assegurar que as miudezas de bovino especificadas não fossem utilizadas na alimentação dos animais. A exportação de rações que contivessem determinadas miudezas de bovino foram efectivamente proibidas pelo Reino Unido em Setembro de 1990. Esta medida deveria ter reduzido de forma significativa o potencial de contaminação de rações para animais.

Além disso, a utilização de farinha de carcaças de mamíferos na Comunidade nunca foi proibida na alimentação de aves de capoeira e de suínos, assim como não está proibida a utilização de produtos à base de aves de capoeira na alimentação de ruminantes. Por conseguinte, do ponto de vista do direito comunitário, não existiam razões para proibir as exportações do Reino Unido destes produtos para a alimentação das espécies adequadas. Com efeito, nos termos da Decisão 94/474/CEE ⁽¹⁾, uma vez que as normas comunitárias de transformação de resíduos animais no que diz respeito à EEB tinham sido introduzidas em 1 de Janeiro de 1995, a farinha de carcaças britânica produzida após aquela data podia ser comercializada legalmente. É da responsabilidade de cada Estado-membro assegurar que estas rações sejam administradas apenas às espécies relativamente às quais estão autorizadas.

Estes dados devem ser tomados em conta aquando do exame das questões levantadas à Comissão. Pelo que estas questões devem ser respondidas do seguinte modo:

- 1) A Comissão não dispõe de dados que confirmem ou desmintam o relatório da revista «Nature». As rações para bovinos podem ser exportadas legalmente do Reino Unido apesar de não poderem conter matérias derivadas de resíduos de mamíferos, tal como relativamente às rações para gado em todos os outros Estados-membros. Todos os Estados-membros comunicaram à Comissão em 1991 que tinham proibido a importação de farinha de carcaças do Reino Unido, e as autoridades britânicas acordaram em cumprir estas medidas.
- 2) As afirmações contidas no relatório da revista «Nature» constituem a primeira informação deste teor de que a Comissão dispõe.

- 3) A Comissão ainda não dispõe de provas de que rações para gado contaminadas tenham sido exportadas. As inspecções comunitárias foram levadas a cabo, mas os controlos no local são pouco passíveis de detectarem infracções do tipo evocado. A levada a cabo de todos os controlos às exportações e ao comércio cabem aos próprios Estados-membros.
- 4) Caso o Reino Unido não tenha cumprido a proibições legalmente introduzidas pelos Estados-membros, não terá respeitado as suas obrigações quanto a este assunto. A Comissão solicitou ao Reino Unido um esclarecimento completo destes factos.
- 5) Desde que foi introduzida a proibição global em 27 de Março de 1996, a Comissão intensificou o nível de inspecções comunitárias. A equipa que levará a cabo a próxima inspecção será instruída no sentido de redigir um relatório especial quanto a este assunto.
- 6) Desde que foi diagnosticado o primeiro caso de EEB em 1986, não foram adoptadas medidas de protecção específicas. Não pode ser excluída a exposição de animais à doença. No entanto, o nível de infecção naquela altura era provavelmente baixo. O Reino Unido proibiu, em 1990, a inclusão de determinadas miudezas de bovino nas rações animais. Se fosse aplicada correctamente, esta medida teria reduzido significativamente o risco potencial. A Comissão não está em posição de afirmar categoricamente a inexistência de contaminação devida a inadvertência ou a fraude.

(¹) JO L 194 de 29.7.1994.

(97/C 11/31)

PERGUNTA ESCRITA E-1875/96

apresentada por Florus Wijsenbeek (ELDR) à Comissão

(11 de Julho de 1996)

Objecto: Períodos de descanso para a tripulação de aeronaves

Tem a Comissão conhecimento de que os pilotos da companhia aérea Air New Zealand podem dormir meia hora na cabina de pilotagem durante os voos internacionais, dado que essa companhia considera que é preferível deixar um piloto dormir durante um período de pouca actividade a que dois ou mesmo três pilotos descensem simultaneamente, fenómeno esse que já se repetiu várias vezes em todas as companhias aéreas?

Subscreve a Comissão a posição de que permitir este «descanso controlado» é mais seguro do que o «descanso não oficial e não controlado» por parte dos pilotos?

Em caso afirmativo, tenciona a Comissão apoiar esse tipo de decisões quando as companhias aéreas europeias passarem a permitir o «descanso controlado» dos seus pilotos?

Resposta dada pelo Comissário Kinnoek em nome da Comissão

(26 de Setembro de 1996)

A Comissão tem conhecimento de que algumas companhias internacionais autorizam os pilotos, em determinadas condições e tomando algumas precauções de segurança acordadas, a períodos de «sono controlado» nos períodos de pouca actividade, mas não tem conhecimento de que essas práticas sejam autorizadas por qualquer companhia aérea comunitária.

A autorização de tais práticas parece basear-se em acordos estabelecidos a nível das companhias, não fazendo parte do quadro regulamentar.

A Comissão não pode, nesta fase, pronunciar-se objectivamente sobre esta questão, mas, caso se tomem iniciativas para introduzir tais práticas nas companhias aéreas comunitárias, a sua regulamentação terá de ser cuidadosamente ponderada.

(97/C 11/32)

PERGUNTA ESCRITA E-1883/96**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão***(11 de Julho de 1996)**Objecto:* Substituição dos veículos profissionais

O periódico grego «Troxi Kai Tir» refere que a Comissão aprovou a concessão de ajuda estatal do Governo português para a substituição dos veículos de transporte velhos e poluentes deste país por veículos novos e não poluentes dadas as crescentes exigências ambientais de países como a Áustria e outros.

Pergunto se seria possível algum tipo de ajuda ou subsídio da União Europeia aos profissionais gregos do sector dos transportes para a substituição dos seus veículos dado que não são de tecnologia não poluente e dadas as limitadas possibilidades do Estado grego nesta matéria.

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(26 de Setembro de 1996)*

Em princípio, os fundos estruturais poderiam co-financiar a substituição dos veículos dos profissionais gregos do sector dos transportes rodoviários. Contudo, seria necessário, em primeiro lugar, que o regime nacional de auxílios fosse aprovado pela Comissão, nos termos do artigo 93^o do Tratado CE (verificação da compatibilidade com as regras da concorrência). Em segundo lugar, o governo grego deveria apresentar um pedido de co-financiamento, em conformidade com as prioridades estabelecidas no quadro comunitário de apoio para a Grécia para 1994-1999.

(97/C 11/33)

PERGUNTA ESCRITA P-1889/96**apresentada por Luigi Florio (UPE) à Comissão***(5 de Julho de 1996)**Objecto:* Edifícios da Comissão Europeia

1. Quantos edifícios ocupa actualmente a Comissão com os seus vários gabinetes nos diferentes países da UE?
2. Quantos edifícios ocupa actualmente a Comissão em países terceiros?
3. Qual a localização (endereço) e dimensão dos diversos edifícios referidos nos pontos 1 e 2?
4. A que fins se destinam cada um deles?
5. Que vínculo contratual existe em relação a cada um dos imóveis (propriedade, arrendamento, etc.)?
6. Em caso de vínculo contratual que não o de propriedade, qual o custo anual de cada edifício no que se refere aos anos de 1994 e 1995?
7. Qual o número de pessoas constantes do organigrama de cada edifício?
8. A quanto ascenderam as despesas telefónicas de cada edifício em 1994 e 1995?
9. A quanto ascenderam as despesas de energia eléctrica de cada edifício em 1994 e 1995?

Resposta complementar de Erkki Liikanen em nome da Comissão*(18 de Setembro de 1996)*

Em complemento à sua resposta de 15 de Julho de 1996 ⁽¹⁾, a Comissão encontra-se actualmente na posse dos seguintes dados:

1. A Comissão ocupa actualmente 61 edifícios em Bruxelas, 13 no Luxemburgo e 23 noutras localidades dos Estados-membros.
2. A Comissão ocupa actualmente, em países terceiros, 233 edifícios de dimensões muito variáveis, onde se encontram instaladas as suas delegações.

3. A localização (endereço) dos diversos edifícios referidos nos pontos 1 e 2 é indicada na lista telefónica da Comissão ⁽¹⁾, no que respeita a Bruxelas e ao Luxemburgo, e no organigrama da Comissão ⁽²⁾, no que respeita às restantes localidades.

A superfície de cada edifício em Bruxelas e no Luxemburgo consta das informações comunicadas anualmente ao Parlamento no âmbito do processo orçamental ⁽²⁾. A superfície dos edifícios situados noutras localidades da União Europeia figura no quadro enviado directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

4. A maior parte dos imóveis da Comissão destina-se a escritórios; outros são utilizados como residência dos Chefes de Delegação, centros de conferências, centros para actividades de carácter social, creches, centros de actividades pós-escolares ou armazéns. A utilização de cada edifício é indicada nos documentos enviados directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

5. Actualmente, a Comissão é proprietária de 5 edifícios em Bruxelles, 6 nos Estados-membros e 45 nos países terceiros, onde se encontram instaladas as suas delegações. Todos os outros edifícios são arrendados.

6. O montante das despesas suportadas pela Comissão em 1994 e 1995, relativas ao arrendamento dos imóveis de que é proprietária, figura, no que respeita a Bruxelas e ao Luxemburgo, nas informações comunicadas anualmente ao Parlamento no âmbito do processo orçamental ⁽²⁾. No que respeita aos restantes edifícios situados noutras localidades dos Estados-membros, esse montante é indicado no documento enviado directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento. Quanto aos países terceiros, as despesas de arrendamento relativas a 1995 são igualmente indicadas nesse documento.

7. O número de ocupantes de cada edifício figura no documento enviado directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

8. A instalação telefónica da Comissão em Bruxelas e no Luxemburgo é um tipo de instalação centralizada que não permite a discriminação de despesas por edifício. Globalmente, as despesas ascenderam, em 1994, a 14,6 MECU, no que se refere a Bruxelas, e 1,8 MECU, no que se refere ao Luxemburgo; em 1995, essas despesas elevaram-se a 13,3 MECU, no que se refere a Bruxelas, e a 1,8 MECU, no que se refere ao Luxemburgo. As despesas telefónicas efectuadas nos Estados-membros são indicadas, relativamente a cada localidade, no documento enviado directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento. Quanto aos países terceiros, essas despesas elevaram-se, globalmente, a 4,8 MECU, em 1994, e a 4,9 MECU, em 1995.

9. As despesas de electricidade relativas a 1994 e 1995 são indicadas nos documentos enviados directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento. No que respeita aos países terceiros, essas despesas elevaram-se, globalmente, a 1,4 MECU, em 1994, e a 1,5 MECU, em 1995.

⁽¹⁾ JO C 305 de 15.10.1996, p. 123.

⁽²⁾ Esse documento é enviado directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(97/C 11/34)

PERGUNTA ESCRITA E-1890/96
apresentada por Christian Rovsing (PPE) à Comissão
(11 de Julho de 1996)

Objecto: Transporte de passageiros em autocarro em carreiras de longo percurso na Dinamarca

A legislação dinamarquesa respeitante ao transporte de passageiros em autocarro permite que monopólios públicos do transporte como a Danske Statsbaner (DSB) impeçam efectivamente o Conselho do Transporte de Passageiros (Persontrafikrådet) de autorizar a exploração privada do transporte de passageiros em autocarro em carreiras de longo percurso na Dinamarca — como aconteceu recentemente, com o indeferimento do pedido de vários operadores privados de linhas expresso para explorar as carreiras de longo percurso no país. Considera a Comissão que esta situação está em conformidade com as regras de concorrência da UE?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão
(7 de Outubro de 1996)

A Comissão considera que, por princípio, as regras de concorrência da Comunidade deverão ser respeitadas por todos os modos de transporte, incluindo pelas empresas públicas. Porém, certas empresas às quais é confiada a exploração de serviços de interesse económico geral podem obter direitos especiais ou exclusivos em determinadas condições estabelecidas no artigo 90º do Tratado CE. As restrições de acesso ao mercado podem justificar-se, em especial, se as autoridades impõem a essas empresas obrigações de serviço público que são compensadas mediante financiamento público.

Haverá que determinar, caso a caso, se a legislação e as práticas correntes na Dinamarca em matéria de serviços regulares de autocarro e de sistemas ferroviários nacionais são compatíveis com as regras de concorrência da Comunidade. A Comissão não recebeu, até à data, quaisquer informações que apontem para uma violação dessas regras.

(97/C 11/35)

PERGUNTA ESCRITA E-1891/96

apresentada por Klaus-Heiner Lehne (PPE) à Comissão

(11 de Julho de 1996)

Objecto: Horários nacionais de funcionamento do comércio versus liberalização na União Europeia

No entender da Comissão, serão as legislações vigentes nos Estados-membros em matéria de horário de encerramento e de abertura dos estabelecimentos comerciais compatíveis com as normas de concorrência e as disposições em matéria de liberalização previstas nos Tratados?

Serão as disposições suprareferidas compatíveis com as normas aplicáveis à livre prestação de serviços consignadas no artigo 59º e seguintes?

Será a redução do horário legal de funcionamento, tal como se prevê no projecto de lei modificativa na República Federal da Alemanha, segundo o qual o encerramento das lojas aos sábados se deverá efectuar às 16 horas e não às 18 horas, contrária ao disposto no artigo 62º do Tratado, que prevê que os Estados-membros não introduzirão quaisquer novas restrições à liberdade efectivamente alcançada?

No entender da Comissão, dever-se-á proceder à harmonização, a nível europeu, das disposições aplicáveis ao horário de encerramento dos estabelecimentos comerciais?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(9 de Outubro de 1996)

Já por várias vezes o Tribunal de Justiça se pronunciou sobre as regulamentações nacionais relativas aos horários de abertura dos estabelecimentos comerciais, incluindo a proibição do exercício de actividades comerciais ao domingo, no âmbito de pedidos de decisão a título prejudicial⁽¹⁾. O Tribunal de Justiça confirmou a compatibilidade das referidas regras nacionais com as disposições do Tratado CE relativas à livre circulação de mercadorias e ao direito de estabelecimento.

A Comissão entende que a apreciação da mesma questão à luz de outras disposições do Tratado CE não leva a conclusões diferentes. Com efeito, a fixação dos horários de abertura das lojas comerciais estabelecidas num Estado-membro não é susceptível de entravar as prestações de serviços transfronteiras, uma vez que o artigo 59º do Tratado CE só é aplicável no caso de um operador económico exercer as suas actividades num Estado-membro em que não se encontra estabelecido. Além disso, a regulamentação relativa aos horários de abertura é aplicável a todos os operadores que exerçam actividades no território do Estado-membro em causa. Esta regulamentação não tem, aliás, por objecto regular as condições relativas à prestação de serviços transfronteiras e, por último, os seus eventuais efeitos restritivos a nível da livre prestação de serviços transfronteiras são excessivamente aleatórios e indirectos para que se possa considerar que a obrigação que impõe entrava a livre prestação de serviços transfronteiras. Tal como não infringe, em princípio, o disposto no artigo 59º do Tratado CE, esta regulamentação também não viola o disposto no artigo 62º do Tratado CE.

Os artigos 85º e 86º do Tratado CE aplicam-se aos comportamentos das empresas e não aos dos Estados-membros (legislações nacionais). No entanto, segundo a jurisprudência assente do Tribunal de Justiça, o artigo 85º, em combinação com o artigo 5º do Tratado CE, impõe aos Estados-membros a obrigação de não adoptarem ou de não manterem em vigor medidas que, mesmo sendo de natureza legislativa ou regulamentar, sejam susceptíveis de eliminar o efeito útil das regras de concorrência aplicáveis às empresas. É o que se passa, nomeadamente, quando um Estado-membro exige ou favorece a celebração de acordos contrários ao artigo 85º ou quando reforça os efeitos desses acordos⁽²⁾. É pouco provável que a regulamentação nacional que fixa os horários de abertura dos estabelecimentos comerciais entre numa destas categorias, dado que dificilmente se pode conceber que eventuais acordos entre empresas que incidam sobre este tipo de regulamentação possam afectar o comércio entre os Estados-membros. Ora, um acordo só entra no âmbito de aplicação das regras de concorrência do Tratado CE se for susceptível de afectar sensivelmente o comércio entre os Estados-membros.

Pese embora a disparidade das regulamentações nacionais respeitantes aos horários de abertura dos estabelecimentos comerciais, a Comissão entende que, de momento, não é necessária qualquer acção. Com efeito, além da questão da eventual oportunidade de uma iniciativa comunitária neste domínio, essa necessidade não se parece justificar a nível jurídico. Na verdade, uma eventual diminuição das regulamentações nacionais aplicáveis aos horários de abertura dos estabelecimentos comerciais não teria por consequência a supressão dos obstáculos ao comércio intracomunitário de mercadorias e de serviços.

(¹) Acórdão de 16.12.1992, «B & Q» (proc. C-169/91); Acórdão de 24.11.1993, «Punto Casa e PVV» (procs. C-267/91 e C-268/91); acórdão de 20.6.1996, «Semeraro Casa Uno Srl» (procs. C-418/93, C-419/93, C-420/93, C-421/93, C-460/93, C-461/93, C-462/93, C-464/93, C-9/94, C-10/94, C-11/94, C-14/94, C-15/94, C-23/94, C-24/94 e C-332/94).

(²) Acórdão de 21 de Setembro de 1988, «Van Eycke» (proc. 267/86); acórdão de 17 de Novembro de 1993, «Meng» (proc. C-2/91).

(97/C 11/36)

PERGUNTA ESCRITA E-1919/96

apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (V) à Comissão

(16 de Julho de 1996)

Objecto: Transportes de animais — Baviera: transportes internacionais de animais para abate

1. Por que postos fronteiriços passam os transportes de animais para abate?
2. Em que dias da semana se regista maior actividade de transportes de animais?
3. Que espécies animais são incluídas nos transportes internacionais de animais para abate?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(6 de Setembro de 1996)

A Comissão é responsável pela aprovação de postos de inspecção fronteiriços que procedam a controlos veterinários dos produtos e de animais provenientes de países terceiros.

- 1) Os postos de inspecção fronteiriços de Furth im Wald e Waidhaus na Baviera estão, nos termos da Decisão 95/357/CE da Comissão (¹), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 96/357/CE da Comissão (²), aprovados para o controlo de animais vivos para abate.
- 2) A Comissão não dispõe de informações relativas à distribuição das remessas de animais para abate ao longo da semana.
- 3) A aprovação destes postos de inspecção fronteiriços abrange todos os animais para abate.

(¹) JO L 211 de 6.9.1995.

(²) JO L 138 de 11.6.1996.

(97/C 11/37)

PERGUNTA ESCRITA E-1929/96

apresentada por Gianni Tamino (V) à Comissão

(16 de Julho de 1996)

Objecto: Discrepâncias na tradução das últimas disposições relativas à BSE

Na sequência do embargo da carne de bovino e seus derivados imposto pela UE ao Reino Unido e dos acontecimentos ligados à propagação da encefalopatia espongiforme bovina (BSE), decidiu-se, em 1 de Junho de 1996, anular o embargo à importação de gelatinas fabricadas com tecidos de bovinos (Decisão 96/362/CE (¹)). Nas várias versões linguísticas do documento detectam-se discrepâncias consideráveis que poderão ter consequências graves. No texto italiano, lê-se que as gelatinas podem ser fabricadas com «pelli e carnici, tendini e nervi», enquanto que nas outras versões linguísticas se fala apenas de «peles, tendões e ligamentos». São precisamente os tecidos nervosos e os resíduos das operações de descarna que são considerados perigosos para o contágio da BSE.

Tem a Comissão conhecimento da situação acima referida?

Que versão linguística faz fê?

Considera a Comissão que o acréscimo do texto italiano é um simples erro de tradução ou um excesso de interpretação do texto original, tendo nomeadamente em conta os fortes interesses económicos envolvidos?

(¹) JO L 139 de 12.6.1996, p. 17.

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(24 de Setembro de 1996)

1. Sendo todos os Estados-membros destinatários da Directiva 96/362/CE, todas as versões linguísticas fazem fé.
2. No que respeita ao termo «nervi», a Comissão reconhece que se trata de um erro na versão italiana. Logo que dele se apercebeu, a Comissão adoptou e publicou uma rectificação (ver a versão italiana do JO nº L 172 de 11.7.1996, p. 28). O termo correcto que deveria ter sido utilizado era «legamenti».
3. No que respeita à expressão «pelli e carnicci», a Comissão não considera que se trate de um erro, mas sim dos termos técnicos adequados em italiano, tendo em conta nomeadamente as expressões e termos utilizados noutras línguas comunitárias. «Carniccio» é o termo técnico italiano utilizado para definir os tecidos conjuntivos e adiposos que aderem à face interior da derme. A Comissão não considera necessário, do ponto de vista da saúde humana e animal, estabelecer uma distinção entre o tegumento, strictu sensu, e os tecidos que aderem naturalmente ao mesmo quando este é retirado da carcaça.

(97/C 11/38)

PERGUNTA ESCRITA E-1933/96

apresentada por Luigi Florio (UPE) à Comissão

(16 de Julho de 1996)

Objecto: Tradução italiana da decisão de 11.6.1996 relativa à doença das vacas loucas

Na versão italiana da Decisão 96/362/CE (¹) da Comissão, de 11 de Junho de 1996, que altera a Decisão 96/239/CE (²) relativa a determinadas medidas de emergência em matéria de protecção contra a encefalopatia espongiforme dos bovinos, lê-se textualmente (Anexo, ponto 1, segundo travessão) que «tutte le altre materie prime (pelli e carnici, tendini e nervi) siano sottoposte a trattamento alcalino come indicato al precedente trattino, seguito da trattamento tecnico a 138-140°C per 4 secondi» («as demais matérias-primas (peles, tendões e ligamentos) sejam submetidos a tratamento alcalino, como especificado no travessão anterior, seguido de aquecimento a 138-140°C durante 4 segundos»).

A palavra «nervi» figura apenas na versão italiana, estando ausente de todas as outras versões linguísticas.

1. Pode a Comissão indicar que versão linguística faz fé?
2. Considera a Comissão que a introdução da palavra «nervi» na versão italiana se deva a um simples erro?
3. Em caso afirmativo, como explica a Comissão tal erro, não tanto de «tradução» mas mais de «acréscimo» de um termo?
4. Quem responderá pelos eventuais prejuízos para a saúde provocados por esse erro, imediatamente transposto para decreto pelo Ministro da Saúde?
5. Quem é o responsável pela tradução da referida disposição para a língua italiana?
6. Quem controla o trabalho dos tradutores?

(¹) JO L 139 de 12.6.1996, p. 17.

(²) JO L 78 de 28.3.1996, p. 47.

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(24 de Setembro de 1996)

1. Sendo todos os Estados-membros destinatários da Decisão 96/362/CE (¹), todas as versões linguísticas fazem fé.
- 2 - 3. A Comissão reconhece que se trata de um erro na versão italiana. Logo que se apercebeu da ocorrência desse erro em relação às restantes versões linguísticas, nomeadamente em relação à citada pelo Senhor Deputado, a Comissão adoptou e publicou uma rectificação (²).

4 - 5 - 6. Nos casos em que, apesar de todos os controlos, se constata a existência de erros numa ou noutra das versões linguísticas, a Comissão, assumindo, quando tal se impõe, a responsabilidade pelos seus actos, aplica tão rapidamente quanto possível os procedimentos previstos para efectuar as necessárias rectificações. No caso concreto que o Senhor Deputado refere, a Comissão aplicou, no mais breve espaço de tempo possível, as medidas adequadas para corrigir o erro que afectou a versão italiana. A este propósito, cabe notar que a disposição em causa visa a gelatina e o fosfato bicálcio produzidos no Reino Unido a partir de bovinos abatidos nesse Estado-membro. Por outro lado, a data a partir da qual poderão ser retomados os envios dos produtos referidos no anexo ainda não foi definida pela Comissão.

(¹) JO L 139 de 12.6.1996.

(²) JO L 172 de 11.7.1996 (versão italiana).

(97/C 11/39)

PERGUNTA ESCRITA E-1938/96

apresentada por Miguel Arias Cañete (PPE) à Comissão

(16 de Julho de 1996)

Objecto: Atraso nos pagamentos das restituições à exportação

Não existe actualmente na legislação comunitária qualquer disposição relativa ao prazo em que deve efectuar-se o pagamento das restituições à exportação, pelo que o mesmo varia de um Estado-membro para outro, podendo ser inferior a um mês, na Holanda ou em França, ou prolongar-se por quatro meses, em Espanha ou em Itália.

Esta facto revela a incoerência — reconhecida pelo FEOGA — do facto de se estabelecer um direito para os operadores e que a sua aplicação seja imediatamente prejudicada, dando, inclusivamente, origem a distorções nas condições de concorrência do mercado.

Tendo em conta o exposto, não considera a Comissão que seria necessário introduzir na legislação comunitária uma disposição que defina um prazo máximo para o pagamento das referidas restituições?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(5 de Setembro de 1996)

A Comissão confirma ao Senhor Deputado que não existe, na legislação comunitária, nenhuma disposição que obrigue os organismos pagadores dos Estados-membros a pagarem os montantes das restituições aos operadores dentro de um prazo determinado. Efectivamente, os organismos pagadores têm frequentemente que aguardar as provas de chegada ao destino em países terceiros das mercadorias objecto de um pedido de restituição, antes de poderem proceder à liquidação dos processos. No entanto, nas suas relações com os Estados-membros, a Comissão acompanha atentamente as práticas em matéria de tratamento e de liquidação dos processos. A Comissão não deixará de chamar a atenção dos organismos pagadores e, se for, caso disso, das autoridades nacionais, se os prazos se afigurarem, na prática, abusivos. Com efeito, considera que estes pagamentos devem ser efectuados num prazo razoável, de maneira a não prejudicarem o objectivo económico da medida.

Por outro lado, a Comissão recorda que, para atenuar as consequências desfavoráveis de prazos prolongados de pagamento das restituições, a Comissão, no artigo 22º do Regulamento (CEE) nº 3665/87 (¹), previu a possibilidade de o exportador obter um adiantamento total ou parcial da restituição após a apresentação de uma caução.

(¹) JO L 351 de 14.12.1987.

(97/C 11/40)

PERGUNTA ESCRITA E-1944/96

apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão

(16 de Julho de 1996)

Objecto: BSE e água

1. Saberá a Comissão que o agente patogénico da BSE se pode encontrar na água potável e nos lençóis freáticos?

2. Que medidas pensa a Comissão tomar contra o perigo da contaminação das águas subterrâneas por este agente patogénico, especialmente em regiões onde existem esquitejadouros?
3. O que pensa a Comissão deste perigo?

Resposta do Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(16 de Setembro de 1996)

1. A Comissão não recebeu qualquer informação no sentido de a encefalopatia espongiforme bovina (BSE) poder ser transmitida através da água.
2. A Comissão autorizou a utilização de esquitejadouros mediante a Decisão 95/348/CE ⁽¹⁾ que estabelece as normas veterinárias e de sanidade animal aplicáveis no Reino Unido e na Irlanda ao tratamento de certos tipos de resíduos destinados a serem comercializados localmente como alimentos para certas categorias de animais. Em conformidade com o artigo 3º desta decisão, esses estabelecimentos devem dispor de um sistema de evacuação de águas residuais que reúna as condições de higiene exigidas. A situação sanitária dos esquitejadouros é da responsabilidade das autoridades do Reino Unido. Neste Estado-membro existem normas que proíbem a remoção da espinal medula e do cérebro da carcaça, as quais se aplicam igualmente aos esquitejadouros. Essas medidas são, em princípio, suficientes para impedir qualquer contaminação possível do espaço que circunda os esquitejadouros. No decurso das duas missões organizadas pela Comissão no Reino Unido (21-24 de Abril e 28-31 de Maio de 1996), foram visitados diversos esquitejadouros, não tendo sido detectado qualquer problema relativamente à situação sanitária ligada às águas residuais.
3. A Comissão não recebeu qualquer informação de carácter científico do domínio epidemiológico que avance a ideia de que a água possa ser um eventual meio de transmissão da doença, pelo que ainda não foram tomadas quaisquer medidas específicas nesse aspecto. Todavia, perante a mínima suspeita de que possam existir riscos para a saúde humana ou animal decorrentes dos esquitejadouros, a Comissão procederá imediatamente a uma avaliação da situação e tomará as medidas adequadas.

⁽¹⁾ JO L 202 de 26.8.1995.

(97/C 11/41)

PERGUNTA ESCRITA E-1948/96

apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão

(16 de Julho de 1996)

Objecto: BSE

1. É verdade que a decisão de abrandar a proibição das exportações se baseou num estudo não imparcial efectuado pela indústria da gelatina?
2. Quem solicitou este estudo?
3. Quem financiou este estudo?
4. Não entende a Comissão que é escandaloso que um tal estudo, manifestamente financiado pela citada indústria, tenha determinado o abrandamento da interdição das exportações sem ter em conta as graves consequências para a saúde pública?

(97/C 11/42)

PERGUNTA ESCRITA E-1950/96

apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão

(16 de Julho de 1996)

Objecto: BSE

1. Após uma proibição de cerca de três meses, a Comissão decidiu o abrandamento da proibição de exportar gelatina, sebo e sémen provenientes de gado britânico.
 - a) Em que estudos recentes se baseia esta decisão?
 - b) Se não existem estudos que demonstrem a inocuidade destes produtos, que motivos levaram a que, no espaço de três meses, as razões provadas cientificamente fossem revistas?

2. O que levou a que a decisão no sentido de abrandar a proibição da exportação fosse tomada contra o parecer do Comité Científico Permanente para a Alimentação?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-1948/96 e E-1950/96
dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão**

(4 de Outubro de 1996)

A Decisão 96/239/CE da Comissão, relativa a determinadas medidas em matéria de protecção contra a encefalopatia espongiforme bovina ⁽¹⁾, foi adoptada como medida de salvaguarda, a fim de permitir uma reavaliação da situação. Essa decisão baseou-se no parecer do Comité Veterinário Permanente de 22 de Março de 1996.

A Decisão 96/362/CE da Comissão ⁽²⁾, que alterou a Decisão 96/239/CE, baseou-se numa avaliação científica segundo a qual a gelatina e o sebo produzidos em conformidade com as regras estabelecidas no anexo da decisão, bem como o sémen, eram considerados seguros. Um dos critérios mais importantes para a avaliação da segurança da gelatina é o conhecimento da origem da matéria-prima. Assim, são excluídos todos os tecidos em que seja demonstrada infectividade ou que possam ter sido contaminados pelo agente infeccioso (crâneo, coluna vertebral, cérebro, medula espinal, olho, amígdala, timo, intestinos e baço). A pele e os ossos que podem ser utilizados para a produção de gelatina são classificados como tecidos de baixo risco.

Um relatório intercalar apresentado pelo Inveresk Research International Limited, um laboratório de investigação independente, sobre a validação da eliminação do tremor epizoótico dos ovinos no processo de fabrico da gelatina (Projecto IRI nº 851180) foi outro dos elementos utilizados na avaliação dos riscos da gelatina. O estudo foi financiado pela Gelatine Manufacturers of Europe, uma organização que reúne membros de toda a Europa.

No seguimento da apresentação à Comissão do relatório final do Inveresk Research International Limited, que teve lugar depois da adopção da Decisão 96/362/CE, a Comissão solicitou aos seus peritos científicos uma reavaliação da segurança da gelatina. No entanto, existem outros dados científicos que apoiam a tese segundo a qual os tratamentos químicos e térmicos utilizados no fabrico de gelatina contribuem para a inactivação de qualquer agente que possa eventualmente estar presente. Está actualmente em consideração a continuação da investigação sobre a inactivação dos agentes da BSE e do tremor epizoótico dos ovinos no fabrico de gelatina.

A Decisão 96/362/CE estatui que a exportação de gelatina a partir do Reino Unido só recomeça quando a Comissão realizar inspecções e verificar que a produção tem lugar em conformidade com a decisão. Tal não acontecerá até que os factos científicos estejam esclarecidos.

⁽¹⁾ JO L 78 de 28.3.1996.

⁽²⁾ JO L 139 de 12.6.1996.

(97/C 11/43)

**PERGUNTA ESCRITA E-1956/96
apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão**

(16 de Julho de 1996)

Objecto: Autorização de variedades de sementes produzidas geneticamente

1. A Comissão tem conhecimento de que as plantas produzidas geneticamente não têm qualquer estabilidade?
2. A Comissão tem conhecimento de que, por exemplo, o milho da empresa Agrevo, resistente aos herbicidas, não revela, em mais de metade das plantas testadas ao longo de um ano, qualquer estabilidade e que perde as características de resistência aos herbicidas?
3. Já existem variedades autorizadas, de estabilidade comprovada?
4. Quais são essas variedades?
5. Em que Estado-membro essas variedades são autorizadas?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(16 de Setembro de 1996)*

1. A Comissão não tem provas de que as variedades de plantas transgénicas sejam menos estáveis do que as obtidas pelo método convencional. Deve dizer-se, no entanto, que todas as variedades cuja semente é comercializada em conformidade com a legislação comunitária pertinente (neste caso, as Directivas do Conselho 66/402/CEE ⁽¹⁾ e 70/457/CEE ⁽²⁾) devem, em princípio, ser estáveis.

2. Nos termos da legislação actual a Comissão não tem que ser informada dos resultados das experiências particulares. No caso de todos os híbridos as características das componentes genealógicas são diferentes (essas características podem incluir a resistência aos herbicidas). O comportamento das plantas de ensaio nesses programas não deve ser confundido com a estabilidade da variedade que pode, eventualmente, ser aceite para comercialização. Consequentemente uma variedade de planta obtida quer por método convencional, quer por método transgénico deve satisfazer os requisitos de estabilidade antes de poder ser aceite para efeitos de comercialização. Além disso, se após a aceitação for demonstrado que os requisitos de estabilidade já não são preenchidos, a variedade será retirada do catálogo do Estado-membro e deixará de ser seleccionável para comercialização.

3, 4 e 5. De acordo com as informações de que a Comissão dispõe nenhuma variedade de planta geneticamente alterada derivada de material autorizado para efeitos de comercialização ao abrigo da Directiva 90/220/CEE ⁽³⁾ foi até agora aceite no catálogo de variedades agrícolas de qualquer Estado-membro. A proposta da Comissão ⁽⁴⁾ de alterar as sete directivas de base relativas a sementes apresenta disposições destinadas a aplicar a política de «uma chave para cada porta» no sector das sementes, que permitiria que as variedades geneticamente alteradas de plantas fossem submetidas a todas as avaliações necessárias nos termos da legislação sobre sementes.

⁽¹⁾ JO L 125 de 11.5.1966.

⁽²⁾ JO L 225 de 12.10.1970.

⁽³⁾ JO L 117 de 8.5.1990.

⁽⁴⁾ COM (93) 598 final.

(97/C 11/44)

PERGUNTA ESCRITA E-1961/96**apresentada por Peter Truscott (PSE) à Comissão***(16 de Julho de 1996)*

Objecto: Legislação relativa à implantação de genes humanos em animais

Poderá a Comissão informar se se encontra em vigor legislação destinada a controlar a venda de animais que tenham sofrido a implantação de genes humanos para fins de investigação médica?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão*(16 de Setembro 1996)*

Não existe qualquer legislação específica em vigor para controlar a venda de animais que foram implantados com genes humanos para fins de investigação médica.

A Directiva 90/220/CEE ⁽¹⁾ relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados inclui disposições sobre a comercialização de produtos que contêm ou consistem em OGM destinados a serem libertados no ambiente. Os animais a que se refere o Senhor Deputado são restritos a uma utilização confinada mas não são abrangidos pela Directiva 90/219/CEE ⁽²⁾ relativa à utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados, uma vez que esta directiva só se aplica a microrganismos.

Todos os animais utilizados para fins experimentais incluindo a investigação médica são abrangidos pela Directiva 86/609/CEE ⁽³⁾ relativa à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos.

⁽¹⁾ JO L 117 de 8 de Maio de 1990, p. 15.

⁽²⁾ JO L 117 de 8 de Maio de 1990, p. 1.

⁽³⁾ JO L 358 de 18 de Dezembro de 1986, p. 1

(97/C 11/45)

PERGUNTA ESCRITA E-1962/96
apresentada por Robin Teverson (ELDR) à Comissão
(16 de Julho de 1996)

Objecto: BSE

Na sequência da pergunta E-0979/96 ⁽¹⁾, está a Comissão persuadida de que todos os casos de BSE ocorridos na União Europeia estão a ser devidamente identificados pelos criadores e veterinários interessados, e de que todas as ocorrências estão a ser notificadas às autoridades nacionais e à Comissão, nos termos da Directiva 82/894/CEE do Conselho ⁽²⁾?

Que medidas práticas adoptou a Comissão a fim de garantir o funcionamento correcto do actual sistema de notificação?

⁽¹⁾ JO C 297 de 8.10.1996, p. 59.

⁽²⁾ JO L 378, de 31.12.1982, p. 58.

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(24 de Setembro de 1996)

A encefalopatia espongiforme bovina (BSE) passou a ser notificável a nível comunitário a partir da entrada em vigor da Decisão 90/134/CEE ⁽¹⁾ da Comissão, que alterou a Directiva 82/894/CEE ⁽²⁾ do Conselho. Todos os Estados-membros confirmaram que estão a aplicar a Decisão 90/134/CEE. Para além disso, a Comissão realizou cursos de formação em detecção da BSE destinados aos peritos dos Estados-membros, por forma a garantir uma capacidade de diagnóstico suficiente em toda a Comunidade. O Comité científico veterinário elaborou protocolos pormenorizados para o diagnóstico laboratorial da BSE.

A Decisão 94/474/CE ⁽³⁾ da Comissão exige que qualquer animal que apresente sinais clínicos de BSE durante a inspecção realizada antes do abate seja retido, e o seu cérebro analisado para procurar provas da ocorrência de BSE. Tal como relativamente a outras doenças dos animais, não se pode garantir uma taxa de detecção de 100% para a BSE, dado os sinais clínicos apresentarem uma grande variação, existirem diversas causas para o aparecimento de desordens do foro nervoso e o animal poder morrer antes do aparecimento dos sinais clínicos.

A aplicação diária das regras é da responsabilidade das autoridades dos Estados-membros. A Comissão não tem qualquer motivo para pensar que não lhe estão a ser comunicados pelos Estados-membros casos em que foi diagnosticada a BSE. Na prática, não existe qualquer método pelo qual as administrações, inclusive a administração da Comissão, possam garantir que todos os casos suspeitos são comunicados às autoridades. Tudo depende da vontade do agricultor, a qual é função, pelo menos em parte, da relação entre as compensações oferecidas e as eventuais sanções. Os Estados-membros têm a possibilidade de conceder compensações para a erradicação da BSE, podendo solicitar à Comissão uma ajuda financeira comunitária.

⁽¹⁾ JO L 76 de 22.3.1990

⁽²⁾ JO L 378 de 31.12.1982

⁽³⁾ JO L 194 de 29.7.1994

(97/C 11/46)

PERGUNTA ESCRITA E-1965/96
apresentada por Astrid Lulling (PPE) à Comissão
(16 de Julho de 1996)

Objecto: Seguro de caça

Na maior parte dos Estados-membros, para obter uma licença de caça é obrigatório um seguro de responsabilidade civil «acidentes de caça».

Há, no entanto, um bom número de divergências entre os Estados-membros, tanto do ponto de vista das garantias mínimas previstas em caso de danos materiais ou corporais como da duração e do preço desses seguros e da zona geográfica coberta. Por outro lado, certas legislações prevêm que o seguro deve obrigatoriamente ser subscrito numa companhia estabelecida no país em questão.

Tudo isto entrava a livre circulação dos caçadores e também dos atiradores desportivos no território comunitário — nomeadamente em situações de viagens de caça ou de deslocações de caçadores que vivem em regiões fronteiriças — e impede as companhias de seguros de oferecer livremente os seus serviços no conjunto dos Estados-membros, como o prevê a Directiva 92/49/CEE ⁽¹⁾ seguros não-vida.

Não considera a Comissão que, no interesse do bom funcionamento do mercado interno, se impõe uma harmonização das legislações nacionais em matéria de seguros de «responsabilidade civil-caça», nomeadamente no respeitante às garantias mínimas e aos períodos cobertos e que os cidadãos comunitários devem ter a possibilidade de subscrever uma apólice de seguro com a companhia que quiserem, estabelecida em qualquer Estado-membro?

(¹) JO L 228 de 11.08.1992, p. 1.

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(11 de Outubro de 1996)

A Comissão informa a Senhora Deputada de que, em conformidade com as regras do Tratado e com as directivas do Conselho, nomeadamente a Directiva nº 92/49/CEE (¹), os Estados-membros são obrigados a aceitar, para a cobertura da responsabilidade civil decorrente da prática da caça, a subscrição de um contrato de seguro, tanto em regime de estabelecimento como em livre prestação de serviços, junto de qualquer companhia de seguros devidamente autorizada no Estado-membro da sua sede social, para o exercício desta actividade.

A Comissão considera que os Estados-membros se encontram em melhor posição para decidir se a prática da caça no seu território deve ser objecto de um seguro que cubra a responsabilidade civil referente a esta actividade e, se for caso disso, para fixar o montante das garantias e as condições de cobertura, tendo em conta nomeadamente as diferenças existentes entre os Estados-membros relativamente ao exercício desta actividade.

Se vier a verificar-se que as disposições dos Estados-membros relativas ao seguro de responsabilidade civil decorrente da prática da caça são susceptíveis de criar obstáculos ao exercício desta actividade desportiva, a Comissão poderá, se for caso disso, tomar medidas, tendo em conta os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

(¹) JO L 228 de 11.8.1992.

(97/C 11/47)

PERGUNTA ESCRITA E-1968/96

apresentada por Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf (V) à Comissão

(16 de Julho de 1996)

Objecto: BSE

A Comissão exprimiu por diversas vezes a opinião de que os diversos métodos para testar a BSE discutidos nos meios de comunicação social não são nem adequados nem fiáveis. Em que estudos científicos se fundamenta esta posição da Comissão? Que estudos foram realizados, particularmente no que se refere ao teste para animais vivos, do DR. H. Narang, e tidos em conta na apreciação da Comissão?

A Comissão, citando a Organização Mundial de Saúde, exprimiu a opinião de que a produção de gelatina em determinadas condições é segura em termos de agentes infecciosos. Tem a Comissão conhecimento dos fundamentos científicos da posição da OMS? É correcta a afirmação de que, na produção de gelatina de bovinos, frequentemente não é utilizado o hidróxido de sódio (NaOH) e que, mesmo quando é utilizado o hidróxido de sódio, a sua concentração é 20 vezes demasiado baixa para se conseguir, de acordo com os conhecimentos de que se dispõe, a inactivação do agente infeccioso?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(7 de Outubro de 1996)

A Comissão tem conhecimento dos testes com animais vivos citados pelo Senhor Deputado, tendo dado ao cientista em questão a possibilidade de os mesmos serem apresentados independentemente pelas autoridades do Reino Unido. A oferta foi por ele recusada. Outros métodos de teste examinados baseiam-se na análise de amostras de fluido cérebro-espinhal. A colheita dessas amostras é extremamente difícil em animais vivos, não sendo portanto adequada para um programa de despistagem em grande escala. No entanto, a Comissão está, como é óbvio, disposta a avaliar qualquer método de teste com animais vivos que possa vir a ser proposto. Recentemente, foi recebida informação sobre um teste para o tremor epizoótico dos ovinos utilizando uma biópsia das amígdalas. Esse teste está actualmente a ser avaliado, podendo vir a revelar-se útil para a BSE

A Comissão solicitou ao Professor Weissmann, de Zurique, que reunisse um grupo de peritos a fim de emitir pareceres sobre as necessidades de investigação, nomeadamente no domínio dos testes com animais vivos. Espera-se que o seu relatório seja apresentado brevemente.

O relatório da consulta sobre questões de saúde pública relacionadas com as encefalopatias espongiformes transmissíveis, humanas e animais, realizada no quadro da Organização Mundial de Saúde em 2-3 de Abril de 1996, afirma:

«A gelatina na cadeia alimentar é considerada segura se for produzida segundo um processo de fabrico que utilize condições de produção que se demonstrou inactivarem de forma significativa qualquer infectividade residual que possa estar presente em tecidos utilizados como matéria-prima.»

As referências científicas que servem de base a este parecer constam do anexo do relatório.

A Comissão tem conhecimento de vários métodos de produção de gelatina. Para a produção de gelatina no Reino Unido, a Decisão 96/362/CE da Comissão ⁽¹⁾ exige que só se utilizem como matéria-prima tecidos de baixo risco, em conformidade com os critérios do International Office of Epizootics, e que o processo inclua tratamento ácido e alcalino ou apenas alcalino por períodos de tempo prolongados e com concentrações elevadas, seguido de tratamento térmico. Esses métodos estão actualmente a ser objecto de uma revisão.

⁽¹⁾ JO L 139 de 12.6.1996.

(97/C 11/48)

PERGUNTA ESCRITA P-1974/96
apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão
(12 de Julho de 1996)

Objecto: Processos simplificados

1. Com base em que dados científicos relativos à segurança de libertações experimentais de plantas geneticamente modificadas assenta a autorização do processo simplificado?
2. Poderão esses documentos ser transmitidos à autora da presente pergunta?
3. Como se explica que o prazo de 15 dias, mencionado nos pontos 7.2. e 7.3. do Anexo à Decisão 94/730/CE ⁽¹⁾, não constitua para as autoridades um prazo, após cuja expiração a libertação deixe de poder ser proibida, mas, sim, um prazo de espera para as instâncias que procedem a libertações?
4. Que acórdãos do Tribunal de Justiça Europeu conferem ao direito comunitário o primado sobre as regulamentações nacionais no respeitante às decisões da Comissão Europeia, por exemplo à Decisão 94/730/CE, mesmo quando as legislações nacionais prevêm, para efeitos da respectiva aplicação a nível nacional, a aprovação por parte de um órgão constitucional nacional, como o Bundesrat alemão, mas essa aprovação não existe?
5. Disporão os Estados-membros da possibilidade de, nos termos do artigo 7º da Directiva 90/220/CEE ⁽²⁾, estabelecer a realização da consulta pública também no tocante aos processos que se inscrevem no âmbito da Decisão 93/584/CEE ⁽³⁾ e da Decisão 94/730/CE?

⁽¹⁾ JO L 292, de 12.11.1994, p. 31

⁽²⁾ JO L 117, de 8.5.1990, p. 15

⁽³⁾ JO L 279, de 12.11.1993, p. 42

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(5 de Setembro de 1996)

1. e 2. Nos termos da Decisão 93/584/CEE da Comissão, que estabelece os critérios para processos simplificados relativos à libertação deliberada no ambiente de plantas geneticamente modificadas ⁽¹⁾, e da Decisão 94/730/CE da Comissão, que estabelece processos simplificados relativos à libertação deliberada no ambiente de plantas geneticamente modificadas ⁽²⁾, as libertações experimentais ao abrigo da Directiva 90/220/CEE ⁽³⁾ podem ser notificadas por processos simplificados se o organismo receptor for uma planta de que se conhece bem a categoria taxonómica e a biologia e se existirem dados científicos, obtidos da libertação experimental da mesma espécie, que demonstrem que essa planta não apresenta riscos para a saúde humana nem para o ambiente. Os dados em questão podem provir não só da experiência da autoridade competente que controla a libertação como da experiência adquirida a nível internacional em ecossistemas semelhantes.

Estes dados científicos sobre o impacto das libertações experimentais na saúde humana e no ambiente são publicados regularmente nas publicações científicas e nas actas de simpósios nacionais ou internacionais e são, por conseguinte, acessíveis ao público. Para informações mais pormenorizadas sobre libertações específicas e novos dados adquiridos, devem ser contactadas as autoridades dos respectivos Estados-membros.

3. A questão refere-se ao processo simplificado previsto para determinadas plantas geneticamente modificadas no âmbito de um programa completo de desenvolvimento especificado previamente. Nesse caso, tal como especificado no nº 6 do anexo da Decisão 94/730/CE, a simplificação diz respeito ao fornecimento de quaisquer novas informações pelo notificador. Segundo o ponto 7.2. do anexo, este pode proceder à libertação quinze dias após a data de recepção dessas novas informações pela autoridade. Segundo o ponto 7.3., a autoridade pode, em casos específicos, informar o notificador, no mesmo prazo, de que este apenas pode proceder à libertação prevista se lhe for concedida uma autorização de acordo com o processo estabelecido na Directiva 90/220/CEE. Por conseguinte, o período de 15 dias aplica-se a ambas as partes: ao notificador e à autoridade competente. A este propósito refira-se ainda que, mesmo após a expiração do prazo, a autoridade competente pode, em determinados casos, suspender ou pôr termo à libertação, tal como previsto no nº 6 do artigo 6º da mesma directiva.

4. A legislação comunitária prevalece sobre a legislação nacional. Esta regra tem sido sempre confirmada pelo Tribunal de Justiça nos seus acórdãos⁽¹⁾ e é aplicada independentemente da natureza da disposição comunitária. Por conseguinte aplica-se também a decisões tais como a Decisão 94/730/CE da Comissão, nos termos do nº 4 do artigo 189º do Tratado CE.

5. A possibilidade de um Estado-membro prever que, em conformidade com o artigo 7º da Directiva 90/220/CEE, determinados grupos ou o público em geral sejam consultados sobre quaisquer aspectos da libertação proposta não é afectada pelas decisões a que a Senhora Deputada faz referência.

(1) JO L 279 de 12.11.1993

(2) JO L 292 de 12.11.1994

(3) JO L 117 de 8.5.1990

(4) Processo 6/64, ECR 585

(97/C 11/49)

PERGUNTA ESCRITA P-1975/96

apresentada por Jimmy Goldsmith (NI) à Comissão

(12 de Julho de 1996)

Objecto: Acção de desinformação da Comissão Europeia sobre a doença das vacas loucas

Pode a Comissão Europeia explicar como ousou afirmar oficialmente, por várias vezes, e nomeadamente pela boca do seu actual Presidente e do antecessor, o Sr. Jacques Delors, não se encontrar ao corrente da doença das vacas loucas e dos riscos de transmissão da doença ao homem, quando uma nota interna, datada de 12 de Outubro de 1990 e publicada pelo semanário francês «Journal du Dimanche» em 30 de Junho de 1996, demonstra que a Comissão tinha, pelo contrário, conhecimento da situação?

Como justifica a Comissão Europeia as seguintes declarações de um dos seus «representantes» na reunião do Comité Veterinário Permanente, realizada em 9 e 10 de Outubro de 1990, que constam da respectiva acta e de que foi enviada cópia a três dos seus funcionários:

- «É necessário ter uma atitude fria para não suscitar reacções desfavoráveis no mercado»;
- «Não voltar a falar da BSE»;
- «Vamos pedir oficialmente ao Reino Unido que não volte a publicar os resultados das suas investigações»;
- «É necessário minimizar esta questão da BSE praticando a desinformação. Convém dizer que a imprensa tende a exagerar»;

Por último, pode a Comissão indicar quais foram as outras ocasiões em que fomentou a prática da «desinformação»?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(25 de Setembro de 1996)

Nem a Comissão, nem qualquer dos seus Presidentes, alguma vez declararam que não estavam ao corrente da situação da encefalopatia espongiforme bovina. O Senhor Deputado pode consultar a declaração feita pela Comissão durante a Sessão de Julho do Parlamento Europeu (16 de Julho de 1996). A Comissão manteve-se sempre a par da situação, desde o momento em que a doença foi identificada pela primeira vez no Reino Unido, e tomou as necessárias medidas para protecção da sanidade animal e da saúde pública.

O documento reproduzido no «Journal du Dimanche» a que o Senhor Deputado se refere não é uma acta oficial da reunião em causa. Trata-se, aparentemente, da interpretação pessoal de um observador presente na reunião, escrita em papel timbrado da Comissão mas nunca oficialmente registada. Os membros do Comité Veterinário Permanente confirmaram, a partir dos seus registos oficiais, que a Comissão não apresentou as referidas declarações.

De qualquer forma, o historial da acção da Comissão em matéria de BSE desde a data da reunião demonstra que o tipo de acção alegadamente proposto não foi seguido. A Comissão realizou, em particular, dois grandes seminários sobre encefalopatias espongiformes, para os quais foram convidados peritos britânicos, a fim de apresentarem os resultados dos seus estudos, tendo a Comissão publicado as actas desses seminários. Essas publicações são:

«Sub-acute spongiform encephalopathies» — Actas do seminário realizado em Bruxelas, 12-14 de Novembro de 1990, Kluwer academic publishers, Ref. EUR 13836 EN, e

«Transmissible spongiform encephalopathies» — Actas da consulta realizada em Bruxelas, 14-15 de Setembro de 1993, Documento VI/413/94 EN da Comissão.

De notar que o seminário de 1990 foi realizado um mês depois de, alegadamente, um representante da Comissão ter declarado que não se voltaria a discutir a BSE e que se deveria pedir ao Reino Unido que não publicasse os resultados das suas investigações.

Para além disso, a BSE foi discutida, desde a reunião de 10 de Outubro de 1990, nas seguintes ocasiões:

DATA	COMITÉ	ASSUNTO
9-10/10/1990	Comité Veterinário Permanente	Troca de impressões sobre a evolução da BSE na Irlanda e no Reino Unido
6-7/11/1990	Comité Veterinário Permanente	Troca de impressões... para um projecto da Comunidade relacionado com a inactivação do agente da scrapie e da BSE
Nov. 1990	Chefes dos Serviços Veterinários Comité Veterinário Permanente	Projecto de obtenção de cérebros de ovinos afectados por scrapie para estudos da Comunidade sobre os processos de fusão
12/11/1990	Comité Científico Veterinário	Análise das prioridades da investigação sobre a BSE
4-5/12/1990	Comité Veterinário Permanente	Troca de impressões... para um projecto da Comunidade relacionado com a inactivação do agente da scrapie e da BSE
8/4/1991	Comité Científico Veterinário	Preparação de uma proposta de vigilância das encefalopatias espongiformes humanas
5-7/6/1991	Comité Veterinário Permanente	Troca de impressões sobre os sistemas nacionais de vigilância da BSE
26-27/6/1991	Comité Científico Veterinário	BSE. Relatório sobre a situação actual da investigação e da epidemiologia
11-13/9/1991	Comité Veterinário Permanente	Vários: BSE — comércio de animais reprodutores
23/9/1991	Comité Científico Veterinário	Métodos de vigilância e controlo da presença de encefalopatias espongiformes nas manadas e rebanhos nacionais e individuais
15-17/10/1991	Comité Veterinário Permanente	Vários: BSE — questionário — distribuição do relatório preliminar
5-7/11/1991	Comité Veterinário Permanente	Troca de impressões sobre as medidas aplicadas... vigilância da BSE, utilização da carne e farinha de ossos e outras regras comerciais Troca de impressões... importações de países terceiros
15/11/1991	Comité Científico Veterinário — Grupo de Vigilância BSE-CJD	Vigilância da CJD
3-5/12/1991	Comité Veterinário Permanente	Troca de impressões sobre a informação fornecida pelos Estados-membros em relação à BSE
14-16/1/1992	Comité Veterinário Permanente	Troca de impressões... relativamente a medidas suplementares referentes à utilização de proteínas em alimentação animal no que respeita à encefalopatia espongiforme dos bovinos
17/1/1992	Comité Científico Veterinário	Vigilância das encefalopatias espongiformes
7/2/1992	Comité Científico Veterinário	Apresentação do relatório do Subgrupo BSE

(97/C 11/50)

PERGUNTA ESCRITA E-1995/96
apresentada por Odile Leperre-Verrier (ARE) à Comissão
(17 de Julho de 1996)

Objecto: Estatuto dos enfermeiros que exercem a sua actividade no sector psiquiátrico

Pode a Comissão informar qual a solução que prevê para atribuir aos enfermeiros do sector psiquiátrico francês um estatuto profissional?

No âmbito das directivas 89/48/CEE ⁽¹⁾ e 92/51/CEE ⁽²⁾, quais as propostas que serão apresentadas?

⁽¹⁾ JO L 19 de 24.1.1989, p. 16
⁽²⁾ JO L 209 de 24.7.1992, p. 25

Resposta dada pelo Comissário M.Monti em nome da Comissão

(10 de Setembro de 1996)

A Senhora Deputada refere-se na sua pergunta a uma queixa apresentada à Comissão relativamente a legislação francesa adoptada em 1992 e 1993. De acordo com essa legislação, o titular de um diploma de enfermeiro do sector psiquiátrico ou de um certificado geral de enfermeiro do sector psiquiátrico pode, mediante pedido, obter o diploma de Estado de enfermeiro responsável por cuidados gerais, desde que efectue e seja aprovado num estágio a tempo inteiro com a duração de três meses ou desde que efectue um estágio a tempo completo em cuidados de enfermagem num serviço de cuidados gerais.

Em 26 de Outubro de 1994 foi aprovado um novo decreto relativo à atribuição do diploma de Estado de enfermeiro aos titulares do diploma de enfermeiro do sector psiquiátrico. A diferença relativamente aos decretos precedentes consiste no facto de o diploma de Estado de enfermeiro ser atribuído, automaticamente, aos titulares do diploma de enfermeiro do sector psiquiátrico, com base num simples pedido apresentado à Direcção regional dos assuntos sanitários e sociais. O estágio de adaptação que os indivíduos que decidam mudar de sector de actividade devem efectuar já não se encontra sujeito a validação.

A Comissão considera que a referida legislação é contrária à Directiva 77/453/CEE ⁽¹⁾ que estabelece os critérios mínimos para a formação de enfermeiros responsáveis por cuidados gerais. O programa da formação de enfermeiros psiquiátricos em França parece privilegiar demasiado os cuidados específicos no domínio da patologia mental, sendo o ensino clínico principalmente realizado em estabelecimentos psiquiátricos. Nessas condições, nem mesmo um estágio de três meses poderia colmatar as diferenças existentes relativamente à formação sancionada pelo diploma de Estado de enfermeiro responsável por cuidados gerais.

A este respeito, a Comissão deseja sublinhar que estas observações sobre a legislação francesa em matéria de formação de enfermeiros responsáveis por cuidados psiquiátricos não tem como objectivo controlar a qualidade desse ensino, visto não existir legislação comunitária relativa a condições mínimas de formação que deva ser cumprida pelos Estados-membros em matéria de formação de enfermeiros responsáveis por cuidados psiquiátricos. A intervenção da Comissão também não tem quaisquer repercussões no estatuto profissional dos enfermeiros em causa enquanto enfermeiros responsáveis por cuidados psiquiátricos. No entanto, dado que a legislação supramencionada se destina a conferir aos enfermeiros responsáveis por cuidados psiquiátricos o diploma de Estado de enfermeiro responsável por cuidados gerais e dado que esta formação se encontra sujeita a disposições comunitárias que estabelecem condições mínimas de formação (Directiva 77/453/CEE), justifica-se a intervenção da Comissão, visto, neste caso, a formação de enfermeiro responsável por cuidados psiquiátricos dever obedecer a essas normas de formação. As Directivas 89/48/CEE e 92/51/CEE não são aplicáveis nesta situação.

Desta forma, caso a França deseje manter a legislação supramencionada, deverá proceder a uma alteração dessa mesma legislação de forma a que os enfermeiros a quem é concedida essa equivalência possam completar a sua formação até ao nível mínimo estabelecido na Directiva 77/453/CEE.

A Comissão, tendo enviado à França uma carta de notificação no âmbito do processo previsto no artigo 169.º do Tratado CE, está actualmente a analisar as observações apresentadas pelo Estado-membro.

⁽¹⁾ JO L 176 de 15.7.1977.

(97/C 11/51)

PERGUNTA ESCRITA P-2001/96
apresentada por Yves Verwaerde (PPE) à Comissão
(12 de Julho de 1996)

Objecto: Decisão da Comissão de 12 de Julho de 1989 — Caso UIP

Considerando que a decisão da Comissão 89/467/CEE ⁽¹⁾, de 12 de Julho de 1989, no caso UIP lhe foi favorável desde que esta filial e as sociedades-mães encorajem a produção europeia;

Pergunta-se à Comissão:

1. Se considera que esta condição foi respeitada,
2. Se o não foi, por que razões?

⁽¹⁾ JO L 226 de 3/08/1989, pág. 25

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão
(30 de Julho de 1996)

Com efeito, a contribuição da filial comum UIP para a produção europeia foi um dos parâmetros tidos em conta quando foi tomada a Decisão de 12 de Julho de 1989. A fim de determinar se deve ou não renovar esta isenção, a Comissão está actualmente a examinar os efeitos desta filial comum no mercado cinematográfico. O impacto da filial comum sobre a produção europeia será tido em conta, entre outros factores. Neste momento, a Comissão ainda não terminou as suas investigações.

(97/C 11/52)

PERGUNTA ESCRITA E-2017/96
apresentada por Joan Colom i Naval (PSE) à Comissão
(17 de Julho de 1996)

Objecto: Transposição da directiva «embalagens» para o direito nacional nos Estados-membros

Em princípio, a Directiva 94/62/CE ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens deveria ter sido transposta para a legislação dos Estados-membros até 31 de Junho de 1996.

Pode a Comissão informar qual o nível de cumprimento dessa obrigação por parte dos Estados-membros e quais as medidas que adoptou para a concretização dessa exigência?

⁽¹⁾ JO L 365, de 31.12.1994, p. 10.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão
(24 de Setembro de 1996)

O nº 1 do artigo 22º da Directiva 94/62/CE do Parlamento e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, relativa às embalagens e resíduos de embalagens prevê que os Estados-membros coloquem em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à directiva o mais tardar até 30 de Junho de 1996 e que desse facto informem imediatamente a Comissão.

É oportuno assinalar igualmente que o artigo 16º da referida directiva impõe aos Estados-membros, sem prejuízo da Directiva 83/189/CEE ⁽¹⁾, que notifiquem à Comissão os projectos de medidas que tencionem adoptar no quadro da directiva, com excepção das medidas fiscais, mas incluindo as especificações técnicas associadas às medidas fiscais de incentivo ao cumprimento de tais especificações técnicas, a fim de que esta possa examiná-las à luz das disposições existentes aplicando para cada caso o procedimento previsto na Directiva 83/189/CEE.

Em aplicação deste procedimento, os Estados-membros devem adiar a adopção dos projectos notificados por três meses (período de bloqueio ou de «standstill») no decurso do qual a Comissão e os outros Estados-membros podem tomar posição em relação aos projectos em questão e, se for caso disso, obrigar o Estado-membro, que procedeu à notificação, a adiar por um novo período de três meses a adopção dos projectos em questão, por meio da formulação de um parecer circunstanciado.

Os Estados-membros devem comunicar à Comissão os textos anteriormente notificados logo que tenham sido adoptados. Esta adopção não poderá evidentemente ter lugar antes da expiração do prazo de «standstill».

Resulta, portanto, da combinação dos artigos 16º e 22º da directiva que qualquer medida tendo em vista a sua aplicação deve ser previamente notificada à Comissão na fase de projecto, verificando-se a comunicação dos textos definitivos que foram adoptados apenas após o processo de notificação. Daqui resulta, todavia, que os textos nacionais adoptados antes da entrada em vigor da directiva tendo em vista garantir a aplicação da directiva não se encontram sujeitos à obrigação de notificação prévia.

No momento presente (26 de Agosto de 1996), a Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Finlândia e Suécia notificaram à Comissão projectos de medidas que aplicam, no todo ou em parte, a Directiva 94/62/CE. Tais projectos foram examinados ou estão actualmente a ser analisados de acordo com o procedimento previsto na Directiva 83/189/CEE. A Dinamarca e a Alemanha comunicaram medidas adoptadas antes da entrada em vigor da Directiva 94/62/CE. A Dinamarca e Portugal comunicaram à Comissão medidas adoptadas após a entrada em vigor da Directiva 94/62/CEE.

A Comissão não deixará de velar por que os quinze Estados-membros respeitem as obrigações que lhes incumbem decorrentes da directiva o mais brevemente possível, recorrendo a todos os meios de que dispõe para garantir o cumprimento do direito comunitário, inclusivé, se for caso disso, o procedimento previsto no artigo 169º da Tratado CE.

(¹) JO L 109 de 26.4.1983.

(97/C 11/53)

PERGUNTA ESCRITA E-2046/96

apresentada por Martina Gredler (ELDR) à Comissão

(19 de Julho de 1996)

Objecto: Posição da Comissão sobre o nº 4 do artigo 100º-A

Aquando do último alargamento da UE, foram aceites as normas ambientais mais elevadas dos novos Estados-membros, em alguns sectores determinados, até à futura revisão de 1998.

A Comissão pode informar se aceitará, ao abrigo do nº 4 do artigo 100º-A, a manutenção de normas mais elevadas mesmo depois de 1998 nos sectores já definidos em 1994, ou verá tal situação como uma discriminação arbitrária?

Tal atitude seria admissível, quando essas normas já existiam anteriormente à adesão?

Será necessário proceder a uma formulação mais precisa do nº 4 do artigo 100º-A por ocasião da revisão do Tratado de Maastricht?

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(1 de Outubro de 1996)

Determinadas disposições e anexos do Tratado de Adesão prevêm derrogações para a aplicação de alguns requisitos ambientais comunitários até finais de 1998. Durante esse período, a Comissão deve empreender uma revisão dos requisitos comunitários. Essa revisão está actualmente a ser feita e não se podem prever os seus resultados.

A Comissão, no seu parecer para a Conferência Intergovernamental, não propôs a revisão do nº 4 do artigo 100Aº do Tratado CE.

(97/C 11/54)

PERGUNTA ESCRITA E-2053/96

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) à Comissão

(19 de Julho de 1996)

Objecto: O emprego no Conselho Europeu de Florença

O Conselho Europeu de Florença, não representou nenhum avanço em matéria de política comum sobre o emprego. Sendo o emprego a primeira prioridade declarada pelos governos dos Estados-membros, pelas Instituições da União Europeia e os interlocutores sociais,

Como explica a Comissão a rejeição das suas propostas nesta matéria? Qual o futuro das propostas das cimeiras da Essen e Madrid para inclusão de um capítulo sobre o emprego na revisão do TUE a que CIG 96 procederá?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(21 de Outubro de 1996)

Em Florença, o Conselho Europeu adoptou directrizes estratégicas de emprego, crescimento e competitividade reflectindo a abordagem geral integrada e várias das propostas específicas apresentadas pela Comissão na sua comunicação de 5 de Junho de 1996 sobre um Pacto de Confiança. ⁽¹⁾

No Conselho Europeu de Dublin de Dezembro de 1996 haverá oportunidade de examinar os progressos alcançados na implementação das estratégias europeias de emprego a todos os níveis, e de fazer recomendações para futuros passos, na base de um relatório conjunto do Conselho e da Comissão.

Muitos dos participantes na Conferência Intergovernamental, incluindo a Comissão, propuseram que fossem incluídas no Tratado disposições específicas para uma estratégia comum de emprego. Esta proposta está a ser estudada na Conferência.

⁽¹⁾ CSE (96) 1 final

(97/C 11/55)

PERGUNTA ESCRITA E-2060/96

apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(26 de Julho de 1996)

Objecto: Adopção da Directiva 91/439/CEE

Poderá a Comissão revelar quantos Estados-membros adoptaram na totalidade a Directiva 91/439/CEE ⁽¹⁾ e quantos aboliram os direitos adquiridos dos actuais condutores?

⁽¹⁾ JO L 237 de 24.8.1991, p. 1.

Resposta dada pelo Comissário Kinnoek em nome da Comissão

(12 de Setembro de 1996)

Cinco dos quinze Estados-membros transpuseram integralmente a Directiva 91/439/CEE do Conselho relativa à carta de condução e outros cinco estão em vias de o fazer. Subsistem dificuldades relativamente a cinco Estados-membros. Porém, como a Directiva 91/439/CEE do Conselho começou a produzir efeitos a partir de 1 de Julho de 1996, todos os cidadãos europeus podem já usufruir dos seus direitos ao abrigo desta directiva, tirando partido, em especial, do reconhecimento mútuo de todas as cartas de condução emitidas pelos Estados-membros.

A Directiva 91/439/CEE não inclui qualquer disposição relativa a «direitos adquiridos». Essa disposição foi inserida no ponto i) do Anexo III (normas mínimas respeitantes à aptidão física e mental) da Directiva 80/1263/CEE do Conselho, de 4 de Dezembro de 1980 ⁽¹⁾, embora não tenha sido mantida no mesmo Anexo III da Directiva 91/439/CEE do Conselho. Consequentemente, a ausência dessa disposição na Directiva 91/439/CEE obriga todos os Estados-membros a abolirem os seus «direitos adquiridos».

⁽¹⁾ JO L 375 de 31.12.1980.

(97/C 11/56)

PERGUNTA ESCRITA E-2067/96**apresentada por Fernand Herman (PPE) à Comissão***(26 de Julho de 1996)**Objecto:* Mercadorias de contrafacção

Poderá a Comissão informar se, nos termos do disposto no nº 8 do artigo 3º do Regulamento (CE) nº 3295/94 ⁽¹⁾ de 22 de Dezembro de 1994, aplicável às mercadorias de contrafacção, todos os Estados-membros designaram o serviço da autoridade aduaneira competente para receber e apreciar os pedidos de intervenção das autoridades aduaneiras?

Poderá a Comissão indicar o nome e endereço de cada um desses serviços?

A título de exemplo, as autoridades aduaneiras belgas declaram aos titulares dos direitos (os titulares de uma marca de fabrico ou de comércio), por ocasião da detenção de mercadorias de contrafacção, que não existe qualquer possibilidade de recurso.

Terá a Comissão renunciado ao seu dever de velar pela boa aplicação, por parte dos Estados-membros, dos regulamentos da União?

⁽¹⁾ JO L 341 de 30.12.1994, p. 8.

Resposta de M. Monti em nome da Comissão*(11 de Outubro de 1996)*

O Regulamento (CE) nº 3295/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, que estabelece medidas destinadas a proibir a introdução em livre prática, a exportação, a reexportação e a sujeição a um regime suspensivo de mercadorias objecto de contrafacção e de mercadorias-pirata e o Regulamento (CE) nº 1367/95 da Comissão, de 16 de Junho de 1995, que fixa as suas normas de execução ⁽¹⁾, estão em vigor desde 1 de Julho de 1995.

Em conformidade com o nº8 do artigo 3º do Regulamento nº 3295/94 e com o nº1 do artigo 5º do Regulamento nº 1367/95, os Estados-membros comunicaram à Comissão os nomes e endereços dos serviços competentes para receber os pedidos de intervenção apresentados pelos titulares de direitos de propriedade intelectual abrangidos por esta regulamentação ou pelos seus representantes. A lista destes serviços será enviada directamente ao Senhor Deputado, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento.

Uma vez que se trata de um problema relacionado com as alfândega belga, a Comissão estabelecerá os contactos necessários com vista à obtenção de dados precisos sobre as circunstâncias em causa e, se for caso disso, instruirá um processo no âmbito do procedimento previsto no artigo 169º do Tratado CE. No entanto, segundo as informações de que dispõe, os titulares dos direitos podem interpôr recursos perante as autoridades judiciais belgas contra a recusa de intervenção das autoridades aduaneiras. As autoridades judiciais, por seu turno, são competentes para apreciar todos os recursos interpostos com vista a pôr fim a uma violação do direito de propriedade intelectual.

⁽¹⁾ JO L 133, de 17.6.1995

(97/C 11/57)

PERGUNTA ESCRITA P-2069/96**apresentada por Carlos Pimenta (PPE) à Comissão***(16 de Julho de 1996)**Objecto:* A ponte sobre o rio Tejo

É hoje inegável que houve graves violações das disposições em matéria ambiental da decisão relativa ao financiamento da ponte sobre o rio Tejo.

Sabe-se também que a elaboração do Plano de Utilização dos Solos para a área afectada pela construção da ponte, o principal requisito imposto pelo estudo de impacto ambiental, ainda não foi concluída, nem mesmo iniciada. No entanto, o EIA exigia que este plano estivesse concluído na primeira metade de 1995. A sua ausência está a provocar uma enorme especulação imobiliária devido aos novos acessos gerados pela construção da ponte, que terão efeitos irreversíveis para a região.

Tenciona a Comissão prosseguir os seus pagamentos antes da conclusão e aprovação do plano?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(8 de Outubro de 1996)*

As discussões realizadas entre a Comissão e o Governo português permitiram estabelecer uma base satisfatória para tratar os problemas no domínio da ocupação do solo relacionados com a nova ponte sobre o rio Tejo:

- os eventuais problemas ligados ao desenvolvimento urbano, que podem ter impacto na zona de protecção especial, devem ser resolvidos de acordo com as indicações contidas na avaliação do impacto ambiental aprovada;
- o Governo português confirma que as disposições dos decretos-lei mencionados no artigo 5.3 da decisão relativa ao financiamento têm sido e continuarão a ser correctamente aplicadas, nomeadamente no que respeita à zona «non aedificandi» referida no ponto 8 do anexo 1 da mesma decisão, bem como ao controlo da ocupação do solo na margem sul do Tejo;
- o Governo português informará a Comissão do modo como os futuros planos de ordenamento do território referentes à parte da área de Lisboa, incluindo Alcochete, coberta pelas disposições ambientais da decisão relativa ao financiamento terão em conta a zona «non aedificandi» e o controlo da ocupação do solo na margem sul do Tejo, no inteiro respeito da legislação comunitária;
- o Governo português continuará a informar a Comissão de qualquer problema que venha a ser detectado no que se refere às disposições dos decretos-lei mencionados no artigo 5.3.

(97/C 11/58)

PERGUNTA ESCRITA E-2073/96**apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão***(26 de Julho de 1996)*

Objecto: BSE

Relativamente aos contactos que estão a ser estabelecidos com a Suíça (autoridades veterinárias suíças) com vista à obtenção de um conhecimento mais profundo da situação respeitante à BSE naquele país, pergunta-se se ficou comprovado que todos os casos de BSE na Suíça são atribuídos a gado importado do Reino Unido, ou se existem também casos de infecção em gado de origem nacional. Se for este o caso, a que se atribui a BSE?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(17 de Outubro de 1996)*

As autoridades suíças confirmaram que todos os casos de encefalopatia espongiforme bovina (BSE) identificados no país ocorreram em gado nativo da Suíça. Em nenhum dos casos se tratou de um animal importado do Reino Unido. A Comissão realizou uma missão para analisar a situação na Suíça, tendo a equipa responsável por essa missão considerado não existir nenhuma fonte endémica de BSE na Suíça.

A ocorrência de BSE é atribuída à utilização de rações contaminadas com o agente infeccioso, cujo processamento não foi suficiente para o destruir. A Suíça, tal como o Reino Unido, utilizou no passado níveis relativamente elevados de farinha de carne e ossos na produção de rações para ruminantes. A origem dessas rações contaminadas é difícil de identificar: as importações directas do Reino Unido foram muito limitadas, mas registaram-se importações de muitos dos Estados-membros adjacentes.

(97/C 11/59)

PERGUNTA ESCRITA E-2084/96**apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão***(26 de Julho de 1996)*

Objecto: Luta contra o racismo

Porque é que o Comissário Liikanen continua a tentar impor a sua ideia de que a Comissão não tem competência para lutar contra o racismo e a xenofobia, reduzindo as rubricas orçamentais quando o comissário nomeado responsável para o efeito já reconheceu competência nesta área?

Será que o Comissário Liikanen tenta impor sempre as suas ideias desta forma procedendo a cortes nas rubricas orçamentais?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão*(14 de Outubro de 1996)*

As afirmações do Senhor Deputado não correspondem nem à posição do Comissário Liikanen, nem à da Comissão.

Pelo contrário, a Comissão propôs, no seu anteprojecto de orçamento de 1997, a inscrição de 4 700 milhões de ecus para a luta contra o racismo (rubrica orçamental B3-4114), apesar das restrições especiais de extremo rigor que condicionam o orçamento.

Além disso, recorda-se ao Senhor Deputado que a Comissão actua colegialmente.

Por último, é de assinalar que, com base numa proposta da Comissão, 1997 foi declarado «Ano Europeu de luta contra o racismo».

(97/C 11/60)

PERGUNTA ESCRITA E-2090/96**apresentada por Iñigo Méndez de Vigo (PPE) à Comissão***(26 de Julho de 1996)*

Objecto: Normas europeias de harmonização técnica

Recentemente, foi organizada no Parlamento Europeu uma audição pública sobre a harmonização das normas técnicas, necessária para assegurar a livre circulação de mercadorias no interior da UE.

O representante das PME salientou que a existência de três organismos de normalização diferentes (CEN, CENELEC e ETSI), criados com o objectivo de estabelecer normas europeias neste domínio, dificulta a tarefa das pequenas empresas, que se vêem confrontadas com problemas de tempo, financiamento e língua.

A Comissão tem alguma iniciativa prevista no sentido de tornar mais fácil para as PME o cumprimento das normas europeias de normalização?

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão*(7 de Outubro de 1996)*

As normas, pela sua própria natureza, são elaboradas por e para os operadores do mercado. As normas constituem um meio de facilitar o comércio entre as empresas, incluindo pequenas e médias empresas (PME). As normas são de aplicação voluntária.

Quando existe uma harmonização técnica à escala europeia, em especial no contexto das directivas adoptadas no âmbito da "nova abordagem", as empresas que colocam produtos no mercado são obrigadas a satisfazer os requisitos essenciais enunciados nas directivas. As normas europeias facilitam todavia o cumprimento desses requisitos, proporcionando especificações indiscutíveis e abertas que conferem ao produto uma presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva. Em diversos casos, as normas facilitarão os procedimentos de avaliação da conformidade. Isto ajuda as PME, concedendo-lhes especificações que elas podem seguir com confiança.

A contribuição financeira da Comissão para a Normapme, que representa as federações das PME, permite a participação das pequenas e médias empresas no processo de normalização, reforçando o seu papel nas actividades de normalização europeias. Os organismos europeus de normalização estão actualmente a estabelecer contactos estreitos com a Normapme.

Finalmente, a Comissão deu início à aplicação de um programa destinado a tornar as normas europeias mais divulgadas e mais conhecidas no mercado, em cooperação estreita com a Normapme e os organismos europeus de normalização.

(97/C 11/61)

PERGUNTA ESCRITA E-2091/96**apresentada por Pedro Marset Campos (GUE/NGL) à Comissão***(26 de Julho de 1996)*

Objecto: Projecto de implantação de instalações para dessalinização no município de Pulpí (Almería)

Foi apresentado no município de Pulpí, província de Almería, um projecto de implantação de instalações para dessalinização na Playa de las Palmeras.

Pelos relatórios apresentados, tudo indica que o que se pretende instalar é uma central térmica, uma vez que 100% da energia produzida será vendida à Sevillana de Electricidad, e que a dessalinização não passa de um subproduto do sistema de refrigeração da referida central.

Tendo em conta que estas actividades colocam em perigo o meio ambiente, afectando sectores como a agricultura e o turismo, e que este projecto poderá ser financiado em parte por fundos FEDER da Comissão;

A Comissão teve conhecimento da realização do devido relatório de impacto ambiental antes de aprovar o projecto mencionado?

Não considera a Comissão que é urgente conhecer o conteúdo e as implicações do projecto?

Que diligências vai a Comissão fazer junto das autoridades espanholas no sentido de se realizar um estudo aprofundado deste projecto, de forma a garantir o respeito pela legislação comunitária?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(24 de Setembro de 1996)*

O projecto referido pelo Senhor deputado não foi objecto, até ao momento, de qualquer pedido de co-financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. No caso de tal pedido ser apresentado, a Comissão verificará a sua conformidade com a legislação comunitária em vigor.

Nos termos do nº 1 do artigo 4º da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente ⁽¹⁾, as centrais térmicas com uma potência calorífica de, pelo menos, 300 MW são sujeitas ao processo de avaliação de impacto ambiental previsto pela directiva.

A Comissão enviará um pedido de informação às autoridades espanholas para se assegurar de que a referida directiva foi correctamente aplicada no caso em questão.

⁽¹⁾ JO L 175 de 5. 7.1985.

(97/C 11/62)

PERGUNTA ESCRITA E-2093/96**apresentada por Joan Vallvé (ELDR) à Comissão***(26 de Julho de 1996)*

Objecto: O programa PACTE (troca de experiências)

O programa PACTE conheceu um sucesso enorme junto das Regiões e das Cidades, em 1995 e em 1996.

Visto que, em virtude de um acordo interinstitucional, este programa não pode ser financiado pela rubrica B2-600, qual é a alternativa proposta pela Comissão para assegurar o co-financiamento deste programa no âmbito do orçamento para 1997? Poderá a rubrica B2-182 «medidas transitórias, acções inovadoras» constituir uma das eventuais soluções para assegurar o co-financiamento comunitário, juntamente com as colectividades territoriais e os projectos PACTE, que são, por definição, acções inovadoras para as colectividades beneficiárias?

(97/C 11/63)

PERGUNTA ESCRITA E-2149/96**apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão***(2 de Agosto de 1996)**Objecto:* Futuro do programa PACTE em 1997

Tendo em conta a proposta da Comissão de fundir a rubrica orçamental B2-600 com o programa previsto no artigo 10º, pode a Comissão confirmar a sua intenção de manter o apoio ao programa PACTE em 1997 no seu actual nível de financiamento e com a sua actual administração, ou seja, as próprias associações de autoridades locais?

(97/C 11/64)

PERGUNTA ESCRITA E-2151/96**apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão***(2 de Agosto de 1996)**Objecto:* Programa previsto no artigo 10º

É verdade que as autoridades locais dinamarquesas escreveram à Comissão queixando-se de que não têm condições para se candidatar à cooperação inter-regional no quadro do programa do artigo 10º por ser muito elevado o nível de participação exigido, e que preferem projectos de cooperação inter-regional de menor dimensão, como por exemplo os projectos apoiados pelo programa PACTE?

Qual foi a resposta da Comissão a estes comentários e por que razão, nestas circunstâncias, pretende a Comissão fundir o programa PACTE com a rubrica orçamental do artigo 10º para 1997?

**Resposta comum às perguntas escritas E-2093/96, E-2149/96 e E-2151/96
dada pelo Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão***(22 de Outubro de 1996)*

A Comissão, sensível às preocupações do Parlamento quanto ao financiamento de projectos de iniciação à cooperação inter-regional, e tendo em conta a situação orçamental, examina a possibilidade de financiar os referidos projectos no âmbito do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 4254/88, alterado, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ⁽¹⁾. Esses projectos poderão pressupor uma contribuição comunitária compreendida entre 150 000 e 300 000 ecus.

A Comissão não deixará, na devida altura, de informar o Parlamento acerca do resultado do seu exame, o qual deve tomar em consideração, nomeadamente, as observações do Tribunal de Contas relativas à gestão parcialmente delegada das dotações comunitárias.

⁽¹⁾ JO L 193 de 31.7.1993.

(97/C 11/65)

PERGUNTA ESCRITA P-2094/96**apresentada por Niels Sindal (PSE) à Comissão***(16 de Julho de 1996)**Objecto:* Transporte rodoviário

Vários transportadores dinamarqueses dirigiram-se a nós, anonimamente, na esperança de podermos ajudá-los.

O sector do transporte rodoviário na UE é marcado pela sua própria lei da selva, de acordo com a qual cada um serve estritamente os seus interesses. Estas distorções da concorrência obrigam transportadores e motoristas dinamarqueses a operar ilegalmente. A alternativa é ficarem sem trabalho.

Que tenciona fazer a Comissão para que sejam cumpridas as disposições relativas aos períodos de descanso?

Na resposta à minha pergunta E-1417/95 ⁽¹⁾, de 25 de Julho de 1995, a Comissão declara partilhar o ponto de vista que está na base do problema.

Tenciona a Comissão, tal como foi aprovado na reunião do Conselho de 19-20 de Junho de 1995, apresentar uma proposta de Directiva do Conselho revista relativa aos equipamentos de registo no domínio do transporte rodoviário?

(1) JO C 270 de 16.10.1995, p. 25

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(13 de Setembro de 1996)

A Comissão está de acordo em que o cumprimento das disposições comunitárias sobre os períodos de condução e os períodos de descanso dos motoristas deve ser melhorado e que este processo poderia ser facilitado se os sistemas de controlo nacionais fossem actualizados e homogeneizados em todo o território comunitário. Com este fim, em Outubro de 1995, a Comissão reuniu-se com peritos nacionais dos Estados-Membros. Na sequência dessa reunião, foram lançadas iniciativas com o objectivo de obter uma implementação e uma interpretação mais uniformes das leis sociais, tanto a nível nacional como a nível comunitário.

A proposta da Comissão à qual o Senhor Deputado se refere (1), com a redacção que lhe foi dada após a primeira leitura do Parlamento (2), prevê a introdução de uma nova geração de tacógrafos. O elemento principal é o da introdução de cartões inteligentes para os motoristas, nos quais serão registados os dados fundamentais para a aplicação do Regulamento 3820/85 (3) sobre os períodos de condução.

A Comissão está de acordo com o Senhor Deputado sobre a necessidade urgente de aperfeiçoamento deste equipamento e continuará a exercer pressão para que o Conselho adopte rapidamente uma posição comum sobre esta matéria.

(1) JO C 243 de 31.08.1994.

(2) JO C 25 de 31.01.1996.

(3) JO L 370 de 31.12.1985.

(97/C 11/66)

PERGUNTA ESCRITA P-2095/96

apresentada por Elisabeth Schroedter (V) à Comissão

(16 de Julho de 1996)

Objecto: TRANSRAPID alemão — artigo 92º do Tratado CE

O comboio alemão de levitação magnética TRANSRAPID, que será utilizado entre Hamburgo e Berlim, referido em diversos eventos oficiais e apontado como exemplo da melhoria das possibilidades de exportação da indústria alemã, vai ser apoiado com 5,6 mil milhões de marcos alemães destinados à construção da linha e, provavelmente, com verbas ainda mais elevadas provenientes do orçamento do Estado alemão.

Concorda a Comissão que se trata, neste caso, de uma forma de o Estado auxiliar as exportações, o que viola o princípio enunciado no artigo 92º do Tratado CE?

Que pensa a Comissão fazer quanto a esta questão?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(13 de Setembro de 1996)

Em Abril de 1996, a Alemanha decidiu construir uma linha para comboios de sustentação megnética entre Berlim e Hamburgo. O projecto implica custos da ordem de 9 000 milhões de marcos (4 740 milhões de ecus) nos próximos 9 anos. As composições circularão a uma velocidade próxima de 500 km/h, sendo a distância entre ambas as cidades (285 km) percorrida em menos de uma hora. Serão explorados essencialmente serviços de passageiros, bem como, em menor escala, serviços de transporte de mercadorias ligeiras.

Desde 1984, encontra-se em funcionamento um centro de ensaios em Emsland. O projecto é da responsabilidade da Versuchs- und Planungsgesellschaft für Magnetbahnsysteme (Empresa de Investigação e Desenvolvimento de Sistemas Ferroviários de Sustentação Magnética), MVP, que, juntamente com seis empresas industriais, se ocupa dos ensaios necessários, bem como dos trabalhos de concepção, planeamento e construção.

Prevê-se um orçamento de 460 milhões de marcos (295 milhões de ecus) para os custos da investigação e desenvolvimento a cargo da MVP, bem como das restantes empresas e institutos de investigação envolvidos, no período 1994-1999. Na sua Decisão nº 175B/94, de 12 de Junho de 1996, a Comissão decidiu não levantar objecções ao referido orçamento. Foi acordado que apenas cerca de 25% do montante total será considerado como auxílio na acepção do nº 2 do artigo 92º do Tratado. O montante remanescente consiste em despesas ligadas ao fornecimento de bens e serviços aos preços normais de mercado, na sequência de concursos públicos. A concessão do montante considerado como auxílio foi autorizada em conformidade com as normas específicas aplicáveis à investigação e desenvolvimento.

Embora o projecto possa gerar possibilidades de exportação, a Comissão considera que a compensação dos custos de investigação e desenvolvimento decorrentes do planeamento de uma linha interior de transporte de passageiros não constitui um auxílio à exportação.

(97/C 11/67)

PERGUNTA ESCRITA P-2107/96

apresentada por José Valverde López (PPE) à Comissão

(16 de Julho de 1996)

Objecto: Violação do embargo à exportação de carne de bovino proveniente da Grã-Bretanha

Segundo informações da imprensa, as autoridades sanitárias alemãs denunciaram a violação do embargo da venda de carne de bovino proveniente da Grã-Bretanha imposta pela União Europeia. Segundo o Ministério da Saúde de Hessen, confirma-se a informação de que animais abatidos após a imposição do embargo originado pelo «síndrome da vaca louca» foram exportados, através da Escócia e da Irlanda, para a França e a Itália.

De que informações dispõe a Comissão sobre essas notícias? Que medidas poderão ser adoptadas para evitar futuras violações do embargo?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(17 de Setembro de 1996)

A Comissão tem estado em contacto com as autoridades dos Estados-membros implicados nos relatórios relativos aos movimentos fraudulentos de carne de bovino britânica, tendo-lhes solicitado que investiguem as alegações e tomem as medidas adequadas. Foi-lhes igualmente pedido que enviem à Comissão relatórios sobre os resultados das suas pesquisas.

A Comissão continuará a manter-se informada do progresso desta questão e manterá informado o Parlamento quanto à evolução que se verifique.

(97/C 11/68)

PERGUNTA ESCRITA E-2110/96

apresentada por Carlos Pimenta (PPE) à Comissão

(26 de Julho de 1996)

Objecto: Barragem do Alqueva

A fim de poder ser utilizada na irrigação em larga escala, a água do Alqueva teria que ser elevada cerca de 100m, o que é extremamente dispendioso. Dada a actual situação de mercado, este custo da água retira qualquer interesse económico à irrigação.

Previu a Comissão a possibilidade de financiar uma barragem mais pequena, que permitisse cumprir todos os objectivos do projecto do Alqueva que não a irrigação em larga escala e que, por sua vez, preparasse a estrutura necessária para elevar futuramente a barragem, caso se verificasse que os preços dos produtos agrícolas asseguravam viabilidade económica à irrigação?

Esta solução permitiria realizar economias substanciais a nível da construção e reduziria o impacte ambiental do projecto, mantendo embora todas as suas potencialidades.

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(23 de Setembro de 1996)*

O projecto do Alqueva, apresentado à Comissão pelas autoridades portuguesas, prevê a construção de uma central hidroeléctrica que produzirá uma quantidade de energia equivalente à necessária para o funcionamento do perímetro de irrigação previsto.

Os dados técnicos e económicos transmitidos pelas autoridades portuguesas, bem como as peritagens complementares realizadas, não permitem concluir que a construção de uma ou mais barragens de pequena dimensão assegurará que os objectivos previstos em matéria de irrigação, abastecimento de água às populações e desenvolvimento económico global da zona do Alqueva sejam atingidos.

(97/C 11/69)

PERGUNTA ESCRITA E-2111/96**apresentada por Carlos Pimenta (PPE) à Comissão***(26 de Julho de 1996)*

Objecto: Barragem do Alqueva

Uma utilização sustentável dos recursos hídricos requer que sejam envidados esforços específicos em matéria de poupança de água. Poderá a Comissão indicar se comparou os custos/benefícios da construção da barragem do Alqueva com os da colocação em estado de funcionamento das redes de irrigação, parcialmente negligenciadas, que existem no sul de Portugal, ou com os da reparação dos actuais sistemas de distribuição de água, que permitem inúmeras fugas e representam um desperdício de enormes quantidades de água?

Resposta dada pela Senhora Wulf-Mathies em nome da Comissão*(24 de Setembro de 1996)*

A Comissão está convencida, tal como o Senhor Deputado, de que uma boa gestão dos recursos hídricos deve necessariamente prever, na medida do possível, medidas tendentes a minimizar o desperdício de água. Para tal, os sistemas de distribuição de água no Sul de Portugal deverão ser objecto, se necessário, de especial atenção.

Segundo os relatórios de peritagem de que a Comissão dispõe, uma das razões que explicam a subutilização, para efeitos de irrigação, de certas pequenas barragens é a insuficiência crónica de água nestas barragens. O projecto apresentado pelas autoridades portuguesas, actualmente em análise na Comissão, tem por objectivo não só regularizar as quantidades de água disponíveis para irrigação, mas também assegurar o correcto abastecimento das populações em água potável e favorecer o desenvolvimento económico global da zona em causa.

(97/C 11/70)

PERGUNTA ESCRITA E-2115/96**apresentada por Miguel Arias Cañete (PPE) à Comissão***(26 de Julho de 1996)*

Objecto: Exportações ilegais de carne contaminada pela BSE

O ministro dos Negócios Estrangeiros italiano admitiu ter sido descoberto um carregamento de carne de «vacas loucas» que pretendia passar a alfândega italiana como importação declarada de batatas. Não é a primeira vez que lemos na imprensa notícias sobre recentes exportações ilegais deste tipo de carne.

Perante o manifesto perigo que estas práticas representam para a saúde dos cidadãos da UE e a advertência dos inspectores comunitários no sentido de que os controlos britânicos para impedir a exportação desta carne seriam susceptíveis de aperfeiçoamento, que medidas tomou a Comissão para evitar que se verifiquem exportações ilegais de carne de bovino britânica e para conseguir que o Reino Unido proceda a controlos verdadeiramente eficazes?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(24 de Setembro de 1996)*

A Comissão levou a cabo várias inspecções no Reino Unido, incluindo uma de 22 a 26 de Julho de 1996. Durante esta missão, foram analisadas em pormenor as medidas tomadas pelo Reino Unido para impedir exportações ilegais. As autoridades britânicas confirmaram que, nos termos da legislação nacional, a exportação de um produto de origem animal que não respeite as disposições sanitárias constitui uma infracção. Devido a informações recentes relativas a exportações ilegais de carne de bovino a partir do Reino Unido, a Comissão contactou funcionários do ministério britânico da Agricultura que, após investigações, informaram não ter obtido confirmação das alegadas exportações ilegais. A Comissão pediu que fossem efectuados controlos físicos por amostragem às remessas para exportação e que fossem prestadas, à Comissão e aos Estados-membros, informações regulares sobre os resultados. As autoridades britânicas concordaram com o pedido.

As inspecções comunitárias prosseguirão esta questão será de novo examinada.

(97/C 11/71)

PERGUNTA ESCRITA E-2116/96**apresentada por José Valverde López (PPE) à Comissão***(26 de Julho de 1996)*

Objecto: Farinhas destinadas à alimentação animal sem proibição para as aves, os suínos e o peixe

Segundo diversas informações, a França contempla a adopção de medidas cautelares que, em breve, proibirão os fabricantes de farinhas para animais de utilizar produtos que não sejam restos de carcaças de ruminantes, provenientes de matadouros, declarados aptos para o consumo humano, mas que não colocarão restrições à utilização de farinhas animais na alimentação de aves, suínos e peixe.

Qual é a posição da Comissão no que diz respeito a esta questão?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão*(23 de Setembro de 1996)*

A Comissão solicitou ao Comité científico veterinário e ao Comité pluridisciplinar recentemente criado que recomendassem medidas a adoptar no conjunto da Comunidade relativamente à utilização de subprodutos de origem animal nos alimentos para o homem e nos alimentos para animais.

A Comissão baseia sempre as suas propostas nos melhores conselhos científicos possíveis, preferindo pois não tomar uma posição quanto às medidas francesas em causa até que aqueles comités tenham terminado as suas discussões.

(97/C 11/72)

PERGUNTA ESCRITA E-2117/96**apresentada por José Valverde López (PPE) à Comissão***(26 de Julho de 1996)*

Objecto: Responsabilidades sanitárias na transmissão da doença BSE

Já passou uma década desde que foi detectada, com fiabilidade a epidemia de encefalopatia espongiforme bovina sem que «as autoridades competentes» da Grã-Bretanha tenham conseguido controlar, no seu território, o alastramento da epidemia, nem evitado que ela se propagasse a outros países da CE. Quem são, na Grã-Bretanha, as «autoridades competentes» neste âmbito, e terá o Governo dado início a inquéritos, pesquisas ou denúncias oficiais para atribuir responsabilidades, no âmbito administrativo ou judicial?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(24 de Setembro de 1996)*

A autoridade competente pelas medidas de controlo da encefalopatia espongiforme dos bovinos no Reino Unido é o serviço veterinário do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação. O serviço nacional da higiene da carne, recentemente criado, é responsável pela execução de determinadas medidas nos matadouros.

A Comissão não tem conhecimento de qualquer acção oficial da natureza referida.

*(97/C 11/73)***PERGUNTA ESCRITA E-2120/96****apresentada por José Valverde López (PPE) à Comissão***(26 de Julho de 1996)*

Objecto: Detecção precoce e diagnóstico de casos de BSE e de doença de Creutzfeldt-Jacob

O Governo da Grã-Bretanha, em todas as suas declarações, insistiu em que não existiam provas científicas da transmissão da BSE aos seres humanos e na necessidade de ganhar a confiança dos consumidores.

No entanto, é indubitável que para restaurar a confiança dos consumidores não basta levantar o embargo total ou parcial às exportações de carne e seus derivados. O essencial é informar com clareza os consumidores das medidas de controlo sanitário que vão ser tomadas para garantir que a carne e os seus derivados se encontram isentos de agentes transmissores da BSE.

Neste momento, parece não existir nenhum teste laboratorial que assegure a detecção da BSE, consistindo o único controlo sanitário existente em testes histopatológicos realizados em cada animal abatido.

Quanto tempo leva um veterinário a realizar este controlo sanitário?

Será que foi exigida a realização, nos matadouros, de um controlo individual e sob responsabilidade veterinária, objecto de um registo destinado a acompanhar a identificação de cada espécie de gado bovino abatida na Grã-Bretanha?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão*(24 de Setembro de 1996)*

É óbvio que um teste laboratorial que permitisse a identificação da presença do agente responsável pela encefalopatia espongiforme bovina (BSE) em animais vivos ou quando do abate constituiria um instrumento útil para impedir a exposição humana a esse agente e, dessa forma, aumentar a confiança dos consumidores.

No entanto, não existe actualmente qualquer teste prático que ofereça essa possibilidade. Os métodos actualmente disponíveis são muito demorados e não são apropriados para utilização nos matadouros, só sendo úteis para a confirmação de casos clínicos ou nos casos de animais que já se encontram num estágio muito avançado da incubação. O trabalho é dificultado pelas lacunas do conhecimento em relação à natureza do agente. As técnicas actuais baseiam-se na identificação de outros marcadores da doença, como por exemplo alterações histopatológicas ou presença de proteínas com formas anormais em amostras de tecidos retiradas para biópsia ou em fluidos, como o fluido cérebro-espinal. Até hoje, não foi identificado qualquer marcador no sangue ou noutros materiais mais facilmente acessíveis. Pelo menos um laboratório desenvolveu um teste que é útil na previsão de um eventual surto de tremor epizoótico dos ovinos, utilizando material retirado das amígdalas. Esse método irá ser avaliado em relação à BSE.

Entretanto, por esses motivos, não é possível realizar testes de rotina em matadouros. É por isso que a política do Reino Unido e da Comunidade se baseia no pressuposto de que no Reino Unido todos os animais de raça bovina com mais de seis meses de idade se encontram potencialmente infectados. Estão a ser tomadas medidas para eliminar os materiais que apresentam carácter infeccioso, ou seja, dos materiais especificados de carne de bovino.

A Comissão fará tudo o que estiver ao seu alcance para apoiar a investigação e o desenvolvimento de um teste adequado para o futuro.

(97/C 11/74)

PERGUNTA ESCRITA E-2121/96**apresentada por José Valverde López (PPE) à Comissão***(26 de Julho de 1996)*

Objecto: Controlos veterinários nas explorações da Grã-Bretanha a fim de detectar casos de BSE

O plano de controlo e de erradicação da BSE aprovado, prevê-se a realização de um estudo pormenorizado efectuado por um veterinário em cada exploração em que detectem casos de BSE a fim de identificar todos os animais a abater segundo base epidemiológicas.

Pode a Comissão informar quais são, na Grã-Bretanha, as autoridades competentes para exigir o cumprimento desta obrigação e, em caso de incumprimento quais as suas responsabilidades civis segundo o ordenamento jurídico interno?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(23 de Setembro de 1996)*

A autoridade a quem compete velar pelo cumprimento da obrigação relativa ao estudo epidemiológico é o serviço veterinário estatal, que se integra no Ministério da Agricultura, das Pescas e da Alimentação.

A Comissão não pode pronunciar-se sobre as responsabilidades em que, nos termos do direito inglês, aquela autoridade incorre pelo incumprimento daquele dever.

(97/C 11/75)

PERGUNTA ESCRITA E-2123/96**apresentada por Jean-Claude Martinez (NI) à Comissão***(26 de Julho de 1996)*

Objecto: Pedido de informações sobre o estabelecimento de sanções contra os responsáveis pela contaminação dos bovinos através de farinhas à base de carne e de ossos que contêm um agente patogénico que provoca o BSE

Pode a Comissão precisar o que se passa com a unidade de fabrico de farinhas de proteínas animais situada em Doncaster, no Yorkshire, pertencente aos irmãos De Mulder? Com efeito, essa unidade de fabrico que utiliza a máquina C.G. Anderson, sem esterilizadores a vapor e não recorre ao banho de solvente orgânico, esteve na origem do aparecimento de farinhas contaminadas pelo agente patogénico do tremor epizoótico dos ovinos.

Continua essa unidade de produção em actividade? Em caso afirmativo, os proprietários De Mulder foram obrigados a instalar um esterilizador na sua unidade de produção?

Prevê a Comissão acções jurídicas contra a empresa incriminada?

Prevê a Comissão, após provar através da apreciação de documentos alfandegários de conservação obrigatória quais as sociedades importadoras cuja sede social se situa na Bretanha (França), intentar uma acção jurídica ou suscitá-la contra os importadores franceses de farinhas proibidas?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(17 de Outubro de 1996)*

Não é possível, neste momento, determinar se alguma instalação produziu no passado farinhas à base de carne e de ossos que contivesse o agente do tremor epizoótico dos ovinos. De qualquer modo, nos últimos anos foram adoptadas a nível nacional e comunitário diversas medidas em que são definidos os processos que têm de ser usados no tratamento de resíduos provenientes de animais. Se o Senhor Deputado tem provas de que qualquer instalação está a actuar em violação dessas exigências, deverá antes de mais transmitir essa informação às autoridades do Estado-membro em causa.

A Comissão não tem conhecimento de importações ilegais de farinhas à base de carne e de ossos para França, mas se o Senhor Deputado tem provas dessas importações deve informar do facto as autoridades francesas.

(97/C 11/76)

PERGUNTA ESCRITA E-2142/96'
apresentada por Giuseppe Rauti (NI) à Comissão
(3 de Agosto de 1996)

Objecto: Medidas de apoio ao sector hortofrutícola italiano

Prevê a Comissão acelerar a adopção das novas normas sobre as intervenções comunitários no sector hortofrutícola, que corre o risco de ser protelada, quando é urgente uma política de apoio — prevenindo formas de ajuda específicas- ao ameaçado sector hortofrutícola italiano que, particularmente no Mezzogiorno, atravessa uma crise extremamente grave, registando uma quebra da produtividade de 20 a 60% no que respeita aos tipos de fruta mais comuns?

Revelam-se especialmente necessárias intervenções em prol dos pequenos produtores do Sul de Itália já que, nos termos da legislação em vigor, os mais de 600 mil milhões de liras que a Comunidade dispense anualmente no sector, beneficiam sobretudo as empresas de grandes dimensões, permitindo apenas lucros chorudos à distribuição organizada.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão
(8 de Outubro de 1996)

A Comissão propôs um regulamento que estabelece a organização comum do mercado no sector das frutas e produtos hortícolas, um regulamento que estabelece a organização comum do mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas, bem como um regulamento que estabelece um regime de ajudas aos produtores de determinados citrinos ⁽¹⁾. A Comissão considera que, face a uma procura cada vez mais concentrada, o agrupamento, através das organizações de produtores, da oferta virá reforçar a posição dos produtores no mercado, uma vez que o seu papel, enquanto operadores comerciais, será mais importante.

De acordo com os dados relativos à execução do orçamento de 1995, o Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícolas, secção Garantia, pagou aos organismos pagadores italianos, a título do Capítulo 15 (Frutas e Produtos Hortícolas), 917 milhares de milhões de liras. Destes, 103 milhares de milhões foram canalizados para as sociedades exportadoras a título das restituições à exportação, 78 milhares de milhões directamente aos agricultores a título de subsídios de retirada, 736 milhares de milhões indirectamente aos agricultores a título de ajudas à produção de frutas transformadas (dos quais 291 para a transformação de citrinos).

Nos termos da regulamentação em vigor, as ajudas à transformação são pagas à indústria transformadora, que, por sua vez, pagou aos produtores, pela matéria-prima, um preço mínimo (superior aos preços de mercado). A reforma recentemente aprovada introduziu uma alteração importante respeitante à transformação dos citrinos. Com efeito, a ajuda que era paga aos transformadores será directamente paga aos produtores.

⁽¹⁾ Doc. COM (95) 434, Doc. COM (96) 177.

(97/C 11/77)

PERGUNTA ESCRITA E-2146/96
apresentada por Eryl McNally (PSE) à Comissão
(3 de Agosto de 1996)

Objecto: Cultivo excessivo de colza no Reino Unido

Tem a Comissão conhecimento da enorme preocupação pública com os riscos para a saúde humana decorrentes do cultivo da colza?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão
(24 de Setembro de 1996)

Em 1991 foi apresentada uma pergunta escrita semelhante ⁽¹⁾. A Comissão não está ainda ciente de qualquer risco comprovado para a saúde relacionado com a plantação de colza. Tem, no entanto, conhecimento de algumas preocupações sobre possíveis sintomas alérgicos em seres humanos e a floração da colza. A Comissão está, assim, interessada nos resultados de novos estudos que utilizam métodos científicos inovadores realizados no Instituto de investigação de culturas agrícolas (Crop research institute) próximo de Dundee.

⁽¹⁾ Nº 2414/91 — JO C 159 de 25.6.1992.

(97/C 11/78)

PERGUNTA ESCRITA E-2147/96**apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão***(2 de Agosto de 1996)**Objecto:* Programa previsto no artigo 10º

Poderia a Comissão indicar o número de candidaturas que recebeu no quadro do programa previsto no artigo 10º (1994-1999), em função do número de parceiros em cada Estado-membro da União Europeia?

Que medidas especiais foram tomadas para garantir uma igual participação das autoridades locais e regionais nos três novos Estados-membros: a Finlândia, a Suécia e a Áustria?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(19 de Setembro de 1996)*

Cerca de 900 candidaturas das quais 840 eram propostas elegíveis, foram recebidas pela Comissão no âmbito do subprograma de acções inovadoras do artigo 10º do Regulamento relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ⁽¹⁾. A sua discriminação por domínio e por Estado-membro consta do quadro seguinte.

Estados-membros	(*) RIS	(*) RTT	(*) SI 1	(*) SI 2	(*) NGE	(*) Culture	Total
Bélgica	1	—	2	4	12	7	26
Dinamarca	—	—	—	2	1	2	5
Alemanha	4	9	5	8	22	16	64
Grécia	7	6	5	22	28	25	93
Espanha	12	14	5	21	97	53	202
França	3	11	6	17	47	32	116
Irlanda	1	1	4	5	13	13	37
Itália	5	17	5	16	82	41	166
Luxemburgo	—	—	—	1	—	—	1
Países Baixos	—	—	2	1	9	4	16
Áustria	2	—	2	1	3	2	10
Portugal	—	3	—	5	8	14	30
Finlândia	(**) 2	1	3	4	2	1	12
Suécia	(**) 2	1	3	3	1	6	15
Reino Unido	6	10	5	7	7	12	47
Total	43	73	47	117	332	228	840

(*) RIS significa «regional innovation strategies».

RTT significa « regional technology transfer» (aplicações-piloto transnacionais).

SI 1 significa «société de l'information — champ 1» (estratégias).

SI 2 significa «société de l'information — champ 2» (aplicações-piloto transnacionais).

NGE significa «nouveaux gisements d'emploi».

«Culture» retoma as redes de cooperação interregional de desenvolvimento económico com vocação cultural.

(**) Projectos fino-suecos

Foi realizado um esforço específico de promoção da manifestação Directoria em Dezembro de 1995 relativamente aos três novos Estados-membros. Esta permitiu a 72 delegações de colectividade e de agentes originários destas zonas de se informarem quanto aos programas do artigo 10º e de procurarem parceiros potenciais. É igualmente de salientar que os processos de candidatura e os seus check-list são elaborados nas onze línguas comunitárias.

⁽¹⁾ JO L 193 de 31.7.1993.

(97/C 11/79)

PERGUNTA ESCRITA E-2148/96
apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão

(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Programa previsto no artigo 10º

Que progressos realizou a Comissão no âmbito do programa previsto no artigo 10º, em resposta à recomendação do Parlamento de que os projectos-piloto urbanos sejam postos à disposição das cidades mais pequenas, com uma população inferior a 100 mil habitantes, e que solicita a constituição de uma rede europeia de autoridades locais que cooperem em matéria de iniciativas democráticas e participação dos cidadãos?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(20 de Setembro de 1996)

Na sequência da recomendação do Parlamento à Comissão ⁽¹⁾, esta redigiu o anúncio para apresentação de propostas de projectos-piloto urbanos nos termos do artigo 10º do Regulamento relativo ao Fundo de Desenvolvimento Regional Europeu ⁽²⁾.

No que diz respeito ao limiar de 100 000 habitantes, o anúncio referido anteriormente especifica que «... também podem ser aceites cidades mais pequenas, desde que possuam uma estrutura urbana económica e social marcada, desempenhem um papel central na região, ou se situem numa região periurbana adjacente a uma grande cidade.»

No que diz respeito às iniciativas democráticas e à participação dos cidadãos, o mesmo anúncio mencionava explicitamente, entre outros temas de acção possíveis, o «estabelecimento de parcerias e a participação dos cidadãos».

⁽¹⁾ JO C 319 de 31.11.1995.

⁽²⁾ JO L 193 de 31.7.1993.

(97/C 11/80)

PERGUNTA ESCRITA E-2152/96
apresentada por Mark Killilea (UPE) à Comissão

(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Proibição da pesca do atum com redes de deriva no sector pesqueiro do País Basco

Pode a Comissão comentar uma notícia surgida na publicação da indústria pesqueira «Le Marin», na sua edição de 28 de Junho de 1996, onde se afirma que, em resultado de um boicote, o atum voador capturado por barcos franceses e irlandeses com redes de deriva não será aceite pela indústria conserveira no País Basco espanhol na próxima campanha?

Que medidas considera a Comissão que deveriam ser tomadas para impedir que esta restrição do mercado do atum não possa ocorrer?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(10 de Outubro de 1996)

Não foi apresentada à Comissão qualquer queixa a propósito do problema suscitado pelo senhor deputado.

Quanto ao fundo da questão, a Comissão sublinha que o facto de a indústria conserveira não aceitar certas categorias de produtos no âmbito de seu abastecimento de matérias-primas não contaria a regulamentação em vigor, desde que não constitua um entrave à livre circulação dos produtos.

A Comissão pediu informações sobre o assunto às autoridades espanholas.

(97/C 11/81)

PERGUNTA ESCRITA E-2156/96**apresentada por Bárbara Dührkop Dührkop (PSE) à Comissão***(2 de Agosto de 1996)*

Objecto: Acções da Comissão em matéria de educação intercultural

Segundo as observações da rubrica B3-1001 do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1996 é atribuído um montante de 5 milhões de ecus «à educação dos filhos dos trabalhadores migrantes, assim como dos filhos de pessoas que exerçam profissões itinerantes, de viajantes e de ciganos, e à educação intercultural (capítulo II, acção 2 do programa Sócrates)».

Pode a Comissão precisar quais as intervenções realizadas neste sentido?

Quais os compromissos financeiros e as despesas executadas no âmbito dessa rubrica?

Teve a Comissão em consideração as iniciativas anteriores ao programa Sócrates em matéria de educação intercultural?

Resposta dada por E. Cresson em nome da Comissão*(16 de Setembro de 1996)*

Em conformidade com o artigo 4º da Decisão nº 819/95/CE do Parlamento e do Conselho (14 de Março de 1995) ⁽¹⁾ e no seguimento do parecer do comité Sócrates expresso na sua reunião de 28 e 29 de Fevereiro de 1996, a Comissão definiu o programa de trabalho e a repartição orçamental para o corrente ano. Assim, o orçamento afectado à Acção 2 do Capítulo II de Sócrates (educação intercultural, educação dos filhos dos trabalhadores migrantes, dos ciganos e das crianças cujos pais exercem profissões itinerantes) eleva-se a 6 milhões de ecus, repartido em duas parcelas afectadas por um lado aos novos projectos e, por outro, aos projectos plurianuais de 1995, a ser renovados em 1 de Setembro de 1996.

Até 1 de Março de 1996, as agências nacionais aprovaram e enviaram à Comissão 68 novos projectos representando um montante orçamental total de 3,8 milhões de ecus. A Comissão, no seguimento do parecer do sub-comité «Ensino primário e secundário», expresso na sua reunião de 28 de Junho de 1996, seleccionou e financiou 42 projectos num montante orçamental total de 1,64 milhões de ecus. De comum acordo com o comité Sócrates, a Comissão financiou ainda a renovação de três projectos apresentados por associações europeias, representando um montante total de 865.000 ecus.

Em 1995, a Comissão havia seleccionado e financiado 166 projectos num valor total de 5,45 milhões de ecus, num conjunto de 239 projectos apresentados pelos membros do grupo ad hoc e que representavam as iniciativas encetadas antes da adopção do programa Sócrates. Dado que a maioria desses projectos eram plurianuais, a Comissão considera que até 1 de Setembro de 1996, mais de 100 projectos serão renovados, representando um pedido de financiamento global que ultrapassa o montante de 3,5 milhões de ecus para o efeito reservado.

A Comissão transmitirá directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento uma lista dos projectos financiados pela Comissão em 1995 e durante a primeira fase de 1996.

⁽¹⁾ JO L 87 de 20.4.1995

(97/C 11/82)

PERGUNTA ESCRITA E-2157/96**apresentada por Bárbara Dührkop Dührkop (PSE) à Comissão***(2 de Agosto de 1996)*

Objecto: Execução da rubrica B3-2003: «Outras medidas culturais na Comunidade e em cooperação com países terceiros»

Segundo as observações da rubrica B3-2003 do Orçamento Geral para o exercício de 1996, a maior parte das dotações previstas (4.610.000 ecus no total de 6.000.000 de ecus) destina-se a determinadas acções.

Poderá a Comissão especificar qual o montante dos restantes 1.230.000 ecus destinado a países terceiros e o respeitante à Comunidade?

Qual o montante atribuído a países da América Latina cujos acordos com a UE incluem uma cláusula cultural?

Qual o montante destinado a países que não têm acordos com a Comunidade?

Qual a percentagem afectada a países terceiros europeus e ao resto do mundo?

Quais os critérios utilizadas para a selecção dos projectos?

Resposta de Marcelino Oreja em nome da Comissão

(16 de Outubro de 1996)

Em primeiro lugar, a Comissão gostaria de salientar que a meio de um exercício orçamental lhe é difícil fornecer dados quantitativos definitivos. Não obstante, a Comissão pode, desde já, comunicar algumas orientações.

A Comissão está ligada a 112 países terceiros através de acordos que contêm cláusulas culturais, não dispondo, todavia, de um orçamento adequado para fazer face a esses compromissos. Por conseguinte, a tendência actual da Comissão consiste em distinguir entre os países chamados a participar nos programas culturais europeus (actualmente, 10 países da Europa Central e Oriental, Chipre e Malta), por um lado, e os restantes países terceiros, por outro.

No que diz respeito aos países associados da Europa Central e Oriental, a título transitório e na pendência da abertura dos programas culturais com base nos protocolos adicionais ao Tratado de Associação, a Comissão reservou um montante de cerca de 600 000 ecus para os projectos provenientes desses países (devendo os projectos em causa satisfazer as condições dos programas culturais existentes).

No que diz concretamente respeito à América Latina, o número de projectos enviados à Comissão no âmbito da sua acção cultural foi muito reduzido e alguns destes projectos, tal como o projecto «La casa de los tres mundos» (100 000 ecus), contaram com o apoio da Comissão.

Para além disso, a Comissão concedeu apoios financeiros (de 30 000 ecus ao Tibete e de 40 000 a uma «tourné» da Orquestra Barroca da União Europeia na África do Sul) a acções culturais destinadas a outros países terceiros.

No âmbito da cooperação com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e com o Conselho da Europa, a Comissão tenciona igualmente conceder apoio a acções comuns no domínio cultural. Para o efeito, encontra-se prevista para breve a realização de uma reunião de coordenação.

(97/C 11/83)

PERGUNTA ESCRITA E-2159/96

apresentada por Miguel Arias Cañete (PPE) à Comissão

(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Controlo das retiradas de pêssegos e de nectarinas na Grécia

No seu Relatório anual relativo ao exercício de 1994, o Tribunal de Contas declara que observou, durante as inspecções das operações de retirada de frutas e produtos hortícolas na Grécia, ter-se verificado permanentemente um pagamento excessivo da compensação para os pêssegos e nectarinas, montante que se elevou a 30 milhões de ecus tanto em 1993 como em 1994. Este facto deveu-se à aplicação errada de um coeficiente 0,90 pelas autoridades gregas, que corresponde à apresentação no mercado depois de se ter procedido à classificação e à embalagem, quando o coeficiente correcto, segundo afirma o Tribunal de Contas, deveria ser 0,65, pois as caixas utilizadas na retirada são as mesmas da colheita e não constituem um modo de apresentação comercial do produto.

Face à resposta da Comissão ao Tribunal de Contas no sentido que os seus auditores procederão a uma minuciosa verificação destes factos, quais foram os resultados das inspecções e quais as medidas tomadas pela Comissão para rectificar esta situação, bem como as consequências financeiras aquando do apuramento de contas?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(11 de Setembro de 1996)

A Comissão realizou diversas inspecções a organizações de produtores do sector das frutas e produtos hortícolas na Grécia. Esses controlos incluíram os processos para retirada de produtos do mercado.

Este trabalho de auditoria revelou diversas fraquezas, nomeadamente no que respeita aos processos para reconhecer e supervisionar as organizações de produtores que funcionam neste sector. No que toca aos pêssegos e às nectarinas serão tiradas consequências financeiras, quando do apuramento de contas do exercício financeiro de 1994.

No que se refere ao problema específico referido pelo Sr. Deputado a Comissão pediu às autoridades gregas que forneçam informações detalhadas relativamente às medidas de acompanhamento por elas tomadas em resposta às observações do Tribunal de Contas. Além disso, nos termos do Regulamento (CE) nº 872/95 ⁽¹⁾, a Comissão suprimiu desde então o coeficiente de embalagem de 0,90, de modo a rectificar a situação.

(1) JO L 89, 21.4.1995.

(97/C 11/84)

PERGUNTA ESCRITA E-2162/96

apresentada por Miguel Arias Cañete (PPE) à Comissão

(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Controlo das retiradas de frutas e produtos hortícolas em Itália

Segundo informa o Tribunal de Contas no seu Relatório anual relativo ao exercício de 1994, os seus auditores detectaram irregularidades quanto ao carácter rigoroso da retirada de frutos e produtos hortícolas em Itália, o que põe em causa o carácter exaustivo com que as autoridades italianas executarem os controlos de qualidade.

Face à resposta da Comissão ao Tribunal de Contas no sentido que os seus auditores procederão a uma minuciosa verificação destes factos, quais foram os resultados dessas inspecções e quais as respectivas consequências financeiras?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(25 de Setembro de 1996)

No seu relatório de 1994, o Tribunal de Contas expôs, efectivamente, uma dúvida quanto ao carácter exaustivo dos controlos de qualidade efectuados pelas autoridades italianas.

O Tribunal não afirmou terem sido pagas indevidamente compensações financeiras pela retirada. No entanto, aquando das auditorias a efectuar em Itália em relação às retiradas de frutos e produtos hortícolas, a Comissão terá em conta as observações do Tribunal e, no âmbito do apuramento das contas do exercício de 1994, adoptará as devidas disposições financeiras.

(97/C 11/85)

PERGUNTA ESCRITA E-2167/96

apresentada por Per Gahrton (V) à Comissão

(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Eliminação definitiva de resíduos nucleares noutra Estado da UE

De acordo com um estudo recentemente efectuado por uma empresa de consultoria de Bruxelas (EuroGreen Services AB: «Poderão os países da UE exportar os seus resíduos nucleares para fins de eliminação definitiva?», 23/5/1996), não existem directivas nem decisões prejudiciais que regulamentem a exportação de resíduos nucleares para fins de eliminação definitiva entre os Estados da UE. Segundo o relatório, tal implica que «a Suécia se possa tornar país importador de resíduos nucleares». Remetendo para um inquérito efectuado junto de funcionários responsáveis da Comissão (Yvon Slingenbergh, DG XI, C7; Sr. Taylor, DG XI, C3; Karl Horst Schaller, DG XI, C3), afirma-se igualmente que «a Comissão está convicta de que, no futuro, um número muito reduzido de países europeus será responsável pela eliminação definitiva, não considerando por isso negativo um tal cenário». Perante isto, pergunto à Comissão:

Pretende a Comissão concentrar num número reduzido de países a eliminação final de resíduos nucleares na União Europeia? Considera a Comissão que a eliminação definitiva de resíduos nucleares pode e deve ser feita num Estado da UE que não tenha sido, ele próprio, produtor desse resíduo? Poderá um país da UE que possua energia nuclear e, por conseguinte, resíduos próprios, recusar-se a receber os resíduos de outro país da UE, simplesmente com base numa decisão política de não autorização da importação de resíduos nucleares para fins de eliminação definitiva? Ou será este comportamento encarado como uma infracção aos princípios do mercado interno, levando desse modo à intervenção da Comissão?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão*(10 de Outubro de 1996)*

Embora não existam disposições de Direito comunitário relativas à «exportação de resíduos nucleares entre Estados-membros para armazenagem final», a Directiva relativa à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos radioactivos entre Estados-membros e para dentro e fora da Comunidade (92/3/Euratom, de 3 de Fevereiro de 1992) ⁽¹⁾ abrange todas as transferências de resíduos seja qual for o fim a que se destinam. Isto torna necessário que as transferências de resíduos radioactivos entre Estados-membros sejam sujeitas a autorização prévia do Estado-membro de origem. Essa autorização só pode ser emitida após aprovação pelo Estado-membro de destino.

A Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento e ao Comité Económico e Social de 3 de Março de 1994 «Uma estratégia comunitária para a gestão dos resíduos radioactivos» ⁽²⁾ afirma que «as instalações de tratamento e armazenagem e os depósitos finais de resíduos radioactivos terão de ser centralizados em muitos casos por razões económicas, de segurança e de protecção do ambiente e o seu número deverá manter-se muito limitado». A Comissão considera que a opção de cooperação voluntária entre os Estados-membros para limitar o número de depósitos deve ser mantida em aberto.

Embora só os Estados-membros com programas nucleares produzam «resíduos nucleares», todos os Estados-membros produzem resíduos radioactivos, resultantes de actividades médicas, de investigação, industriais e outras. A Resolução do Conselho de 19 de Dezembro de 1994 ⁽³⁾ sobre gestão de resíduos radioactivos diz que «cada Estado-membro é responsável por assegurar que os resíduos radioactivos produzidos no seu território sejam geridos de forma adequada», mas observa que «existe a possibilidade de cooperação mútua entre os Estados-membros».

Até à data, a Comunidade nunca obrigou um Estado-membro a aceitar uma transferência de resíduos radioactivos de outro Estado-membro. A Comissão considera que esta prática deve também ser prosseguida de futuro.

⁽¹⁾ JO L 35, 12.02.1992.

⁽²⁾ COM(94)66 final.

⁽³⁾ JO C 379, 31.12.1994.

(97/C 11/86)

PERGUNTA ESCRITA E-2174/96**apresentada por Christine Crawley (PSE) à Comissão***(2 de Agosto de 1996)*

Objecto: Comércio de primatas

Poderia a Comissão indicar a actuação que pretende adoptar para impedir a prática cruel, levada a cabo por determinadas transportadoras aéreas europeias, de importar para a Europa primatas destinados a experimentação?

(97/C 11/87)

PERGUNTA ESCRITA E-2243/96**apresentada por Jessica Larive (ELDR) e Doeke Eisma (ELDR) à Comissão***(9 de Agosto de 1996)*

Objecto: Transporte de macacos para fins científicos por parte das companhias aéreas Sabena e Air France

Considerando que as companhias aéreas Sabena e Air France continuam a transportar macacos selvagens, em condições miseráveis, com destino aos laboratórios europeus; Considerando que 80% de todos os animais capturados morrem antes de chegarem ao destino,

1. Que medidas pensa a Comissão tomar no sentido de proibir o transporte destes macacos para a Europa, a fim de resolver finalmente o verdadeiro problema, ou seja, a captura de macacos selvagens para fins científicos?
2. Que propostas tenciona a Comissão apresentar visando melhorar o transporte de animais em geral?

**Resposta comum às perguntas escritas E-2174/96 e E-2243/96
dada pelo Comissária Bjerregaard em nome da Comissão**

(13 de Setembro de 1996)

A importação de primatas e o seu transporte para a Comunidade por via aérea são actividades legais. A actual necessidade de primatas, considerada essencial pelas autoridades competentes, não pode ser colmatada apenas com recurso aos animais já disponíveis na Comunidade.

Se fosse proibido o transporte por avião destes animais ao mesmo tempo que continuava a ser permitida a sua importação na Comunidade, isso iria aumentar substancialmente o sofrimento dos animais, já que estes seriam transportados por avião para países terceiros e seguidamente introduzidos na Comunidade por terra ou por mar, o que se traduziria em viagens muito mais longas e causadoras de maiores sofrimentos. Na realidade isso já se verifica, dado que muitas companhias aéreas cederam à pressão e deixaram de transportar primatas.

Não é possível lidar de forma pontual com as indubitáveis dificuldades inerentes à utilização de primatas como animais de laboratório. Por conseguinte, a Comissão está a desenvolver uma estratégia global no sentido de:

- a. exigir uma justificação muito mais forte para a utilização de primatas em laboratório a fim de reduzir as quantidades necessárias;
- b. aumentar a comunicação sobre a disponibilidade de animais já existentes nos Estados-membros, a fim de reduzir a necessidade de os mandar vir do exterior;
- c. incentivar, sempre que possível, o recurso na Comunidade a animais já criados com um fim determinado, para dar resposta às necessidades reais.

Esta estratégia deve ser combinada com uma determinação por parte de todos os interessados em procurar reduzir progressivamente a necessidade de primatas para utilização em laboratório, sendo o objectivo final a eliminação total dessa necessidade.

Estas questões serão consideradas numa conferência a organizar pela Comissão no início de 1997, em que será discutida a política da Comunidade de, até ao ano 2000, reduzir em 50% a utilização de animais para fins experimentais e outros fins científicos.

(97/C 11/88)

**PERGUNTA ESCRITA E-2177/96
apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão**

(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Amianto — indemnizações

É do conhecimento da Comissão que há muitas pessoas, tais como o Sr. Ayton, cidadão da minha circunscrição eleitoral, que foram afectados por problemas relacionados com o amianto e que ainda não foram indemnizadas?

A companhia de seguros (The London and Manchester) nega que essas pessoas dispusessem da apólice de seguros necessária.

O Sr. Ayton perdeu a sua esposa, a sua irmã, o seu irmão, a sua sobrinha e amigos seus, que trabalhavam com ele no mesmo ambiente poluído pelo amianto. Depois da grande dor e sofrimento por que passou o referido cidadão, foram propostas algumas medidas a nível europeu para impedir que vítimas de desastres, tais como as referidas vítimas do amianto, sejam privadas dos seus direitos?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão

(24 de Outubro de 1996)

No Reino Unido, as doenças relacionadas com a exposição ao amianto são reconhecidas como doenças profissionais sujeitas a indemnização, e são objecto de medidas preventivas.

Sejam ou não as doenças do cidadão da circunscrição eleitoral do Senhor Deputado e da sua família doenças profissionais, a respectiva indemnização é matéria da responsabilidade do Estado-membro.

Não compreendemos a referência do Senhor Deputado a um certificado de seguro.

(97/C 11/89)

PERGUNTA ESCRITA E-2184/96
apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz (V) à Comissão
(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Adesão da UE à Convenção CITES

Um bizarro «concurso» suscita anualmente no Harz confrontos entre «tradicionalistas» e activistas da protecção dos animais: «o certame do tentilhão». O canto de espécimes é avaliado e premiado. Para o efeito, os proprietários detêm as aves na escuridão durante longos períodos de tempo e em gaiolas de pequenas dimensões. Quanto estas aves são expostas à luz no dia do concurso começam imediatamente a cantar. O período em que as aves permanecem na escuridão diverge de região para região. Na parte oriental do Harz, estas aves permanecem durante vários meses na mais completa escuridão em pequenas gaiolas de 25x16x25cm, com o objectivo de estimular o seu canto.

1. Considera a Comissão que os concursos atrás referidos são compatíveis com as directivas vigentes na União Europeia em matéria de preservação de aves?
2. Em caso negativo, tenciona a Comissão dar início ao processo por infracção contra a República Federal da Alemanha, país onde se toleram tais concursos e maus tratos a animais aos mesmos associados?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão
(13 de Setembro de 1996)

A Comissão não considera os factos avançados pelo Senhor Deputado como contraditórios em relação à legislação comunitária. É verdade que a Directiva 79/409/CEE ⁽¹⁾ relativa à conservação das aves selvagens proíbe a manutenção de aves de espécies cuja caça e captura é proibida, incluindo tentilhões. Todavia, essa proibição diz respeito às aves selvagens e não às criadas em cativeiro.

⁽¹⁾ JO L 103 de 25.4.1979.

(97/C 11/90)

PERGUNTA ESCRITA E-2187/96
apresentada por Ian White (PSE) à Comissão
(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Fenómeno sonoro de baixa frequência no Reino Unido («UK Hum»)

Os cientistas identificaram um fenómeno sonoro de baixa frequência, conhecido por «UK Hum», que parece afectar 6% da população do Reino Unido. Aparentemente, 2% da população dos EUA também se diz afectado por um fenómeno do mesmo tipo.

Terá a Comissão conhecimento da ocorrência deste fenómeno noutros Estados-membros da União Europeia. Em caso afirmativo, que informações possui quanto à sua distribuição geográfica?

Resposta dada pela Comissária Cresson em nome da Comissão
(24 de Setembro de 1996)

A Comissão não dispõe de dados relativos à audição das frequências baixas.

A nível comunitário não está a ser efectuada actualmente nenhuma actividade de investigação sobre este assunto.

(97/C 11/91)

PERGUNTA ESCRITA E-2189/96
apresentada por Ole Krarup (NI) à Comissão
(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Directiva EIA

Relativamente à resposta da Comissão à pergunta E-0771/96 ⁽¹⁾, lamento que a resposta não incida sobre todos os pontos da pergunta apresentada. Em consequência, solicito à Comissão que analise a questão de saber se o dono

da obra tem o direito de iniciar a realização do projecto antes de ter obtido a autorização de todas as entidades a quem cabe, nos termos da legislação nacional, conceder as devidas autorizações. Recordo a definição do termo «autorização» constante do nº 2 do artigo 1º da directiva em epígrafe: «a decisão da autoridade ou das autoridades competentes que confere ao dono da obra o direito de realizar o projecto». É a seguinte a minha pergunta: Pode uma única autoridade nacional conceder legalmente este direito ao dono da obra antes de ter sido concedida a autorização pelas restantes autoridades nacionais cuja autorização seja requerida nos termos da Directiva EIA e/ou da legislação nacional?

(¹) JO C 322 de 20.10.1996, p. 6.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(24 de Setembro de 1996)

Nos termos da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (¹) existe apenas uma obrigação de efectuar uma avaliação de impacte ambiental (AIA) antes de ser concedida a autorização do projecto. Do princípio estabelecido na definição de autorização do projecto resulta que deverá ser efectuada uma AIA antes de ser concedida ao dono da obra a autorização para a sua execução. A directiva deixa ao critério dos Estados-membros a integração da AIA nos processos de planeamento em vigor ou nos procedimentos já estabelecidos.

A directiva não estabelece que o dono da obra apenas poderá executar o projecto após terem sido concedidas todas as autorizações necessárias em aplicação da legislação nacional. Trata-se de um domínio da competência nacional. A questão evocada diz, por conseguinte, apenas respeito à legislação nacional e a Comissão não emite qualquer comentário sobre o assunto específico evocado.

(¹) JO L 175 de 5.7.1985.

(97/C 11/92)

PERGUNTA ESCRITA E-2196/96

apresentada por Karl-Heinz Florenz (PPE) à Comissão

(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Lixos hospitalares

Correspondem à verdade as informações segundo as quais a Comissão não publicará um relatório acerca dos lixos hospitalares, porque os Estados-membros não apresentaram os relatórios previstos pela Directiva 91/156/CEE (¹)?

A Comissão tem conhecimento dos perigos de uma contaminação microbiológica através dos lixos hospitalares, e quais as medidas que tenciona tomar para controlar esta fonte de perigos a nível comunitário?

(¹) JO L 78 de 26.3.1991, p. 32.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(26 de Setembro de 1996)

A Comissão desconhece qualquer obrigação de apresentação de um relatório específico sobre resíduos hospitalares. Esse tipo de resíduos é abrangido pela Directiva 75/442/CEE relativa aos resíduos, com a alteração que lhe foi dada pela Directiva 91/156/CEE. A Comissão, com base nos relatórios dos Estados-membros, está a preparar um relatório consolidado sobre a implementação das Directivas 75/442/CEE (resíduos), 91/689/CEE (resíduos perigosos), 75/439/CEE (óleos usados) e 86/278/CEE (lamas residuais), a publicar brevemente.

A Comissão tem conhecimento dos riscos associados à contaminação microbiológica por resíduos hospitalares e, no âmbito do programa de fluxos de resíduos prioritários, foi criado um grupo de projecto especial, composto por representantes dos governos, da Comissão e de organizações industriais, ambientais e de protecção do consumidor, que durante vários anos estudou os problemas específicos causados pelos resíduos hospitalares.

Com base nos resultados deste grupo de projecto, que terminou o seu trabalho em 1995, a Comissão está actualmente a analisar a necessidade de desenvolver uma acção a nível comunitário.

(97/C 11/93)

PERGUNTA ESCRITA E-2199/96
apresentada por Ben Fayot (PSE) à Comissão
(2 de Agosto de 1996)

Objecto: Emprego de pessoal não abrangido pelo Estatuto pela Comissão Europeia

A Comissão Europeia recorre cada vez mais a pessoal não abrangido pelo Estatuto para a realização dos trabalhos que lhe competem. Em especial, na Direcção-Geral V (Ocupação, Relações de Trabalho e Questões Sociais), no Luxemburgo, estão empregados numerosos colaboradores/colaboradoras que são qualificados oficialmente como pessoal «externo», apesar de, de facto estarem plenamente integrados na rotina dos locais de trabalho. Este pessoal tem sido até agora contratado regular e directamente pela Comissão Europeia, apesar de a assinatura dos contratos de trabalho ter estado a cargo de empresas privadas que mantêm um estreito contacto comercial com a Comissão Europeia e que desempenham uma função meramente administrativa em relação ao pessoal acima referido.

A Comissão Europeia já foi repetidas vezes advertida, em especial pelos sindicatos, para a incompatibilidade que esta situação gera entre o direito comunitário, a legislação laboral luxemburguesa e o direito penal económico.

1. Que providências é que a Comissão Europeia tomou para resolver estes conflitos jurídicos?
2. No caso de a Comissão Europeia procurar encontrar possibilidades para, no futuro, empregar este pessoal em conformidade com a lei: quantos postos de trabalho é que podem ser poupados através desta medida de privatização?

Resposta de Erkki Liikanen em nome da Comissão

(18 de Setembro de 1996)

No âmbito da subcontratação técnica em apoio a diferentes actividades, a Comissão pode recorrer à celebração de contratos de fornecimento com pessoas colectivas com vista à prestação de serviços relacionados com as suas actividades operacionais. Esses contratos, que têm de respeitar o regulamento financeiro e a legislação relativa aos contratos públicos, são financiados, em regra, pelas dotações inscritas no número orçamental A-1178. O recurso à prestação de serviços constitui, assim, um meio que permite à Comissão fazer executar determinados trabalhos técnicos com total independência, sob reserva do controlo da boa execução dos mesmos. Em determinados casos, a realização dos trabalhos implica a presença efectiva do pessoal do contratante nas instalações da Comissão. Em todo o caso, por força do seu contrato de trabalho de direito privado, esses agentes permanecem exclusivamente vinculados ao contratante, não existindo qualquer relação de subordinação relativamente à instituição.

A fim de racionalizar a utilização das dotações do número A-1178, a Comissão aprovou, em Outubro de 1994, sob a forma de um «código de boa conduta», um conjunto de disposições que regem as relações entre os seus serviços e certas categorias de pessoal externo. Trata-se de orientações destinadas a todos os serviços, que explicitam a finalidade da prestação de serviços. Esse código define, em especial, a regra segundo a qual a forma normal em que se insere o recurso à prestação de serviços é o contrato-quadro, o qual não pode ter por objecto a execução de funções meramente administrativas, nem a subcontratação de actividades que pertençam ao exercício dos poderes públicos. No início de 1996, terminou o período de vigência de um regime transitório, após o qual deixou de ser autorizado o fornecimento de prestações de natureza administrativa. Em aplicação desta regra, a Comissão passou a recusar que os contratantes utilizassem, na execução dos seus trabalhos, pessoal equiparável à categoria C, cujas funções são, por natureza, de carácter administrativo.

Além disso, para completar esta nova orientação, a Comissão está a elaborar um novo contrato-quadro, que garantirá a correcta aplicação do código de boa conduta. Em Setembro, será lançado um anúncio de concurso com vista à celebração de um contrato global em finais do ano corrente.

Por último, a utilização das dotações do número A-1178 deve ser encarada à luz da política geral da Comissão em matéria de pessoal externo. No intuito de reduzir a dependência da instituição em relação a este último, a Comissão tem vindo a aplicar desde 1992, com o apoio da Autoridade Orçamental, uma política de transformação das dotações para remuneração desse pessoal em lugares estatutários. Se compararmos o ano de 1996 com o ano de 1993, verificamos que o conjunto das rubricas orçamentais destinadas a financiar as despesas com pessoal externo inscritas na parte A do orçamento sofreram uma redução de 75 Mecus (extra alargamento), dos quais 39 Mecus se destinam à rubrica A-1178.

Esta política beneficiou consideravelmente a Direcção-Geral «Emprego, Relações Laborais e Assuntos Sociais», à qual foi concedido um total de 133 lugares entre 1993 e 1996 a título da transformação de dotações em lugares, que se acompanhou, durante o mesmo período e relativamente à mesma Direcção-Geral, de uma redução das dotações para recursos externos.

(97/C 11/94)

PERGUNTA ESCRITA E-2201/96**apresentada por Alexander Falconer (PSE) à Comissão***(2 de Agosto de 1996)*

Objecto: Suspensão das restituições à exportação de amido

Em resposta a uma carta endereçada pelo autor da presente pergunta, a DG VI declarou que a restituição à produção de amido fora fixada em zero, com efeitos a partir de 12 de Abril de 1996, na medida em que «os preços elevados actualmente praticados no mercado mundial de matérias-primas utilizadas no fabrico de amido inviabilizam a fixação de restituições em benefício da indústria europeia do sector».

Muitas empresas de produção de papel adquirem anualmente grandes quantidades de amido da UE. Em consequência das rigorosas condições atmosféricas observadas no ano transacto, os preços europeus do amido sofreram um aumento até 30%, o que gerou custos adicionais para a indústria. A fim de minorar a situação, as empresas teriam interesse em importar amido com procedência de países terceiros, nomeadamente do Médio Oriente. Foi-me chamada a atenção para o facto de cerca de 20.000 toneladas de fécula de tapioca terem sido importadas na Europa com isenção de direitos por um produtor europeu de amido e vendidas como amido europeu.

Poderá a Comissão informar se outros carregamentos do produto em causa poderão ser importados na Europa com isenção de direitos?

Poderá a Comissão indicar se as restituições à exportação serão restabelecidas?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão*(24 de Setembro de 1996)*

A Comissão ficou muito surpreendida por saber que um produtor europeu de amido importou cerca de 20 000 toneladas de fécula de tapioca para a Comunidade com isenção de direitos e gostaria de receber qualquer informação adicional que o Senhor Deputado possa fornecer.

Actualmente, o direito de importação para a fécula de tapioca (código CN 1108 14 00) é de 228,7 ecus por tonelada. No quadro de um contingente pautal de 17 875 toneladas (das quais 7 500 toneladas são reservadas para importações da Tailândia), existe realmente a possibilidade de importar, este ano, fécula de tapioca com um direito de importação de 128,7 ecus por tonelada (100 ecus por tonelada que o direito actualmente aplicável). Não são permitidas importações a que sejam aplicados esses direitos ou contingente pautal.

A Comissão não tem intenção de conceder qualquer estatuto de isenção de direitos para carregamentos desse produto para a Comunidade e continua a respeitar os compromissos do GATT, que prevêem uma redução gradual dos direitos de importação.

No que respeita às restituições, o amido beneficia actualmente de uma restituição à exportação. Os reembolsos à produção poderão vir a ser repostos, logo que as condições do mercado o permitam.

(97/C 11/95)

PERGUNTA ESCRITA E-2203/96**apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE) à Comissão***(2 de Agosto de 1996)*

Objecto: Posição da Comissão sobre a eventual criação de um Secretariado-Geral da PESC

Foram numerosas as individualidades políticas europeias que se mostraram a favor de que a PESC seja dotada de um Secretariado-Geral próprio, com peso específico, sob a direcção do Conselho, e que possa desenvolver, no que se refere à política externa e de segurança comum, um papel semelhante ao que desempenha a Comissão no que se refere às políticas comunitárias: determinar o interesse comum, propor uma decisão, controlar a aplicação e representar a União nas reuniões internacionais não dependentes do Conselho.

Esta fórmula exigiria a redefinição de determinadas relações internacionais, em especial com a Comissão, a fim de poder manter a coerência do conjunto e evitar uma separação artificial ou uma falta grave de coordenação entre a política económica e monetária e a política externa e de segurança.

Pode a Comissão informar qual a sua posição sobre a proposta supramencionada que conta com o apoio de numerosas personalidades políticas europeístas?

Resposta dada por Hans Van den Broek em nome da Comissão*(9 de Outubro de 1996)*

No seu parecer sobre a preparação da conferência intergovernamental ⁽¹⁾, a Comissão considerou que a presidência do Conselho e a Comissão deveriam assegurar que as duas instituições responsáveis, a diversos títulos, pela política externa da União cooperem efectivamente. Por razões de coerência, de continuidade e de eficácia, é indispensável que este «tandem» coopere desde a preparação das decisões da política externa e de segurança comum até à sua adopção e execução.

Uma melhor articulação poderá conduzir ao reforço do diálogo interinstitucional e da coerência da sua acção externa, preconizada no artigo C do Tratado sobre a União Europeia.

O necessário reforço do Secretariado-Geral do Conselho enquanto apoio indispensável da presidência não poderá, contudo, levar à criação de uma nova instituição. O papel do Secretariado-Geral do Conselho não pode ser concebido como desligado do da presidência da mesma instituição.

Além disso, a criação de um secretariado-geral da política externa e de segurança comum (PESC) separado poderia fazer-nos regressar ao período anterior à entrada em vigor do Tratado sobre a União Europeia que conduziu à criação de um quadro institucional único para a União. Em caso algum poderia substituir o «tandem» Presidência do Conselho-Comissão, cuja importância é primordial para a coerência do conjunto dos assuntos externos.

⁽¹⁾ Doc. COM(96) 90.

*(97/C 11/96)***PERGUNTA ESCRITA E-2207/96
apresentada por Eolo Parodi (UPE) à Comissão***(9 de Agosto de 1996)*

Objecto: Aplicação da denominação de origem protegida (DOP) ao pesto ligurino

O pesto genovês, molho ligurino autêntico, não beneficia de qualquer protecção a nível comunitário. Em particular, os diferentes produtos existentes no mercado denominados «pesto ou similar» provenientes de regiões que não a Ligúria desnaturaram a essência do «autêntico e típico pesto genovês», bem como a sua composição: manjerição da Ligúria, azeite extra virgem, alho e queijos parmesão e pecorino.

A Comissão deu recentemente a conhecer uma lista de 1318 produtos comunitários aos quais foi aplicada a «denominação de origem protegida» (DOP).

O pesto ligurino não foi incluído nesta lista.

1. Tendo em conta tal situação, pode a Comissão indicar que critérios adopta para a selecção dos produtos a proteger e valorizar?
2. Pode a Comissão intervir com urgência fim de introduzir na lista dos produtos «DOP» o único e autêntico molho genovês e ligurino, apreciado em todo o mundo devido à sua origem geográfica e merecendo, por conseguinte, ser protegido e valorizado, sobretudo a nível comunitário?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(25 de Setembro de 1996)*

O pesto não foi incluído nas primeiras listas de denominações registadas porque a Comissão não recebeu para esse produto um pedido de registo segundo o processo previsto no Regulamento (CEE) nº 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ⁽¹⁾.

Para beneficiar de um registo nos termos do referido regulamento, é igualmente necessário que o pesto:

- entre no âmbito de aplicação do mesmo regulamento, isto é, que se trate de um produto agrícola referido no anexo II do Tratado,
- justifique, inter alia, uma relação entre o produto e uma região geográfica delimitada por factores naturais e humanos objectivos característicos dessa região ou que constitua uma denominação geográfica conhecida.

Outra possibilidade é dada pelo Regulamento (CEE) nº 2082/92 relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ⁽¹⁾, destinado a proteger receitas tradicionais independentemente da relação entre o produto e uma região delimitada.

Estes dois regimes comunitários são voluntários. Cabe pois ao agrupamento de produtores definir o produto, em conformidade com um caderno de especificações e obrigações previsto, e apresentar o pedido de registo às suas autoridades nacionais. Se este for conforme aos critérios e definições estabelecidos, as referidas autoridades transmitem o pedido à Comissão. Só pode ser concedida uma protecção comunitária se estiverem satisfeitas as condições previstas nos artigos 2º e 4º no caso do Regulamento (CEE) nº 2081/92 e nos artigos 2º, 4º, 5º e 6º no caso do Regulamento (CEE) nº 2082/92.

⁽¹⁾ JO L 208 de 24. 7.1992.

(97/C 11/97)

PERGUNTA ESCRITA E-2216/96
apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão
(9 de Agosto de 1996)

Objecto: Ensaios nucleares e violação dos direitos do Homem pela China

Nos últimos meses, em Itália, algumas associações de protecção do ambiente e de defesa dos direitos do Homem (Amnistia Internacional, Green Peace, Fare Verde, etc.) organizaram manifestações contra a China a fim de sensibilizar a opinião pública e as instituições nacionais e internacionais, tanto para os numerosos ensaios nucleares realizados pela China (que nunca aderiu ao Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares e que efectuou, no passado mês de Junho, o 44º ensaio nuclear subterrâneo), como para a prática da tortura e da pena de morte aplicada a 68 crimes (a detenção por motivos de opinião conduziu a uma verdadeira repressão da minoria tibetana).

Pode a Comissão indicar se manifestou formalmente à China a sua desaprovação relativamente aos ensaios nucleares e à contínua violação dos direitos do Homem ou se, no caso contrário, tenciona tomar iniciativas neste sentido?

Resposta dada por Sir Leon Brittan em nome da Comissão
(4 de Outubro de 1996)

A Comissão congratula-se com a recente adopção pela Assembleia Geral das Nações Unidas do Tratado de proibição total dos ensaios nucleares, sobre o qual a China se pronunciou positivamente. A China, enquanto Estado dotado de armas nucleares, é Parte no Tratado de não-proliferação nuclear desde 1992.

No que respeita à questão dos direitos do Homem, a China e a União estabeleceram o quadro de um diálogo regular consagrado especificamente à situação nesse domínio, e no âmbito do qual serão abordados, num espírito positivo, todos os problemas que se revestem de interesse especial para cada uma das partes.

(97/C 11/98)

PERGUNTA ESCRITA E-2222/96
apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE) à Comissão
(9 de Agosto de 1996)

Objecto: Situação nas prisões na Roménia

1. Tem a Comissão conhecimento do conteúdo do relatório III-Treatment and Conditions of Detention in Romania apresentado pela Association for the Prevention of Torture, e está a Comissão ciente do facto de que este não é o primeiro relatório sobre as más condições das prisões romenas e sobre o mau funcionamento do sistema jurídico romeno?
2. Que apreciação faz a Comissão do conteúdo desse relatório e das violações dos direitos humanos na Roménia, e que conclusões tira a Comissão dessa sua apreciação?

Resposta do Comissário Van den Broek em nome da Comissão*(7 de Outubro)*

1. Sim.

2. A Roménia ratificou a Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas, bem como a Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Uma vez que é signatária das referidas convenções, a Roménia é obrigada a obedecer às normas nelas estabelecidas.

A Comissão acompanha com particular atenção a situação dos direitos humanos na Roménia, especialmente tendo em conta a visita do Comité de Prevenção da Tortura do Conselho da Europa à Roménia no final de 1995. As conclusões do comité são objecto de debates confidenciais entre o Governo da Roménia e o Conselho da Europa. A Comissão acompanhará atentamente os resultados dos referidos debates.

A defesa dos direitos humanos é um dos critérios estabelecidos no Conselho Europeu de Copenhaga de 1993 que condicionam a adesão à União. No seu parecer sobre o pedido de adesão à União da Roménia, a Comissão prestará uma atenção especial à capacidade da Roménia de cumprir os direitos e obrigações decorrentes da adesão nesta matéria.

(97/C 11/99)

PERGUNTA ESCRITA E-2228/96**apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL) e Honório Novo (GUE/NGL) à Comissão***(9 de Agosto de 1996)*

Objecto: Programa POSEIMA-Agricultura — apoio à produção de banana na Madeira

É sabido que a produção de banana assume uma especial importância na economia da Região Autónoma da Madeira, constituindo uma produção histórica tradicional com relevância fundamental para milhares de pequenos agricultores de fracos rendimentos.

Pode a Comissão informar se os apoios comunitários à produção de banana na Região Autónoma da Madeira se processam, ainda, ao abrigo do POSEIMA-Agricultura, ou se, pelo contrário, as medidas de apoio destinadas à produção de banana na Madeira decorrem já integralmente da aplicação dos dispositivos constantes da Organização Comum do Mercado da banana?

Neste último caso, pode a Comissão informar se há ou não diferenças entre os apoios previstos nesta OCM em relação às diferentes regiões comunitárias produtoras de banana?

E, caso haja diferenças, quais as razões da respectiva existência?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(26 de Setembro de 1996)*

A produção de bananas na região autónoma da Madeira, em Portugal, é objecto de dois tipos de ajudas comunitárias, um de carácter estrutural, o outro no âmbito da organização comum de mercado (OCM) do sector das bananas.

As ajudas de carácter estrutural têm por objectivo aumentar a competitividade e a qualidade da produção, e são concedidas no âmbito do programa de desenvolvimento regional.

As ajudas previstas na OCM das bananas, sobretudo a ajuda compensatória à produção, são, em princípio, idênticas às concedidas às demais regiões de produção comunitárias. Todavia, nos termos do nº 6 do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 404/93 ⁽¹⁾, a Madeira beneficiou, em 1993 e 1994, de um complemento de ajuda, dado as receitas terem sido significativamente inferiores à receita média comunitária.

⁽¹⁾ JO L 47, 25.2.1993.

(97/C 11/100)

PERGUNTA ESCRITA E-2234/96**apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL) e Honório Novo (GUE/NGL) à Comissão***(9 de Agosto de 1996)**Objecto:* Programa POSEIMA-Pescas

Tendo em conta o ponto 14.9 do programa POSEIMA, a Comissão adoptou em 30 de Julho de 1992 uma acção destinada aos sectores da pesca dos Açores e da Madeira, com uma duração de dois anos (1992 e 1993) e dotada de 8,04 Mecus, totalmente adicionais às verbas do IQCA. Destas verbas, 2,5 Mecus destinaram-se, em parte igualmente, repartidas pelas duas regiões autónomas, a investimentos estruturais, sendo o restante destinado a manter a actividade de pesca e unidades de transformação do atum. A medida Pesca do POSEIMA foi prorrogada, pelo menos, durante o ano de 1994.

Pode a Comissão informar se houve novas prorrogações para os anos de 1995 e 1996? E, no que se refere às prorrogações (a de 94 e, eventualmente, as de 95 e 96), as verbas utilizadas continuam a ser adicionais ao actual QCA?

Pode, ainda, a Comissão informar as razões pelas quais não considerou inicialmente, e continua a não considerar, a necessidade de apoiar a pesca e a transformação de pequenos pelágicos e demersais, importantes nas duas regiões autónomas, à semelhança do que é, por exemplo, efectuado na medida Pescas do POSEICAN (Canárias)?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão*(7 de Outubro de 1996)*

No contexto do programa POSEIMA, o regime de apoio ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores e da Madeira criado em 1992 foi prorrogado pelo Conselho até 31 de Dezembro de 1997, através do Regulamento (CE) nº 2337/95 ⁽¹⁾, de 2 de Outubro de 1995.

Esta acção é financiada pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia, pelo que se trata de um montante adicional ao quadro comunitário de apoio.

Quanto aos pequenos pelágicos e demersais, mencionados pelos senhores deputados, é de assinalar que este regime se destina a compensar os custos suplementares gerados pelo escoamento de certos produtos para o exterior das regiões em causa. Ora, até ao presente, ainda não foi possível determinar tais custos suplementares em relação a essas espécies.

⁽¹⁾ JO L 236 de 5.10.1995.

(97/C 11/101)

PERGUNTA ESCRITA E-2235/96**apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL) e Honório Novo (GUE/NGL) à Comissão***(9 de Agosto de 1996)**Objecto:* Programa POSEIMA-Agricultura — apoio à produção do Vinho na Madeira

É sabido que a produção de vinho assume uma especial e fundamental importância na Região Autónoma da Madeira.

Pode a Comissão informar se é no âmbito estrito do POSEIMA que se processa o quadro actual do apoio à produção de vinho na Madeira ou se, pelo contrário, esse apoio é prestado através de outras políticas comunitárias?

Seja qual for o caso, pode a Comissão informar quais as acções específicas, e respectivas verbas, previstas no quadro do apoio à produção de vinho na Madeira?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(24 de Setembro de 1996)*

Pelo Regulamento (CEE) nº 1600/92 do Conselho ⁽¹⁾, foram previstas ajudas comunitárias para apoiar, por um lado, a produção de vinhos licorosos da Madeira, através de uma ajuda à compra de mosto concentrado rectificado (12,08 ecus por hectolitro no que diz respeito a uma quantidade máxima de 3 600 hectolitros por

campanha) e de álcool vínico e uma ajuda ao envelhecimento dos vinhos licorosos (actualmente 0,02379 ecus por hectolitro por dia relativamente a uma quantidade máxima de 20 000 hectolitros por ano). Por outro lado, foi igualmente prevista uma ajuda fixa para a manutenção da cultura de vinha orientada para a produção de vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas nas zonas de produção tradicional. Esta última ajuda eleva-se actualmente a 476,76 ecus por hectare.

As medidas de intervenção previstas no Título III do Regulamento (CEE) nº 822/87 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, bem como o regime de arranque comunitário, não são aplicáveis à região da Madeira.

No âmbito do programa operacional plurifundos para a região autónoma da Madeira, aprovado pela Comissão em 4 de Março de 1994, foram previstas ajudas para a melhoria das estruturas vitivinícolas num montante de 1,8 milhões de ecus.

Este programa inscreve-se no quadro comunitário de apoio relativo às intervenções estruturais comunitárias para Portugal durante o período de 1994 a 1999.

(¹) JO L 173 de 27.6.1992.

(97/C 11/102)

PERGUNTA ESCRITA E-2236/96
apresentada por Per Stenmarck (PPE) à Comissão
(9 de Agosto de 1996)

Objecto: Taxas portuárias

Em 1994, o Governo sueco recebeu uma «carta de notificação» da ESA — Órgão de Fiscalização da AECL — relativa às taxas portuárias suecas que, segundo a ESA, correspondem a impostos. As companhias marítimas internas suecas, tal como os transportes marítimos regulares directos transoceânicos, permaneceram até este momento isentos destes direitos.

O Governo sueco decidiu agora alterar o sistema, o que implica que tanto os transportes marítimos regulares directos transoceânicos como as companhias marítimas internas suecas estão também sujeitas a uma taxa, baseada na tonelagem bruta do navio e no número de escalas por ano civil. Esta taxa existe apenas na Suécia e em mais nenhum país da UE. A nova taxa tem de ser paga doze e dezoito vezes por ano por cargueiros e «ferries», respectivamente, que atracarem nos portos suecos também com base no ano civil. É impossível para um cargueiro transoceânico, que poderá fazer 10 a 11 escalas por ano num porto sueco, obter acesso gratuito. Um «ferry» no estreito de Sund não terá dificuldade nenhuma em fazer dezoito escalas logo no primeiro dia de cada ano civil. Os barcos abastecedores poderão necessitar de algumas semanas para completar as doze escalas. Esta política desencoraja o acesso de novas empresas e novas cargas aos portos suecos devido aos vultosos montantes necessários para iniciar a sua actividade. Além disso, os cargueiros transoceânicos têm uma tonelagem bruta superior à dos barcos abastecedores, mas ambos executam o mesmo trabalho de transporte.

A indústria de exportação sueca terá de suportar uma taxa adicional proveniente dos transportes marítimos regulares que transportam os seus produtos para fora da Suécia em cargueiros transoceânicos. Trata-se, assim, de uma medida muito dispendiosa para a indústria de exportação sueca, em comparação com a indústria de exportação na Europa continental.

O Governo sueco afirma que não é possível isentar os transportes marítimos regulares directos transoceânicos desta taxa devido à regulamentação da UE. Poderá a Comissão confirmar esta afirmação? Tem o Governo sueco o direito, de acordo com a legislação da UE, de impor taxas que abranjam unicamente companhias suecas, e não outras companhias sediadas em território da União?

Resposta dada por M. Monti em nome da Comissão

(7 de Outubro de 1996)

As questões colocadas pelo Senhor Deputado visam o sistema de fiscalidade aplicável aos serviços portuários na Suécia.

No estágio actual do direito comunitário, os Estados-membros podem estabelecer os seus próprios sistemas de imposição dos serviços portuários. Contudo, esses sistemas devem respeitar certos limites. Com efeito, os impostos em questão devem, nomeadamente, respeitar as proibições previstas nos artigos 9º e seguintes, 92º e 95º do Tratado CE, o que significa que não devem nem constituir encargos de efeito equivalente a direitos aduaneiros, nem equivaler a um auxílio aos produtos suecos, nem discriminar os produtos provenientes dos outros Estados-membros em favor de produtos nacionais semelhantes ou concorrentes. Seja como for, nada impede que um Estado-membro aplique impostos mais importantes aos seus próprios produtos que aos produtos estrangeiros.

A Comissão constatou, contudo, que o sistema sueco de tributação dos serviços portuários continha um imposto o «Farledsvaruavgift» que só era cobrado sobre produtos provenientes ou destinados ao estrangeiro e, conseqüentemente, provenientes ou destinados a outros Estados-membros e que, por esse motivo, constituía um encargo de efeito equivalente a um direito aduaneiro. Assim, a Comissão contactou a administração sueca a fim de regularizar a situação face ao direito comunitário. Ora, segundo as informações que lhe foram comunicadas, essa regularização está em curso, no âmbito de uma revisão do sistema de tributação em causa, que está a ser efectuada pelas instâncias suecas, e que deverá estar concluída no final de 1996.

(97/C 11/103)

PERGUNTA ESCRITA E-2237/96

apresentada por Peter Skinner (PSE) à Comissão

(9 de Agosto de 1996)

Objecto: Venda de lulas bebé e de peixe miúdo nos países mediterrânicos da UE

Um dos meus constituintes informou-me que tem presenciado que a venda de lulas bebé e de peixe miúdo está muito difundida em restaurantes e mercados dos países mediterrânicos da CEE.

Poderá a Comissão comentar estas informações? Se estas informações são verdadeiras, poderá a Comissão comentar a sua posição relativa à comercialização de peixe miúdo etc., prática certamente contrária a qualquer política de conservação das reservas de peixe, que tem sido defendida pela Comissão Europeia.

Que medidas pretende a Comissão tomar para garantir que não se apanhe nem se venda peixe miúdo nestes países?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(10 de Outubro de 1996)

Do ponto de vista da conservação dos recursos, seria desejável que todos as capturas comerciais fossem exclusivamente constituídas por peixes adultos. Porém, na realidade, apesar das medidas de gestão mais estritas, afigura-se inevitável a captura de uma determinada proporção de indivíduos imaturos. Esse fenómeno não se circunscreve ao Mediterrâneo.

Deve ter-se em conta, no entanto, o facto de as pescarias do Mediterrâneo explorarem muitas vezes unidades populacionais locais, em que os indivíduos nunca alcançam as dimensões das espécies equivalentes do Atlântico ou das águas setentrionais. Esta afirmação aplica-se particularmente ao caso da lula, cujas capturas são em grande parte constituídas por indivíduos maduros do Género *Alloteuthis*, geralmente de muito menor dimensão do que os indivíduos capturados no Atlântico, que pertencem, na sua maioria, ao Género *Loligo*. Por outro lado, no Mediterrâneo, os peixes de espécies idênticas às do Atlântico podem atingir a maturidade sexual quando ainda têm um tamanho muito mais pequeno, nomeadamente a pescada e outros peixes ósseos.

Não obstante, a protecção dos indivíduos pequenos continua a ter uma importância crucial para as pescarias mediterrânicas. A existência de mercados locais para os peixes de pequenas dimensões torna essa protecção ainda mais imperativa.

Até 1994, não existia qualquer regulamentação europeia sobre esta questão. No entanto, o Conselho adoptou em 1994 um primeiro conjunto de medidas técnicas para o Mediterrâneo (Regulamento (CE) nº 1626/94 ⁽¹⁾) que definem, entre outros elementos, tamanhos mínimos de desembarque para um certo número de espécies. Dadas as especificidades geográficas acima descritas, esses tamanhos mínimos podem ser inferiores aos aplicados para as mesmas espécies noutras pescarias. Não obstante, a introdução desta regulamentação oferece uma base para a protecção real dos juvenis no Mediterrâneo.

⁽¹⁾ JO L 171 de 6.7.1994

(97/C 11/104)

PERGUNTA ESCRITA E-2239/96
apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão
(9 de Agosto de 1996)

Objecto: Poluição no Golfo da Tailândia

Tem a Comissão conhecimento do nível de poluição causada por metais pesados existente no Golfo da Tailândia e da origem dessa poluição? Qual a quantidade de produtos da pesca importados desta região pela UE? São estes produtos utilizados tanto para consumo humano como para alimentação animal?

Resposta do Vice-Presidente Marín em nome da Comissão

(7 de Outubro de 1996)

A Comissão não dispõe de informações oficiais relativas ao nível de poluição no Golfo da Tailândia.

Os valores relativos às importações dos quatro países que fazem fronteira com o Golfo da Tailândia são apresentados no quadro seguinte. Todavia, uma vez que todos estes países, excepto o Camboja, possuem zonas de pesca fora das águas do golfo, não é possível elaborar estimativas sobre a parte das importações originárias do golfo e a utilização final desses produtos.

	1993		1994		1995	
	Quantidade (000 kg)	Valor (000 ecus)	Quantidade (000 kg)	Valor (000 ecus)	Quantidade (000 kg)	Valor (000 ecus)
Tailândia	133 068	397 226	134 052	458 770	132 390	463 836
Vietname	5 523	22 609	9 980	34 960	9 754	31 176
Camboja	32	132	75	395	0	2
Malásia	10 643	46 303	12 562	59 120	14 841	71 174

(97/C 11/105)

PERGUNTA ESCRITA E-2242/96

apresentada por Cristiana Muscardini (NI), Gastone Parigi (NI) e Spalato Belleré (NI) à Comissão

(9 de Agosto de 1996)

Objecto: Lei eslovena que proíbe a reaquisição das residências dos exilados de Ístria

O Parlamento esloveno chumbou a proposta que visava permitir aos exilados de Ístria a reaquisição das residências abandonadas no pós-guerra, sem respeitar o plano Solana aprovado no passado dia 11 de Abril de 1996 que autorizava a referida reaquisição a todas as pessoas que tivessem residido na Eslovénia por um período mínimo de três anos.

O Governo liberalizou o mercado imobiliário para os estrangeiros que tenham residido durante pelo menos três anos após a declaração de independência de Ljubljana de Belgrado em 25 de Junho de 1991, excluindo automaticamente os exilados de Ístria que aí residiram antes, durante ou depois da segunda guerra mundial.

Na perspectiva do acordo de associação de Ljubljana com a União Europeia, poderá a Comissão analisar a conformidade desta medida da Eslovénia com o plano Solana bem como com a legislação europeia sobre imóveis?

Resposta do Comissário Van den Broek em nome da Comissão

(7 de Outubro de 1996)

Depois de rejeitada em várias ocasiões pelo Conselho, a conclusão do Acordo Europeu foi finalmente assinada em 10 de Junho de 1996.

O referido acordo inclui uma troca de cartas com o Governo da Eslovénia que especifica o compromisso assumido relativamente à resolução da última questão pendente. Esta troca de cartas é plenamente conforme com a proposta elaborada em conjunto pela Comissão e pelo Conselho sob a Presidência espanhola.

Através desta troca de cartas, o Governo da Eslovénia comprometeu-se a liberalizar o mercado imobiliário esloveno quatro anos após a ratificação do Acordo Europeu, a fim de conceder a todos os cidadãos da União (incluindo os italianos residentes na Eslovénia há, pelo menos, três anos) o direito de adquirir bens imobiliários.

O Governo esloveno começou igualmente a introduzir as alterações constitucionais e as disposições jurídicas necessárias, em conformidade com a troca de cartas acima referida, antes da ratificação do Acordo Europeu. Esta legislação está actualmente a ser apreciada pelo Parlamento e o Governo esloveno comprometeu-se a incluir as alterações necessárias, tendo em vista a segunda leitura. A liberalização do mercado imobiliário acima referida estaria em conformidade com o «acervo comunitário».

(97/C 11/106)

PERGUNTA ESCRITA E-2246/96

apresentada por Jens-Peter Bonde (NI) à Comissão

(9 de Agosto de 1996)

Objecto: Leite distribuído nas escolas

Actualmente não são concedidas quaisquer subvenções a produtos lácteos saudáveis como o leite desnatado ou o leiteiro, enquanto que o leite inteiro, mais rico em matéria gorda, beneficia de subvenções mais elevadas que as atribuídas ao leite semi-desnatado. Estará a Comissão disposta a apresentar propostas no sentido da adopção de um montante único de ajuda por cada litro de leite, ou eventualmente a abolir completamente as disposições burocráticas vigentes em matéria de leite destinado às escolas e confiar a organização do regime de subvenções aos próprios Estados-membros?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(13 de Setembro de 1996)

A Comissão considera que não se justifica pagar uma ajuda uniforme por litro de leite a cada um dos produtos lácteos distribuídos no âmbito do programa comunitário de ajuda ao leite escolar, sem ter a composição do produto e, por conseguinte, o seu preço em conta.

No que diz respeito aos produtos lácteos que beneficiam de uma ajuda, a Comissão está convencida de que a gama existente é suficientemente ampla e variada para contribuir para uma alimentação sã, variada e equilibrada dos alunos.

Os entraves de ordem administrativa que dizem respeito à sua colocação em prática foram, desde a reforma do regime do leite escolar em 1993, grandemente reduzidos e paralelamente, é facultada uma grande flexibilidade aos Estados-membros na aplicação do regime no seu território.

(97/C 11/107)

PERGUNTA ESCRITA E-2249/96

apresentada por Umberto Bossi (ELDR) à Comissão

(9 de Agosto de 1996)

Objecto: Disparidade dos prazos de publicação dos dossiers de informação e dos formulários para apresentação de candidaturas aos programas comunitários nas várias línguas nacionais

Na sequência da resposta pouco exaustiva dada à minha pergunta escrita nº E-1257/96 (1), pretendo saber:

A Comissão publica no Jornal Oficial, em todas as línguas oficiais da UE, avisos de concurso, convites à apresentação de candidaturas e de ofertas, etc, dos programas comunitários. Empresas ou particulares interessados, após analisarem os dossiers informativos distribuídos pelas várias direcções-gerais, podem apresentar a sua candidatura através de formulários específicos publicados igualmente pelas direcções-gerais.

Todo este material encontra-se sobretudo disponível em inglês, francês e alemão e só muito raramente em todas as línguas nacionais. Por vezes, após algumas semanas, o material encontra-se disponível nas outras línguas comunitárias.

Poderá a Comissão justificar a escolha das línguas mencionadas?

Não considera a Comissão que esse critério de selecção penaliza, de facto, os particulares e as empresas dos Estados-membros cujas línguas oficiais não são as mencionadas?

Não considera a Comissão que esta escolha constitui um aval tácito de concorrência desleal dentro da União?

Sendo fixado para todos (mediante publicação em Jornal Oficial) o prazo para apresentação dos pedidos das candidaturas mas, criando, de facto, diferenças entre Estados com base nas selecções linguísticas, como pretende a Comissão solucionar a disparidade dos prazos para todos os que queiram apresentar as suas candidaturas para o acesso aos programas comunitários? Se, como foi justificado, os atrasos na publicação de material em todas as línguas oficiais se devem a «meros» problemas de tradução, não considera a Comissão que estas falhas técnicas desacreditam, de facto, os princípios de transparência e de igualdade, fundamento ideológico da União Europeia?

(¹) JO C 305 de 15.10.1996, p. 69.

Resposta dada por Jacques Santer em nome da Comissão

(23 de Outubro de 1996)

Embora em certos casos os documentos possam estar disponíveis primeiro nas línguas utilizadas nos respectivos projectos ou na sua preparação dentro da Comissão, esta procura evitar os problemas a que o Senhor Deputado se refere, assegurando, na medida das suas capacidades, que os documentos directamente relacionados com concursos, convites à apresentação de propostas e manifestações de interesse sejam publicados em simultâneo em todas as línguas da Comunidade.

(97/C 11/108)

PERGUNTA ESCRITA E-2257/96

apresentada por Katerina Daskalaki (UPE) à Comissão

(9 de Agosto de 1996)

Objecto: Problemas nos subsídios aos oleicultores

Tem a Comissão conhecimento dos graves problemas resultantes, para o oleicultor grego, da fixação do subsídio ao produtor à quantidade de azeite produzido por árvore (e não por quilo como até agora) e com todas as diferenciações introduzidas com as suas novas propostas de reformulação do mercado de azeite?

Sabe a Comissão que o rendimento em azeitona e em azeite depende de muitos factores para além do país de produção (por exemplo clima, solo, variedade, práticas culturais, etc.)? Há algum estudo científico ou a proposta baseia-se exclusivamente em dados contabilísticos? Como encara o facto de a Grécia não ter um cadastro olivícola e que tenciona fazer?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(23 de Setembro de 1996)

A Comissão ainda não tomou posição, não tendo, por maioria de razão, adoptado qualquer proposta sobre a iminente reforma da organização comum de mercado (OCM) do azeite.

Relativamente a esta OCM, vários projectos de reforma podem ser examinados. A Comissão está, por outro lado, consciente do facto que o rendimento em fruto e em azeite depende de muitos parâmetros, como assinala o senhor deputado. No entanto, ao apresentar a sua proposta ao Conselho, a Comissão terá em conta todos os factores e todos os aspectos desta questão, no interesse dos oleicultores comunitários e das outras categorias sócio-profissionais do sector.

Com base na recente experiência do funcionamento desta OCM, nomeadamente em cada um dos Estados-membros produtores, que, de resto, são igualmente os principais consumidores do produto em causa, a proposta procurará simplificar o regime e ter em conta, melhor do que no passado, as dimensões sociais e ambientais da oleicultura.

(97/C 11/109)

PERGUNTA ESCRITA E-2259/96

apresentada por Yiannis Roubatis (PSE) à Comissão

(9 de Agosto de 1996)

Objecto: O problema do soterramento de resíduos tóxicos e nucleares da FYROM

Cientistas nucleares europeus e revistas científicas do ramo não excluem a eventualidade de uma região da FYROM (Mavrovo) estar a ser utilizada para o soterramento de resíduos nucleares e tóxicos, na sequência do respectivo pedido do Governo alemão. O provável soterramento destes resíduos, para além dos efeitos que terá na própria FYROM, cria enormes riscos para a vizinha Grécia, dado que os dois países tem rios, lagos e lençóis freáticos comuns. A intensa actividade sísmica da região intensifica esses riscos.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se tem conhecimento desta situação e caso não, se tenciona confirmar a veracidade das informações;
2. Como encara o problema do soterramento não controlado de resíduos nucleares e tóxicos em países europeus não comunitários vizinhos de países da União Europeia e que pressões tenciona exercer, em particular, junto daqueles que são financiados pela Comunidade como a FYROM (PHARE);

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(17 de Outubro de 1996)

A Comissão não dispõe de quaisquer informações sobre um plano para a eliminação de resíduos no sítio de Mavrovo na antiga República Jugoslava da Macedónia.

A exportação de resíduos tóxicos rege-se pelo Regulamento (CEE) nº 259/93 do Conselho relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade (1).

Este regulamento não abrange os resíduos radioactivos. Nos termos do artigo 14º do regulamento, é proibida a exportação de resíduos perigosos e não perigosos destinados a eliminação em países terceiros, excepto para os países da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) signatários da Convenção de Basileia relativa ao controlo dos movimentos transfronteiras de resíduos perigosos e da sua eliminação (2). Consequentemente, independentemente de quaisquer ligações com o programa Phare, a exportação de resíduos perigosos destinados a eliminação final (aterros, incineração) de um Estado-membro para a antiga República Jugoslava da Macedónia está proibida por força do direito comunitário.

Relativamente aos resíduos radioactivos, a Directiva 92/3/Euratom do Conselho, de 3 de Fevereiro de 1992, realtiva à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos radioactivos entre Estados-membros e para dentro e fora da Comunidade (3), exige que, sempre que se preveja a exportação de resíduos radioactivos da Comunidade para um país terceiro, o seu transporte seja autorizado pelas autoridades do Estado-membro de origem (nº 2 do artigo 12º). O nº 2 do artigo 11º da directiva proíbe que o Estado-membro em causa autorize o transporte de resíduos radioactivos para um país terceiro que, no entender das autoridades do país de origem, não dispõe de meios técnicos, jurídicos e administrativos para gerir com segurança esses mesmos resíduos.

(1) JO L 30 de 6.2.1993

(2) JO L 39 de 16.2.1993

(3) JO L 35 de 12.2.1992

(97/C 11/110)

PERGUNTA ESCRITA E-2261/96**apresentada por Yiannis Roubatis (PSE) à Comissão***(9 de Agosto de 1996)*

Objecto: O problema dos imigrantes clandestinos

Nos últimos meses, o número de imigrantes clandestinos detidos à entrada e já no território grego, provenientes de países asiáticos via Turquia quintuplicou em relação ao mesmo período em 1995. Apesar da existência deste grande problema que preocupa a totalidade dos países europeus, a Turquia, apesar das recriminações das autoridades gregas, recusa qualquer tipo de colaboração para fazer face a este problema.

Pergunta-se à Comissão

1. Se tenciona apoiar economicamente a Grécia para reforçar o controlo das suas fronteiras orientais que, pela sua natureza, são difíceis de controlar (fronteira marítima);
2. Tendo em conta que a maioria dos imigrantes clandestinos chegam via Turquia transportados por mercadores de mão-de-obra turcos, assinala-se em condições sub-humanas, tenciona a Comissão pressionar as autoridades turcas para, em colaboração com as autoridades gregas correspondentes, combater a imigração clandestina e os mercadores de mão-de-obra.

Resposta de Anita Gradin em nome da Comissão*(7 de Outubro de 1996)*

1. As regras que regem a passagem nas fronteiras externas de pessoas que não sejam cidadãos da União ou membros das suas famílias e o exercício dos controlos nessas fronteiras, bem como a luta contra a imigração ilegal, fazem parte das questões consideradas de interesse comum pelo Estados-membros e são objecto de uma cooperação no âmbito do Título VI do Tratado da União Europeia. A Comissão, que se encontra plenamente associada aos trabalhos nestes domínios, partilha das preocupações do Senhor Deputado quanto aos riscos decorrentes dos fluxos de imigração ilegal provenientes de países terceiros e quanto à necessidade de lutar contra o tráfico de seres humanos.

Em 1993, a Comissão apresentou uma proposta de convenção ⁽¹⁾ que prevê regras comuns para o exercício dos controlos nas fronteiras. Este projecto estabelece, nos seus considerandos, que «a aplicação de um sistema de controlo deste tipo nas fronteiras externas exige que se preste particular atenção às questões de infra-estrutura e de vigilância nas fronteiras dos países que, devido à sua posição e configuração geográficas, estão expostos a maiores pressões migratórias». A Comissão lamenta que, apesar das posições expressas, em várias ocasiões, pelo Conselho Europeu (tal como se verificou, recentemente, no Conselho de Florença, em Junho de 1996), o Conselho ainda não tenha conseguido chegar a consenso quanto a este projecto. Por conseguinte, os controlos são exercidos, no que respeita às pessoas que não beneficiam do direito comunitário em matéria de livre circulação das pessoas, segundo as regras nacionais ou segundo acordos internacionais em vigor entre dois ou mais Estados-membros.

2. No âmbito da iniciativa comunitária Interreg, a Grécia dispõe de fundos comunitários destinados a uma colaboração transfronteiras para reforçar o controlo nas suas fronteiras externas. Actualmente, está em curso uma colaboração deste tipo com a Albânia e a Bulgária.

⁽¹⁾ JO C 11 de 15.1.1994

(97/C 11/111)

PERGUNTA ESCRITA E-2263/96**apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão***(27 de Agosto de 1996)*

Objecto: Qualificações de pessoal informático

Existirá a nível comunitário uma harmonização da qualificação de pessoal informático?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão*(4 de Outubro de 1996)*

Para a maioria das profissões não existe legislação a nível comunitário (à excepção das ditas directivas sectoriais que prevêem determinados requisitos mínimos e que abrangem sobretudo o sector da saúde). A legislação que rege o acesso a uma profissão e o seu exercício é da competência dos Estados-membros

No entanto, as diferenças nas condições de acesso às profissões nos Estados-membros poderiam ter constituído um entrave à livre circulação das pessoas, razão pela qual, foi criado um sistema geral de reconhecimento mútuo dos diplomas. Caso estejam reunidas determinadas condições, este sistema aplica-se a todas as profissões que não são abrangidas por uma directiva específica. É este o caso dos técnicos informáticos.

As directivas que instituíram este sistema são as seguintes: Directiva 89/48/CEE ⁽¹⁾ do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos Directiva 92/51/CEE ⁽²⁾ do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, que completa a Directiva 89/48/CEE. A aplicabilidade de determinada directiva em vez de outra num caso específico depende do nível do diploma exigido para aceder a uma dada profissão. Mais concretamente, a primeira directiva abrange as formações de nível universitário, enquanto a segunda abrange os diplomas que sancionam formações profissionais que não são cobertas pela Directiva 89/48/CEE, de nível secundário ou técnico ou de nível pós-secundário, com uma duração mínima de 1 ano (Sec. + 1 ou 2).

O sistema aplica-se sempre que exista num Estado-membro uma profissão regulamentada, isto é, uma profissão cujo acesso está subordinado, por disposições legislativas ou administrativas, à detenção de um diploma. O reconhecimento assenta na identidade entre a actividade profissional para a qual o migrante recebeu formação no seu Estado-membro de origem e a actividade que pretende exercer no Estado-membro de acolhimento. O sistema não obriga os Estados-membros a regulamentar o exercício das profissões que poderiam ser abrangidas pelas directivas nem coordena as formações. As directivas limitam-se a especificar as condições necessárias e suficientes a satisfazer pelo requerente para obter o reconhecimento. Os Estados-membros podem continuar a definir o nível mínimo de qualificação para o acesso e exercício de uma profissão.

Aliás, estão previstas medidas compensatórias (exame de aptidão ou estágio de adaptação à escolha do migrante) a fim de obstar às consideráveis disparidades que possam existir entre as várias formações profissionais. Para que o sistema seja aplicável, o migrante deve ser um «profissional devidamente qualificado» no seu Estado-membro de origem, ou seja, para além de um diploma, o migrante deve ter providenciado as diligências e etapas necessárias para aceder de pleno direito no seu Estado-membro de origem à profissão que pretende exercer.

⁽¹⁾ JO L 19 de 24.1.1989

⁽²⁾ JO L 209 de 24.7.1992

(97/C 11/112)

PERGUNTA ESCRITA E-2281/96**apresentada por Joan Colom i Naval (PSE) à Comissão***(27 de Agosto de 1996)*

Objecto: Qualidade das águas balneares na Holanda

Segundo o décimo terceiro relatório da Comissão sobre a qualidade das águas balneares em 1995, na Holanda apenas 0% dos pontos de medição de águas costeiras e 18% das águas interiores se apresentavam em conformidade com os valores imperativos de qualidade.

Tomou a Comissão alguma medida para solucionar esta situação?

(97/C 11/113)

PERGUNTA ESCRITA E-2282/96**apresentada por Joan Colom i Naval (PSE) à Comissão***(27 de Agosto de 1996)*

Objecto: Qualidade das águas balneares na Alemanha

Segundo o décimo terceiro relatório da Comissão sobre a qualidade das águas balneares em 1995, na Alemanha apenas 46% das águas interiores se apresentavam em conformidade com os valores imperativos de qualidade.

Tomou a Comissão alguma medida para solucionar esta situação?

Resposta comum**às perguntas escritas E-2281/96 e E-2282/96
dada pelo Comissária Bjerregaard em nome da Comissão***(25 de Setembro de 1996)*

A qualidade insatisfatória das águas balneares nos Países Baixos acaba de ser identificada no relatório da Comissão sobre a qualidade das águas balneares relativo a 1995, recentemente publicado.

A Comissão decidiu consultar as autoridades dos Países Baixos sobre o problema mediante o envio de uma carta de notificação para cumprir, primeiro passo no procedimento previsto no artigo 169º do Tratado CE.

Quanto à má qualidade das águas balneares interiores na Alemanha, a Comissão, tendo já identificado a situação há algum tempo, deu início a um processo de infracção com um parecer fundamentado, última etapa do processo pré-contencioso previsto no artigo 169º do Tratado, que já foi notificado e está a decorrer.

(97/C 11/114)

PERGUNTA ESCRITA E-2286/96**apresentada por Ben Fayot (PSE) à Comissão***(27 de Agosto de 1996)*

Objecto: Sistema de tradução Systran desenvolvido pela DG XIII — Situação da equipa de desenvolvimento do sistema

A Comissão Europeia no Luxemburgo, e mais especificamente a DG XIII, desenvolve desde 1976 o sistema de tradução automática Systran, cujos direitos para o sector público esta instituição obteve no início da exploração.

Após vinte anos de exploração, a Comissão estaria a prever um phasing-out de três anos (1996-1998) da vertente de manutenção do programa Systran da DG XIII para os serviços da Tradução da Comissão no Luxemburgo. O orçamento atribuído para o desenvolvimento deste sistema foi já substancialmente reduzido em 1996.

Ora, tendo em conta que:

- desde o início do desenvolvimento linguístico e informático deste sistema, que se operou sempre através de contratos de duração determinada e de carácter exclusivo, houve uma sequência de contratos sucessivos sem interrupção,
- durante os últimos vinte anos a equipa de desenvolvimento, composta por linguistas, tradutores e informáticos, passou de duas para quarenta pessoas,
- apesar de, por várias vezes, ter havido mudança de contratante, a Comissão, tendo em conta a especialidade deste domínio e as necessidades de formação, sempre quis guardar a equipa unida, e que
- em grande parte, as pessoas que compõem esta equipa têm mais de dez anos de antiguidade
- trabalhando mesmo, certas delas, neste projecto desde o início,

coloca-se a questão de saber se a Comissão não contraiu uma obrigação, se não legal pelo menos moral, para com a equipa de desenvolvimento do sistema Systran.

Tendo em conta o elevado grau de especialização do pessoal em questão, o saber-fazer acumulado em mais de vinte anos de trabalho, bem como a importância e interesse do sistema Systran, que é utilizado por instituições como a OTAN, não seria imperativa a incorporação da equipa no Centro de Tradução dos órgãos da União Europeia?

Resposta de Erkki Liikanen em nome da Comissão*(11 de Outubro de 1996)*

Tal como foi referido pelo Senhor Deputado, a Comissão adquiriu em 1976 os direitos do sistema de tradução automática (Systran) no que diz respeito ao par inglês-francês. Posteriormente, a Comissão desenvolveu o sistema através de contratos de prestação de serviços, a fim não só de melhorar a qualidade de tradução dos textos da Comissão, mas também de alargar a experiência a outros pares de línguas. Actualmente, o número de pares de línguas operacionais a diferentes níveis eleva-se a 16, ao qual se vem acrescentar um outro par em fase de desenvolvimento.

Nos últimos vinte anos, foram celebrados contratos de estudo e de desenvolvimento com cinco sociedades diferentes na sequência de concursos:

World Translation Center	(Estados Unidos)	1977
Franklin Institute	(Alemanha)	1978
Systran Institute	(Alemanha)	1979-1983
Informalux	(Luxemburgo)	1984-1989
Telindus	(Luxemburgo)	1990-1996

Dada a especialização das prestações solicitadas, estas sociedades procuraram garantir a continuidade dos serviços de determinados elementos da equipa do contratante anterior. Os últimos contratos celebrados definiam o objectivo pretendido, deixando ao contratante a escolha dos meios para o conseguir.

Actualmente, está a ser efectuado um estudo de viabilidade com o objectivo de definir a estratégia futura da Comissão em matéria de tradução automática, nomeadamente a passagem de uma fase de desenvolvimento para uma fase de manutenção num contexto de exploração.

A contratação de agentes pelo Centro de Tradução dos organismos descentralizados da União Europeia é da competência do Centro, que dispõe de personalidade jurídica própria, e que é o único que pode avaliar se as qualificações do pessoal das sociedades acima referidas respondem às suas necessidades.

(97/C 11/115)

PERGUNTA ESCRITA P-2289/96**apresentada por Peter Truscott (PSE) à Comissão***(30 de Julho de 1996)*

Objecto: Investigação no campo da insulina e mediante financiamento pelo BIOMED

Poderá a Comissão informar se tem conhecimento de investigações que estejam a ser feitas na área da utilização de insulina humana em vez de insulina animal no tratamento de diabéticos insulino-dependentes? Concorde a Comissão que esta é uma área prioritária para futura investigação, possivelmente mediante financiamento pelo BIOMED?

Resposta da Comissária Cresson em nome da Comissão*(24 de Setembro de 1996)*

A Comissão concorda que a diabetes mellitus é de facto uma área prioritária de financiamento inscrita, entre outros, no programa de investigação Biomedicina e Saúde. No âmbito da área 4.4 do actual programa BIOMED 2, estão a ser apoiados nove projectos de investigação sobre vários aspectos da investigação da diabetes (foram enviados directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento dados mais pormenorizados).

Nenhum deles aborda especificamente o tema da terapêutica com insulina humana ou animal, muito embora o terceiro convite à apresentação de propostas do programa BIOMED 2, que termina em 17 de Dezembro de 1996, constitua uma nova oportunidade de financiamento neste domínio. O programa de trabalho científico do BIOMED 2 apresenta todos os pormenores e será facultado a todos os participantes interessados.

(97/C 11/116)

PERGUNTA ESCRITA E-2295/96
apresentada por Erich Schreiner (NI) à Comissão
(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Política comercial dos PECO

Os acordos europeus entre a União Europeia e os países da Europa Central e Oriental prevêem estruturas de comércio livre.

Como explica a Comissão que a Polónia, a Bulgária, a Hungria e a Eslováquia tenham introduzido, sobretudo em detrimento dos exportadores da UE, uma sobretaxa sobre as importações (direitos aduaneiros) que pode ir até 10%, apesar de na Polónia e na Eslováquia, por exemplo, os dados macroeconómicos (balança de pagamentos) não justificarem essa medida?

No domínio do comércio do aço, a Polónia tem livre acesso ao mercado da UE. Assim, regista anualmente, em relação à UE, um excedente de exportação de mais de 1,2 milhões de toneladas em detrimento da indústria europeia do aço. Simultaneamente, recebe direitos de importação de 9% a 10,6% sobre as importações de aço provenientes da UE e tenciona manter estes direitos em violação do acordo concluído.

Enquanto os automóveis da empresa coreana Daewoo podem ser importados para a Polónia com isenção de direitos aduaneiros, os automóveis produzidos na UE estão sujeitos a direitos de importação de 35%.

Que medidas tenciona a Comissão tomar contra este tratamento discriminatório?

Que outras iniciativas prevê a Comissão neste contexto para lutar contra outros obstáculos às trocas comerciais que prejudiquem os exportadores da Comunidade?

Resposta do Comissário Hans Van den Broek em nome da Comissão

(15 de Outubro de 1996)

As disposições em causa, e que figuram no Capítulo II do Título V dos acordos europeus, prevêem a possibilidade de as partes aplicarem uma sobretaxa à importação. Este tipo de sobretaxa só pode ser fundamentada por considerações relativas à balança dos pagamentos. Os países que adoptem esta medida devem submeter ao país parceiro, com a maior brevidade possível, um calendário com vista à sua supressão. A sobretaxa à importação deve ter um prazo limitado e não pode ir além do âmbito estritamente indispensável para obviar à situação da balança de pagamentos. É apresentada em anexo uma lista completa das diferentes medidas de sobretaxa à importação adoptadas até à presente data pelos países da Europa Central.

Em relação aos produtos do aço, o Acordo Europeu prevê a eliminação completa dos direitos de importação aplicáveis à Comunidade pela Polónia a partir de 1 de Janeiro de 1999. Um número limitado de produtos foi já objecto desta medida a partir da entrada em vigor do Acordo (ver Anexo II do Protocolo II do Acordo Europeu). Em 1995, a Polónia, que registou, em termos gerais, um défice comercial com a Comunidade da ordem de 2 400 milhões de ecus, manteve, no que respeita ao sector dos metais e das obras em metal (Secção XV da Nomenclatura Combinada), um excedente de exportação da ordem de 80 milhões de ecus. No entanto, as exportações comunitárias neste sector aumentaram em 42% em relação ao ano transacto contra um aumento da ordem de 28% para as exportações da Polónia.

Quanto ao problema das importações de veículos automóveis na Polónia, a Comissão acompanhou e continua a acompanhar atentamente a evolução do regime polaco, a fim de velar por que as disposições do Acordo Europeu e o programa de desmantelamento pautal nele previsto sejam estritamente aplicados. Com base neste programa, os direitos aduaneiros aplicáveis a estes produtos serão totalmente abolidos o mais tardar em 1 de Janeiro de 2002. No que diz respeito ao tratamento concedido pela Polónia à empresa coreana Daewoo, a Comissão acompanha esta questão com a maior atenção, a fim de se assegurar que a Polónia respeita as suas obrigações internacionais na matéria.

As questões relativas a todos os entraves comerciais e tratamentos discriminatórios são tratadas periodicamente, a nível bilateral, pelas instituições previstas nos acordos, designadamente os conselhos de associação, os comités e os sub-comités, no âmbito dos quais podem ser encontradas soluções para os diferentes problemas. Na eventualidade, está igualmente previsto nos acordos o recurso à arbitragem.

Num plano mais geral, e no que diz respeito às iniciativas comunitárias para combater os entraves comerciais prejudiciais, a Comissão remete o Senhor Deputado para as disposições do regulamento relativo aos entraves ao comércio que o Conselho adoptou em 1994 (1).

Sobretaxa à importação aplicada pelos PECO

	Em vigor desde	Taxa
1. Polónia	Dezembro de 1992	6%
		5% (1.1.1995)
		3% (1.1.1996)
		0% (1.1.1997)
2. Hungria	Março de 1995	8%
		7% (1.7.1996)
		6% (1.10.1996)
		4% (1.1.1997)
		2% (1.4.1997)
		0% (1.7.1997)
3. Eslováquia	Março de 1994	10%
		7,5% (1.7.1996)
		0% (1.1.1997)
4. Bulgária	Junho de 1996	5%
		4% (1.7.1997)
		2% (1.7.1998)
		1% (1.7.1999)
		0% (1.7.2000)

(¹) Regulamento nº 3286/94, JO L 349 de 31.12.1994 e JO L 41 de 23.2.1995.

(97/C 11/117)

PERGUNTA ESCRITA E-2324/96

apresentada por Sebastiano Musumeci (NI) e Spalato Belleré (NI) à Comissão

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Medidas de segurança anti-terroristas nos transportes aéreos

Considerando que o recente — e enésimo — desastre aéreo em Nova-Iorque, a explosão de um Jumbo da TWA e a morte dos seus 230 ocupantes, repõe em termos cada vez mais dramáticos o problema da segurança nos transportes aéreos nas rotas nacionais e internacionais;

Tendo em conta que os próprios funcionários e operadores do sector têm sido unânimes em reconhecer a carência escandalosa de controlos nas escalas, devido ao recurso a pessoal insuficientemente treinado e a meios, inclusivamente electrónicos, frequentemente inadequados para a detecção do trânsito de armas, engenhos e outros materiais explosivos,

Poderá a Comissão informar que iniciativas pretende empreender no intuito de que seja finalmente garantida a segurança nos transportes aéreos, mediante a adopção de medidas e regras rigorosas — que há que promulgar em concertação com os países extra-comunitários — para obviar à repetição de tragédias originadas por acções terroristas (como se afigura ter sido o caso vertente), face às quais de nada servem as condolências oficiais e os bons propósitos ditados unicamente pela emotividade suscitada pelas circunstâncias de momento?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(26 de Setembro de 1996)

Neste momento, a Comissão não pode legalmente intervir na questão da segurança da aviação, como proposto pelos Senhores Deputados.

Embora o Título VI do Tratado da União Europeia preveja a cooperação entre os Estados-membros nos domínios da justiça e dos assuntos internos, a iniciativa de acção nos domínios da cooperação judicial em matéria criminal e da cooperação policial cabe exclusivamente aos Estados-membros. Quer no âmbito da política externa e de segurança comum, quer nos assuntos internos e na justiça, os Estados-membros têm grupos de trabalho dedicados à luta contra o terrorismo.

Além disso, a segurança da aviação é abordada no quadro da Conferência Europeia da Aviação Civil (CEAC), que, na realidade, abrange um território muito mais vasto do que a Comunidade. A Comissão participa nas reuniões do grupo de trabalho da CEAC na qualidade de observadora e confia no compromisso assumido pelos Estados-membros de aplicarem as normas de segurança e as práticas recomendadas da CEAC.

(97/C 11/118)

PERGUNTA ESCRITA E-2328/96
apresentada por Gianni Tamino (V) à Comissão
(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Verificação de estatísticas relativas às experiências com animais

Em resposta à pergunta E-2641/95 ⁽¹⁾, da minha autoria, a Comissão anunciava (em 6 de Dezembro de 1995) que, em conjugação com as autoridades italianas, procederá a breve trecho a uma análise das diferenças constatadas na leitura das diferentes estatísticas elaboradas pela Itália sobre o número de animais utilizados para fins experimentais (Directiva 86/609/CEE) ⁽²⁾.

Poderá a Comissão referir presentemente o resultado de análises que tenham sido efectuadas e indicar eventuais disposições a adoptar relativamente a esta matéria?

⁽¹⁾ JO C 79 de 18.3.1996, p. 12.

⁽²⁾ JO L 358 de 18.12.1986, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(1 de Outubro de 1996)

A Comissão contactou com as autoridades italianas no que respeita ao relatório previsto nos artigos 13º e 26º da Directiva 86/609/CEE sobre o número de animais utilizados para fins experimentais ou outros fins científicos.

Este contacto permitiu tomar conhecimento das alterações que o Ministério da Saúde italiano introduziu, através de uma circular administrativa, sobre a recolha dos dados estatísticos, o formato dos quadros e a frequência das recolhas.

Desta forma as autoridades italianas passam a estar em conformidade com as disposições da directiva relativamente à recolha dos dados estatísticos, satisfazendo assim os requisitos previstos nos artigos 13º e 26º.

(97/C 11/119)

PERGUNTA ESCRITA E-2330/96
apresentada por Marie-Paule Kestelijn-Sierens (ELDR) à Comissão
(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Ajudas para o combate à BSE

No final do ano corrente, a Comissão deverá ter despendido 1500 milhões de ecus — dos quais 850 milhões em ajudas directas aos produtores de carne bovina — no combate à BSE.

1. Poderá a Comissão indicar qual o montante destinado à Bélgica?
2. Poderá a comissão pronunciar-se sobre a repartição das ajudas comunitárias entre produtores de carne bovina e criadores de gado bovino? Ou será que essa repartição é objecto de decisão autónoma dos governos dos Estados-membros da União Europeia?

Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão

(27 de Setembro de 1996)

Dos 850 milhões de ecus destinados pela Comunidade ⁽¹⁾ a indemnizar os criadores de gado bovino pelas consequências da crise da encefalopatia espongiforme dos bovinos, foi atribuído à Bélgica um montante de, aproximadamente, 30 milhões de ecus para proceder a pagamentos aos produtores afectados.

A repartição destes montantes, acrescidos de eventuais auxílios nacionais que não podem exceder um montante idêntico, é efectuada pelas autoridades belgas em conformidade com dois modelos de distribuição fixados no referido regulamento. Para mais pormenores relativamente a esta distribuição, queira reportar-se, Sr. Deputado, à resposta que a Comissão deu à pergunta escrita E-1509/96 do Sr. Musumeci ⁽²⁾.

(¹) Regulamento (CE) nº 1357/96 do Conselho, de 8 de Julho de 1996, que prevê a realização, em 1996, de pagamentos suplementares no âmbito dos prémios previstos no Regulamento (CEE) nº 805/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino, e que altera o mesmo regulamento.

(²) JO C 305 de 15.10.1996

(97/C 11/120)

PERGUNTA ESCRITA E-2332/96

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) e Gianfranco Fini (NI) à Comissão

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Embriões congelados

No final do mês de Julho, 3.300 embriões humanos mandados congelar e posteriormente abandonados pelos genitores serão destruídos. As normas britânicas fixam em cinco anos o prazo máximo de conservação para o congelamento de um embrião e esse prazo só pode ser alargado a pedido expresso dos genitores.

Os casais que tinham pedido o congelamento dos 3.300 embriões desapareceram sem deixar rasto e sem assumir qualquer tipo de responsabilidade. De 910 casais, 650 não se conseguem localizar e 360 não respondem às cartas da EFEEA que lhes solicita a tomada de uma decisão. Sem o consentimento dos genitores e sem um prazo concreto, «seria inaceitável» prolongar o congelamento. Segundo as autoridades, esse prazo é necessário para garantir a integridade do embrião, uma vez que não se sabe ainda por quanto tempo ele pode sobreviver congelado sem comprometer o seu futuro desenvolvimento.

Perante esta situação inaceitável, solicita-se à Comissão que tome uma iniciativa legislativa que harmonize a legislação e as regulamentações sobre este assunto extremamente delicado, tendo em conta que os direitos naturais não podem ser postos em causa por uma ciência muitas vezes imperfeita ou por abusos de um visionário qualquer.

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão

(16 de Outubro de 1996)

As questões levantadas pelo Sr. Deputado inscrevem-se nas áreas de competência dos Estados-membros. A Comissão não tenciona formular propostas no sentido da harmonização das leis e regulamentos vigentes neste domínio.

Não obstante, a Comissão está perfeitamente ciente das questões éticas relacionadas com as aplicações da biotecnologia. No âmbito do quarto programa comunitário de investigação e desenvolvimento tecnológico, foi criado um grupo de trabalho para tratar as questões éticas e jurídicas relativas à protecção dos embriões humanos e do tecido fetal. O mandato desse grupo é limitado a projectos de investigação comunitários e não abrange a legislação do Reino Unido.

(97/C 11/121)

PERGUNTA ESCRITA E-2342/96

**apresentada por Joaquim Miranda (GUE/NGL), Sérgio Ribeiro (GUE/NGL)
e Honório Novo (GUE/NGL) à Comissão**

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Direitos do Homem na Turquia

Têm vindo a ser noticiadas, nos últimos dias, as trágicas mortes de presos políticos em greve da fome nas cadeias da Turquia, em protesto contra as condições prisionais, as torturas infligidas aos presos, as perseguições às suas famílias, considerando que são cerca de 300 os presos nestas condições e prevendo-se mortes sucessivas.

Tendo em conta o recente Acordo de União Aduaneira entre a União Europeia e a Turquia; Tendo em conta as resoluções anteriores que deixaram claras as condições que teriam de ser respeitadas pelo Governo de Ancara relativas ao respeito pelos Direitos do Homem; Como pensa a Comissão reagir ao flagrante desrespeito pelas condições impostas e violação dos direitos humanos e liberdades democráticas fundamentais, em coerência com as posições anteriormente assumidas?

Resposta do Comissário Van den Broek em nome da Comissão

(2 de Outubro de 1996)

A Comissão acompanhou com especial atenção as recentes greves da fome verificadas nos estabelecimentos prisionais turcos e que, infelizmente, causaram a morte a várias pessoas. A Comissão partilha inteiramente a preocupação manifestada pelos senhores deputados. Em 25 de Julho de 1996, o membro da Comissão responsável neste domínio transmitiu, por carta, à Vice-Primeira Ministra, Tansu Ciller, a viva emoção provocada na Europa pelas referidas greves da fome. Simultaneamente, instou a Vice-Primeira Ministra a empreender todas as diligências ao seu alcance para evitar a perda de mais vidas humanas.

Neste contexto, a Comissão recebeu com alívio a notícia do acordo celebrado em 26 de Julho de 1996 entre os grevistas e as autoridades turcas que permitiu pôr termo ao sofrimento dos primeiros. A Comissão lamenta todavia que tenha sido necessário tanto tempo, bem como a perda de vidas humanas e a mobilização da opinião internacional para, finalmente, obter esta solução.

As autoridades turcas convidaram igualmente o comité de prevenção da tortura do Conselho da Europa a deslocar-se à Turquia, a fim de efectuar um inquérito exaustivo, em particular nos centros de detenção. A Comissão acompanhará atentamente estes trabalhos.

(97/C 11/122)

PERGUNTA ESCRITA E-2344/96

apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Representantes da Comissão nos comités nacionais de acompanhamento dos Fundos Estruturais

Como definiria a Comissão o papel dos seus representantes nos comités de acompanhamento dos Fundos Estruturais em cada Estado-membro e quais são exactamente os regulamentos e directrizes políticas (com números de referência) que regem a conduta dos funcionários da Comissão nestas funções?

De acordo com os princípios de prestação de contas ao Parlamento, poderá a Comissão garantir que os seus representantes fornecem informações completas no que se refere à selecção de projectos, aos critérios de selecção e à utilização efectiva dos fundos?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(23 de Setembro de 1996)

O artigo 25º do Regulamento (CEE) nº 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita à coordenação das intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro ⁽¹⁾, (alterado), dispõe sobre a criação de comités de acompanhamento no âmbito da parceria, por acordo entre a Comissão e os Estados-membros.

A composição, competências, procedimentos e responsabilidades destes comités encontram-se especificados nas disposições que fazem parte integrante da decisão relativa à aprovação de cada programa operacional. Essas disposições prevêm a participação da Comissão enquanto membro de pleno direito desses comités.

Além desta participação formal, os representantes da Comissão têm ainda uma função importante a desempenhar, de ajuda e orientação às autoridades em causa, nomeadamente quando se trata de questões de elegibilidade dos projectos ou do respeito da legislação e das políticas comunitárias.

Contudo, de acordo com as normas que regem as intervenções dos fundos estruturais, e que reflectem o princípio da subsidiariedade, é aos Estados-membros a quem compete aplicar o programa que incumbe a responsabilidade primeira de assegurar a elegibilidade do projecto e a definição dos critérios de prioridade a aplicar na selecção de projectos para aprovação. No estabelecimento desses critérios os Estados-membros são assistidos pela Comissão que procura, deste modo, garantir que os projectos seleccionados são compatíveis com os objectivos globais do programa e que os recursos comunitários serão usados de forma efectiva e eficaz, o direito comunitário respeitado e evitados erros e irregularidades financeiras.

(¹) JO L 193 de 31.7.1993, p. 1.

(97/C 11/123)

PERGUNTA ESCRITA E-2346/96
apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão
(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Financiamento comunitário em matéria de saúde mental

Qual o montante do financiamento atribuído a instituições psiquiátricas e de saúde mental pelo orçamento comunitário nos últimos 10 anos? Solicita-se que se indiquem as verbas relativas a cada instituição e/ou Estado-membro, bem como as razões da atribuição.

Para que instalações ou utilização foram atribuídas essas verbas?

Dispõe a Comissão de provas de que o dinheiro foi utilizado para os objectivos alegados?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão

(24 de Outubro de 1996)

Através do «Programa de acção comunitária de promoção, informação, educação e formação em matéria de saúde no âmbito do quadro de acção no domínio da saúde pública (1996-2000) (¹)», aprovado em 29 de Março de 1996, são apoiadas apenas as acções destinadas à promoção da saúde mental, e não as que digam respeito a tratamentos e relacionados.

No quadro do programa Helios II a favor dos deficientes, e de acordo com a decisão 93/136/CEE (²) de 25 de Fevereiro de 1993, as actividades prosseguidas no âmbito do programa implicam a participação activa dos deficientes, das suas famílias, de organizações representativas, de peritos, de investigadores, de profissionais com experiência de trabalho no terreno, de voluntários e de parceiros sociais. Neste programa, que visa a troca de informações e de experiências entre diversos parceiros europeus, em prol da integração e da igualdade de oportunidades dos deficientes, não está previsto qualquer financiamento de instituições psiquiátricas e saúde mental.

No entanto, no âmbito deste programa, a Comissão colabora estreitamente com o comité regional europeu da Federação Mundial para a Saúde Mental que, para além da sua qualidade de membro do actual Fórum Europeu dos Deficientes, representa o sector «deficiência psicológica» e as opiniões e necessidades das pessoas envolvidas nessa área. A Comissão apoia igualmente um programa anual de actividades europeias das organizações não governamentais para a troca de experiências e de boas práticas em questões ligadas à saúde mental.

(¹) JO L 95, de 16.4.1996

(²) JO L 56, de 9.3.1993

(97/C 11/124)

PERGUNTA ESCRITA P-2348/96
apresentada por Bernie Malone (PSE) à Comissão
(8 de Agosto de 1996)

Objecto: Auditoria do programa suboperacional em favor da reintegração das pessoas vítimas de exclusão social efectuada pela UE

Considerando que o Comité Directivo de Belcamp Estate e outros se retiraram do Programa EPIC, poderá a Comissão fornecer uma cópia da auditoria da UE, recentemente concluída, sobre a implementação do programa suboperacional em favor das pessoas vítimas da exclusão social por parte da Dublin Corporation (Irlanda)?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão*(12 de Novembro de 1996)*

O programa suboperacional para as vítimas de exclusão social, ao qual o Senhor Deputado certamente se refere, beneficia de apoio financeiro do Fundo Social Europeu no âmbito do programa para o desenvolvimento dos recursos humanos na Irlanda. A Comissão não tem conhecimento de qualquer auditoria relativa a este programa soboperacional. Para além disso, Dublin Corporation não é responsável pelo lançamento de medidas no âmbito deste programa. Por conseguinte, a Comissão pretende obter informações complementares sobre o programa suboperacional e os Fundos Estruturais através dos quais este programa específico recebe apoio financeiro da Comunidade, antes de poder responder à pergunta do Senhor Deputado.

A título de informação, saiba o Senhor Deputado que os relatórios de auditoria ou as cartas que contêm os principais resultados das auditorias da iniciativa da Comissão são transmitidas ao Estado-membro em questão. As autoridades nacionais têm oportunidade de responder às questões e conclusões suscitadas. Cabe ao Estado-membro permitir que os beneficiários das auditorias informações sejam informados das observações e conclusões dos relatórios.

*(97/C 11/125)***PERGUNTA ESCRITA P-2349/96****apresentada por Bernd Lange (PSE) à Comissão***(8 de Agosto de 1996)*

Objecto: Transposição de directivas da União Europeia relativas à protecção do ambiente

Na República Federal da Alemanha continua a ser afirmado — sobretudo por organizações do sector económico e associações de agricultores — que a economia alemã é prejudicada, em termos de concorrência, por, na RFA, as directivas referentes à protecção do ambiente serem transpostas para o direito nacional de forma particularmente precoce e na sua integralidade.

1. Como avalia a Comissão o estágio da transposição do direito comunitário em matéria de protecção ambiental para a legislação da RFA, em comparação com outros Estados-membros?
2. Como avalia a Comissão os efeitos, em termos de distorção da concorrência, decorrentes do facto de, num Estado-membro, as directivas da UE referentes à protecção do ambiente serem transpostas de forma substancialmente mais precoce do que em outros Estados-membros?
3. Será que a Comissão considera que a economia alemã é prejudicada em termos de concorrência pelo facto de outros Estados-membros transporem mais tarde para o respectivo direito nacional as directivas da UE referentes à protecção ambiental?
4. Poderá a Comissão quantificar esses prejuízos para a concorrência?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão*(20 de Setembro de 1996)*

1. A aplicação da legislação comunitária nos Estados-membros é objecto de um relatório anual relativo ao controlo e aplicação do direito comunitário. De acordo com o último relatório ⁽¹⁾, contrariamente à afirmação do Senhor Deputado, a Alemanha não ocupa o primeiro lugar na rápida aplicação da legislação comunitária em matéria de ambiente.

2. Não se pode inferir que, em determinadas circunstâncias, um Estado-membro possa retirar benefícios competitivos da não aplicação, em tempo oportuno, de uma directiva em matéria de ambiente. Por conseguinte, compete à Comissão, como guardiã do Tratado, garantir que a legislação comunitária seja aplicada pelos Estados-membros. No caso de um Estado-membro não cumprir atempadamente a sua obrigação de aplicar a legislação comunitária, a Comissão poderá intervir antes do Tribunal de Justiça Europeu que poderá confirmar a infracção.

Todavia, é necessário salientar a este respeito que as diferenças no modo como as directivas são aplicadas é muitas vezes atribuível ao facto de as directivas relativas à protecção do ambiente fixarem normas mínimas. Fica ao critério dos Estados-membros fixar normas mais estritas de protecção. Desde que as directivas tenham como base jurídica o artigo 130º-S do Tratado CE (ambiente), os Estados-membros podem aplicar o artigo 130º-T, que lhes permite, em condições específicas, adoptar medidas mais estritas. Tais medidas podem igualmente exercer um efeito sobre a concorrência.

3. e 4. A Comissão não dispõe de informações pertinentes sobre este ponto particular. Além disso, tendo em conta o que precede, a Comissão não considera que a indústria alemã sofra prejuízos específicos imputáveis a uma aplicação tardia por outros Estados-membros das directivas em matéria de ambiente.

(¹) COM(96)600 final.

(97/C 11/126)

PERGUNTA ESCRITA P-2350/96

apresentada por Karin Riis-Jørgensen (ELDR) à Comissão

(8 de Agosto de 1996)

Objecto: Simplificação de normas no âmbito do mercado interno

A simplificação das normas, a desregulamentação e a redução dos encargos administrativos das empresas europeias, especialmente as pequenas e médias empresas (PME), são algumas das tarefas prioritárias que cabe à Comissão executar. O relatório MOLITOR e o novo projecto SLIM constituem iniciativas importantes neste contexto.

Na proposta da Comissão ao Conselho de um «regulamento relativo às estatísticas estruturais das empresas» (COM(95) 99 final) (¹), de 3 de Abril de 1995, são entretanto apresentadas propostas relativas a uma série de requisitos de grande alcance respeitantes a informações circunstanciadas que as empresas deverão transmitir, através dos Estados-membros, à Eurostat.

Tendo em conta o referido projecto de regulamento, poderá a Comissão informar se foi efectuada alguma análise de custos-benefícios e uma avaliação das incidências (administrativas e económicas) nas PME e, em caso afirmativo, quais os resultados das mesmas?

Não considera a Comissão que a proposta é contrária aos princípios estabelecidos no projecto SLIM, incluindo os planos de simplificação do sistema INTRASTAT?

De que modo tenciona a Comissão assegurar a fiabilidade das informações transmitidas, nomeadamente no que respeita aos investimentos destinados ao controlo da poluição e às tecnologias mais respeitadoras do meio ambiente?

Na Dinamarca, a proposta implica que o número de empresas abrangidas pela obrigatoriedade de transmissão de tais dados aumentará em 50% e que, simultaneamente, serão exigidas essencialmente mais informações.

(¹) JO C 146 de 13.6.1995, p. 6.

Resposta dada por Yves-Thibault de Silguy em nome da Comissão

(3 de Outubro de 1996)

Tal como salientado pelo Sr. Deputado, o projecto de regulamento sobre as estatísticas estruturais das empresas exige que os Estados-membros recolham informação estatística sobre as empresas e a transmitam à Comissão. Esta instituição levou a cabo uma avaliação do impacto das suas propostas sobre as empresas, solicitando-lhes pormenores sobre o tempo dispendido e os custos do fornecimento da informação necessária aos serviços de estatística dos Estados-membros responsáveis pela recolha dessa informação. Os resultados dessa investigação encontram-se descritos no relatório de avaliação de impacto, apresentado juntamente com a proposta da Comissão. Além disso, um estudo das práticas correntes nos Estados-membros que recolhem dados de pequenas empresas revela que estas apenas são incluídas nos inquéritos, em média, uma vez em cada dez anos, quando se utiliza a técnica da amostragem.

A proposta da Comissão levaria à revogação de duas directivas existentes e permitiria aos Estados-membros a recolha de dados estatísticos de uma maneira mais flexível do que a possibilitada pela legislação existente. Os Estados-membros poderiam compilar resultados a partir de dados provenientes de fontes administrativas ou utilizando simples inquéritos, o que não é possível ao abrigo da presente legislação. O texto reúne um grande número de áreas de inquérito tradicionalmente geridas em separado, o que reduz o risco de duplicações e redundâncias entre os diferentes inquéritos às empresas. Prevê, igualmente, um procedimento de revisão, o qual determina que a Comissão apresente regularmente um relatório ao Parlamento e ao Conselho relativo à implementação do texto, incluindo medidas relativas ao custo e à qualidade. A Comissão comunica regularmente às empresas os desenvolvimentos neste domínio. Todas estas mudanças estão de acordo com os princípios e objectivos do projecto SLIM.

A Comissão reconheceu os problemas em medir os esforços envidados pelas empresas para proteger o ambiente. Contudo, é necessário tentar medir este fenómeno. Há Estados-membros que, com o auxílio da Comissão, realizam desde há alguns anos estudos-piloto com o propósito de desenvolver uma metodologia neste domínio. Os problemas relacionados com uma tecnologia mais limpa são bem conhecidos da Comissão. Os Estados-membros concordam que é preferível continuar os estudos-piloto nesta área a compilar dados que não poderiam ser comparados.

O número de empresas sujeitas a inquéritos na Dinamarca irá certamente aumentar, dado que o serviço de estatística dinamarquês está a expandir o seu sistema de inquéritos, que, para além dos domínios industriais tradicionais, passará a abranger também os sectores de serviços da economia. A decisão do conselho de administração do serviço de estatística dinamarquês (Danmarks Statistik Styrelse) de alargar a cobertura aos sectores de serviços reflecte a prática de todos os Estados-membros que aceitaram a necessidade de abranger esta secção da economia, a qual contribui com 66% do PNB em toda a Comunidade. O serviço de estatística dinamarquês tem vindo a conduzir estudos-piloto nestes sectores nos últimos anos. O regulamento agora proposto irá, por conseguinte, garantir a coerência entre os resultados dinamarqueses e os dos outros Estados-membros.

A lista de variáveis a transmitir à Comissão foi elaborada na sequência da avaliação da necessidade de dados sentida pelas instituições europeias e por outros utilizadores de dados europeus, levando simultaneamente em conta o custo e os encargos inerentes à recolha dos mesmos. O projecto de legislação propõe a compilação das variáveis mais onerosas e difíceis numa base multianual ou como parte de estudos-piloto. O impacto das novas variáveis é, assim, consideravelmente reduzido.

(97/C 11/127)

PERGUNTA ESCRITA E-2354/96

apresentada por Ian White (PSE) à Comissão

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Unidade jurídica da DGXI — tramitação de queixas no domínio do ambiente

A unidade jurídica da DGXI recorre, para a tramitação de queixas em matéria de ambiente, a peritos nacionais que possuam experiência directa na defesa de tais queixas, em nome dos respectivos governos nacionais? Dado que tal prática constituiria uma violação dos códigos deontológicos em muitos Estados-membros, a Comissão concorda que o recurso a esses peritos é susceptível de comprometer a sua capacidade de tramitação objectiva dessas queixas? Que medidas estão a ser tomadas para corrigir esta situação inaceitável?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(17 de Outubro de 1996)

A Comissão tem como política recorrer a peritos nacionais para apoio em determinadas tarefas. Os peritos são escolhidos com base na sua especialização e nas necessidades da Comissão.

De acordo com esta política, a Direcção-Geral para o Ambiente, Segurança Nuclear e Protecção Civil recorre a peritos nacionais para apoio ao seu pessoal permanente. Em princípios de Setembro de 1996, havia três peritos nacionais adstritos à unidade que trata das questões jurídicas, da legislação e da aplicação do direito comunitário, em contraste com dezasseis outros funcionários do grau A.

A Comissão garante não existir qualquer conflito entre a função desempenhada por estes peritos e as funções por eles desempenhadas anteriormente a nível nacional.

(97/C 11/128)

PERGUNTA ESCRITA E-2356/96

apresentada por José Pomés Ruiz (PPE) à Comissão

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: Denúncia de práticas neo-proteccionistas francesas no sector das sementes e plantas que impedem a presença de empresas espanholas no seu mercado

Existe uma lista comunitária de todas as variedades comercializáveis de sementes no território da União Europeia. Deste modo as empresas europeias e nomeadamente as francesas comercializam livremente as suas variedades e misturas de sementes em Espanha, com a única obrigatoriedade de inscrição prévia na referida lista europeia (somatório de catálogos nacionais).

As autoridades francesas continuam a exigir que as variedades comercializadas em França estejam inscritas no seu catálogo nacional, o que é francamente ilegal nos termos da Directiva do Conselho (70/457/CEE) (1) de 29 de Setembro de 1970 que estabelece os mecanismos de criação de uma lista única europeia válida para todos os países membros.

Os distribuidores franceses que praticam trocas comerciais com empresas espanholas são obrigados a inscrever-se num registo especial pagando uma taxa anual de 3.185FF, facto que não é exigido se se tratar exclusivamente de sementes e misturas de outras empresas francesas.

Exigem igualmente o pagamento de uma taxa anual especial por Kg de semente importada. Para liquidar esta taxa os clientes franceses devem preencher e enviar ao GNIS (Groupement national interprofissional de semences et de plantes) uma declaração periódica de importações.

Está a Comissão consciente das práticas restritivas que as empresas francesas comercializadoras de sementes e plantas impõem às empresas espanholas? Em caso afirmativo será possível proceder à eliminação imediata de entraves burocráticos e taxas que impedem a livre troca dos nossos produtos dentro da Comunidade?

(1) JO L 225 de 12.10.1970, p. 1.

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(24 de Setembro de 1996)

A Comissão recebeu recentemente informações segundo as quais as condições exigidas para comercializar em França as misturas de sementes seriam as seguintes:

1. As misturas para espaços verdes devem ser compostas de sementes de variedades inscritas no catálogo nacional correspondente.
2. O «Groupement national interprofessionel des semences et plantes» (GNIS) exige uma taxa sobre a primeira venda das misturas de sementes. Cobra-a também no caso de variedades puras.
3. Os operadores que introduzem sementes em França devem necessariamente inscrever-se num registo especial, pagando anualmente uma quota de 3 185 FF.

Na sua pergunta escrita, o Senhor Deputado faz referência à condição referida no ponto 1, supondo porém que a obrigação de inscrição se aplica a todas as variedades de sementes e não só às misturas, do que a Comissão toma nota. Do mesmo modo, a condição referida no ponto 3 consta da pergunta escrita, circunscrevendo a inscrição num registo aos operadores franceses que comercializam com empresas espanholas, denunciando além disso, a exigência de uma taxa anual especial por quilograma de sementes introduzido em França.

A Comissão examina actualmente estes assuntos a fim de determinar se essas obrigações são compatíveis com a regulamentação comunitária aplicável na matéria. A Comissão convidará as autoridades francesas a comunicarlhe as suas observações; as suas conclusões serão levadas ao conhecimento do Senhor Deputado.

(97/C 11/129)

PERGUNTA ESCRITA E-2366/96

apresentada por Thomas Megahy (PSE) à Comissão

(27 de Agosto de 1996)

Objecto: UEM e desemprego no sector da construção civil

A Comissão admite a conclusão do recente relatório da Federação das Indústrias Europeias da Construção (FIEC), segundo a qual se perderão mais de 250.000 postos de trabalho nesta indústria antes do final de 1997 em resultado da aplicação dos limites aos empréstimos públicos e ao endividamento impostos pelos critérios de convergência para a UEM?

Em caso negativo, pode a Comissão apresentar os motivos pelos quais nega a afirmação da FIEC, bem como os dados em que se baseiam esses motivos?

Resposta dada pelo Sr. de Silguy em nome da Comissão

(15 de Novembro de 1996)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(97/C 11/130)

PERGUNTA ESCRITA E-2367/96**apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (V) à Comissão***(27 de Agosto de 1996)**Objecto:* Novilhos

1. Poderá a Comissão indicar o número anual de novilhos provenientes da Bulgária que entraram em território da UE desde 1990 até ao momento presente?
 - a) para engorda,
 - b) para consumo,
 - c) em trânsito, para fins de reexpedição para países terceiros?
2. Poderá a Comissão indicar o número anual de novilhos provenientes da CEI que entraram em território da UE desde 1990 até ao momento presente?
 - a) para engorda,
 - b) para consumo,
 - c) em trânsito, para fins de reexpedição para países terceiros?
3. Poderá a Comissão indicar o número anual de novilhos provenientes da Eslováquia que entraram em território da UE desde 1990 até ao momento presente?
 - a) para engorda,
 - b) para consumo,
 - c) em trânsito, para fins de reexpedição para países terceiros?
4. Poderá a Comissão indicar o número anual de novilhos provenientes da Eslovénia que entraram em território da UE desde 1990 até ao momento presente?
 - a) para engorda,
 - b) para consumo,
 - c) em trânsito, para fins de reexpedição para países terceiros?

(97/C 11/131)

PERGUNTA ESCRITA E-2368/96**apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (V) à Comissão***(27 de Agosto de 1996)**Objecto:* Novilhos

1. Poderá a Comissão indicar o número anual de novilhos provenientes da Roménia que entraram em território da UE desde 1990 até ao momento presente?
 - a) para engorda,
 - b) para consumo,
 - c) em trânsito, para fins de reexpedição para países terceiros?
2. Poderá a Comissão indicar o número anual de novilhos provenientes da República Checa que entraram em território da UE desde 1990 até ao momento presente?
 - a) para engorda,
 - b) para consumo,
 - c) em trânsito, para fins de reexpedição para países terceiros?
3. Poderá a Comissão indicar o número anual de novilhos provenientes da Hungria que entraram em território da UE desde 1990 até ao momento presente?
 - a) para engorda,
 - b) para consumo,
 - c) em trânsito, para fins de reexpedição para países terceiros?
4. Poderá a Comissão indicar o número anual de novilhos provenientes da Polónia que entraram em território da UE desde 1990 até ao momento presente?
 - a) para engorda,
 - b) para consumo,
 - c) em trânsito, para fins de reexpedição para países terceiros?

**Resposta comum às perguntas escritas E-2367/96 e E-2368/96
dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão***(24 de Setembro de 1996)*

No respeitante às alíneas a) e b) das perguntas, as estatísticas comunitárias não distinguem as importações de vitelos para engorda das de vitelos para consumo. A Comissão considera que, em relação aos vitelos originários dos países em causa, não existe, de um modo geral, procura no mercado para consumo imediato: tais vitelos destinam-se, principalmente, à engorda. Os valores correspondentes, discriminados por país de origem e por ano, serão enviados directamente ao Senhor deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

No respeitante à alínea c), a Comissão não dispõe dos valores solicitados.

(97/C 11/132)

PERGUNTA ESCRITA E-2373/96**apresentada por Gianfranco Dell'Alba (ARE) à Comissão***(27 de Agosto de 1996)*

Objecto: Anteprojecto de orçamento para 1997

Para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento, a Comunidade Europeia da Energia Atómica beneficia de fundos da Comunidade Europeia através da rubrica orçamental A-300. Poderá a Comissão esclarecer o Parlamento Europeu acerca da natureza das actividades desenvolvidas pela Comunidade Europeia da Energia Atómica e comunicar-lhe os resultados obtidos?

Resposta dada por C. Papoutsis em nome da Comissão*(4 de Outubro de 1996)*

Na sua 23ª sessão, realizada em 1 e 2 de Fevereiro de 1996, o Conselho da Comunidade Europeia da Energia Atómica (CEEA) decidiu, por unanimidade, que a Comissão diferia a cobrança do encargo sobre transacções previsto inicialmente no artigo 54º do Tratado Euratom, que se destinava a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica. Desde essa decisão, passou a figurar na rubrica A -300 do orçamento da Comissão um subsídio destinado a equilibrar o mapa previsional das receitas e das despesas da Agência. Este subsídio cobre as despesas de funcionamento da Agência, exceptuando as despesas de pessoal e de arrendamento de escritórios, que estão previstas no orçamento da Comissão.

No que diz respeito às actividades da Agência, chamo a atenção do Senhor Deputado, sobretudo, para os artigos incluídos no Capítulo 6 do Tratado Euratom. Além disso, serão enviados directamente ao Senhor Deputado, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento, cópias em papel do texto de apresentação da Agência que se encontra na Internet e o último relatório anual da Agência.

Quanto às actividades da CEEA em geral, o Senhor Deputado poderá consultar o Título I do Tratado Euratom e, quanto aos «resultados obtidos», as rubricas pertinentes do Relatório Geral da Comissão.

(97/C 11/133)

PERGUNTA ESCRITA E-2374/96**apresentada por Gianfranco Dell'Alba (ARE) à Comissão***(27 de Agosto de 1996)*

Objecto: Anteprojecto de orçamento para 1997

No que diz respeito à rubrica orçamental B7-6210, Cooperação Norte-Sul na luta contra as drogas e a toxicomania, poderá a Comissão precisar, tendo em conta a repartição das dotações no interior desta rubrica, quando e como decide intervir (modo de selecção dos projectos, beneficiários, meios empregues pela UE e/ou por terceiros, etc.) e indicar o montante atribuído pela Comunidade Europeia ao programa das Nações Unidas para o controlo internacional das drogas?

Resposta de Manuel Marín em nome da Comissão*(2 de Outubro de 1996)*

Na sequência da comunicação que dirigiu ao Conselho e ao Parlamento em 6 de Julho de 1994 ⁽¹⁾, a Comissão submeteu à consideração do Conselho e do Parlamento, em Junho de 1995 ⁽²⁾, uma proposta de regulamento que deve servir de fundamento jurídico para a rubrica orçamental B7-5080 que, em Janeiro de 1996, foi convertida na rubrica B7-6210. No dia 9 de Setembro de 1996, a proposta inicial da Comissão foi alterada em conformidade com o nº 2 do artigo 189º A do Tratado CE, a fim de ter em conta o parecer emitido pelo Parlamento em 19 de Abril de 1996. O processo de adopção do regulamento prosseguirá nos termos do artigo 189ºB do Tratado CE.

Os princípios-chave, recordados na proposta de regulamento, que se aplicam à selecção de projectos a financiar pela rubrica orçamental B7-6210 são a complementaridade da acção comunitária em relação à acção empreendida pelos Estados-membros, nomeadamente no âmbito das prioridades definidas pelo Conselho Europeu e em apoio das estratégias nacionais de luta contra a droga levadas a cabo nos países parceiros, a coerência com as acções e políticas internas da Comunidade em sectores determinantes para a eficácia da luta contra a droga, tal como as medidas relativas à luta contra o branqueamento de dinheiro e contra o desvio do comércio de precursores químicos e ainda o apoio às acções realizadas nos países parceiros pelas Nações Unidas ou outras organizações internacionais que participam na luta contra a droga.

Anualmente, a selecção dos projectos financiados por esta rubrica orçamental tem devidamente em consideração esses critérios assim como o valor intrínseco de cada um dos projectos e a experiência adquirida na matéria pela Comissão. Os projectos seleccionados são, quer definidos pela Comissão, quer propostos por organizações não governamentais (ONG), por países que solicitam cooperação e ainda por institutos de investigação ou outras organizações.

Desde 1987 até 1995, foram utilizados 76,6 milhões de ECUS a partir da rubrica orçamental B7-6210, tendo 45% das dotações financiado acções realizadas pelas ONG. O programa das Nações Unidas para o controlo internacional das drogas recebeu cerca de um quarto da totalidade dos fundos desta rubrica e esta tendência deverá manter-se.

A selecção de projectos para 1997 ainda não terminou. Será realizada em função dos critérios e princípios acima mencionados. Será igualmente determinada pelo seguimento a dar às conclusões dos Conselhos Europeus de Florença e de Dublin, no que diz respeito aos projectos das Caraíbas e da América Latina.

⁽¹⁾ Doc. SEC(94) 1106.

⁽²⁾ JO C 242 de 19.9.1995.

(97/C 11/134)

PERGUNTA ESCRITA E-2377/96**apresentada por Gianfranco Dell'Alba (ARE) à Comissão***(27 de Agosto de 1996)*

Objecto: Anteprojecto de orçamento para 1997

A rubrica orçamental A-238, Despesas de funcionamento relativas à assistência técnica administrativa, beneficia de uma dotação, no anteprojecto de orçamento para 1997, de 13.270.000 ecus, dos quais 11.451.000 ecus são destinados ao domínio de actividade denominado «espaço social»; poderá a Comissão explicar em que consiste este espaço social e justificar o montante das dotações solicitadas, nomeadamente no que diz respeito a uma repartição das despesas por edifício, para material e de funcionamento?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão*(7 de Outubro de 1996)*

As dotações solicitadas para a rubrica orçamental A-238 destinam-se efectivamente, em grande parte, a cobrir despesas efectuadas pelas Direcções-Gerais (DG) envolvidas no domínio de actividade «espaço social», a saber: a DG V «Emprego, Relações Laborais e Assuntos Sociais» e a DG XXII «Educação, Formação e Juventude».

Esta rubrica cobre as despesas de funcionamento dos gabinetes de assistência técnica com os quais a Comissão celebrou contratos de subcontratação para a execução de programas nos seguintes domínios:

- emprego (Miser, System, Observatório do Emprego, pós-Essen);
- igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;

- protecção social (luta contra a pobreza, idosos, deficientes, Observatório da segurança social, família);
- saúde pública e saúde e segurança no local de trabalho (Safe);
- Sócrates, Leonardo e Juventude para a Europa.

Com base nas despesas previstas em 1996, as dotações deveriam ser repartidas do seguinte modo: 25% para imóveis, 10% para material e 65% para funcionamento. As despesas de funcionamento abrangem despesas de natureza muito diferente segundo os contratos; são constituídas, em grande medida, por despesas de publicação, de organização de conferências e de reuniões e, em menor escala, por despesas de funcionamento propriamente ditas, como telefone, fax e bens consumíveis.

(97/C 11/135)

PERGUNTA ESCRITA E-2380/96

apresentada por James Provan (PPE) à Comissão

(6 de Setembro de 1996)

Objecto: Brucelose em Itália

Pode a Comissão indicar que medidas estão a ser tomadas para controlar o surto de brucelose que está a ocorrer entre os búfalos, na região de Nápoles, em Itália?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(25 de Setembro de 1996)

Um programa nacional de erradicação da brucelose (teste, eliminação obrigatória dos animais infectados, indemnização, desinfecção e controlo dos movimentos) está actualmente a ser aplicado pelos serviços veterinários italianos a todos os efectivos de búfalos de água em Itália.

Em 1995, estavam infectadas 28 explorações e no primeiro semestre de 1996, este número passou para 36. Estes valores estão em conformidade com as previsões. A Comissão está a examinar a possibilidade de conceder uma ajuda financeira a este programa.

(97/C 11/136)

PERGUNTA ESCRITA E-2382/96

apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(6 de Setembro de 1996)

Objecto: Cooperação para o desenvolvimento da União Europeia com a Etiópia

Tendo em conta as conclusões alarmantes do relatório mandado elaborar pela Comissão Europeia sobre a sua cooperação para o desenvolvimento com a Etiópia, que medidas se propõe a DG VII tomar?

Resposta de João de Deus Pinheiro em nome da Comissão

(28 de Outubro de 1996)

A Comissão não considera que as conclusões do relatório sobre a cooperação para o desenvolvimento com a Etiópia sejam alarmantes.

O relatório reconhece que praticamente toda a assistência concedida pela Comunidade à Etiópia durante mais de 20 anos foi muito útil. Dada a instabilidade política, a guerra e as gravíssimas catástrofes naturais que se abateram sobre o país, as perspectivas de poder prestar uma ajuda eficaz e sustentável a longo prazo eram limitadas. O relatório conclui que uma grande parte da ajuda comunitária foi um êxito em termos dos objectivos atingidos e da eficácia da sua distribuição. Quanto às suas insuficiências, o relatório identifica uma série de razões imputáveis, em parte, à Etiópia e, em parte, à Comunidade (nomeadamente a excessiva complexidade dos procedimentos — alguns dos quais escapam ao controlo directo da Comissão — e as lacunas em termos de organização decorrentes da falta de pessoal especializado). Uma comparação com avaliações globais idênticas, efectuadas por outros financiadores revela que a sua experiência é muito semelhante, mesmo em contextos menos extremos do que o da Etiópia nas décadas de 1970 e de 1980.

O relatório exorta a simplificar e a circunscrever o âmbito dos instrumentos da ajuda, reforçando a programação estratégica a nível nacional, melhorando a análise das políticas macroeconómicas e sectoriais e o diálogo político, reforçando o ciclo do projecto (uma melhor preparação e supervisão), descentralizando e simplificando a gestão da ajuda, incluindo os procedimentos de pagamento, dos concursos, e da adjudicação dos contratos, melhorando a qualidade dos relatórios de avaliação e assegurando uma melhor organização dos recursos, incluindo o aumento de efectivos.

O relatório reconhece ainda que, actualmente, se está a tentar encontrar soluções para alguns destes problemas. A necessidade de utilizar os diversos instrumentos e formas de ajuda de modo mais coerente e integrado, de intensificar o diálogo sobre as políticas com o Governo e de adoptar uma estratégia mais global para o país foi tida em conta pela Comissão na preparação das negociações que deverão conduzir à conclusão do programa indicativo para a Etiópia do 8º Fundo Europeu de Desenvolvimento. A intervenção da Comunidade no sector rodoviário está já a ser levada a cabo no âmbito do diálogo político sectorial, e estão a ser desenvolvidos esforços consideráveis para melhorar a intervenção da Comunidade no processo de ajustamento estrutural. Em certos domínios, os progressos foram travados por uma série de factores (que não dizem respeito unicamente à Etiópia), incluindo o problema dos recursos humanos, a necessidade de simplificar e circunscrever o âmbito dos instrumentos de ajuda, bem como de descentralizar e simplificar a gestão e os procedimentos.

Os métodos de trabalho e a delegação de responsabilidades devem ser examinados no âmbito definido para a adopção de decisões da Comunidade, o que implica a consulta com os Estados-membros antes da decisão e da execução. Podem esperar-se melhorias a nível da preparação, do controlo e da avaliação dos projectos, bem como da utilização de todo o tipo de recursos.

(97/C 11/137)

PERGUNTA ESCRITA E-2384/96
apresentada por Ian White (PSE) à Comissão
(6 de Setembro de 1996)

Objecto: Ossos triturados para carne

Em resposta à pergunta escrita E-0751/96 ⁽¹⁾ a Comissão indicou que «terá lugar em breve uma discussão aprofundada com os peritos dos Estados-membros em rotulagem dos géneros alimentícios».

Pode a Comissão indicar se essa discussão já se realizou e, em caso afirmativo, fornecer informações circunstanciadas sobre quaisquer planos que visem proteger o consumidor através de uma rotulagem adequada?

⁽¹⁾ JO C 217 de 26.7.1996, p. 105.

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão
(25 de Setembro de 1996)

As consultas efectuadas aos Estados-membros no quadro do Comité Permanente dos Géneros Alimentícios em Junho de 1996 permitiram concluir que, de acordo com o nº 5, alínea b), do artigo 6º da Directiva 79/112/CEE ⁽¹⁾ relativa à rotulagem dos géneros alimentícios, a carne recuperada mecanicamente tem de ser declarada como tal na lista de ingredientes.

Esta conclusão surge na forma de uma declaração anexa à acta da reunião e será transmitida às partes socio-económicas interessadas a título informativo.

⁽¹⁾ JO L 33 de 8.2.1979, alterada pela Directiva 93/12/CE, JO L 291 de 25.11.1993.

(97/C 11/138)

PERGUNTA ESCRITA P-2393/96
apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão
(2 de Setembro de 1996)

Objecto: Medidas imediatas para eliminar a pornografia infantil

Em resposta à minha anterior pergunta (27 de Julho de 1995 — nº 1594/95) ⁽¹⁾ sobre eliminação da pornografia infantil, a Comissão sustentou que não tem competência para propor ou tomar medidas neste sector dado que esta matéria se integra na categoria da cooperação judicial na área do direito penal e da cooperação entre polícias.

Os chocantes acontecimentos registados na Bélgica trouxeram a lume as imperdoáveis omissões da legislação europeia nesta matéria. Com base nestes novos dados, irá a Comissão solicitar que sejam incluídos na revisão dos Tratados da União Europeia pela CIG, juntamente com os direitos do cidadão e os direitos da criança, a obrigação de protecção da criança contra todas as formas de exploração e maus tratos sexuais como o contempla o artigo 34º do Tratado das Nações Unidas e como o solicita o «European Forum for Child Welfare»? Deste modo Criar-se-á a base jurídica apropriada para promover as medidas repetidamente propostas pelo Parlamento Europeu tais como o agravamento das penas para aqueles que arrastam as crianças para a prostituição, a proibição de divulgação de material pornográfico com crianças, o combate ao turismo sexual, o apoio social e psicológico às crianças vítimas da violência sexual.

(¹) JO C 270 de 16.10.1995, p. 37.

Resposta dada por Anita Gradin em nome da Comissão

(15 de Outubro de 1996)

A Comissão está determinada a tomar parte activa na luta contra o abuso sexual de crianças. Em particular, as iniciativas para assistência das crianças poderão vir a receber apoio financeiro, incluindo projectos de organizações não-governamentais e institutos de pesquisa, no sentido de alertar para o problema do abuso sexual de crianças, ajudar a preveni-lo e encorajar o intercâmbio de boas práticas entre Estados-membros. No entanto, as verbas a disponibilizar dependerão do orçamento do próximo ano. De momento está-se a proceder ao estudo do controlo da pornografia infantil na Internet e espera-se para breve uma comunicação relativa a este ponto. A Comissão também submeteu aos Ministros da Justiça e dos Assuntos Internos, em 27 de Setembro de 1996, um documento que contribuirá para o seguimento da declaração e do programa de trabalho acordados no congresso mundial sobre abuso sexual de crianças realizado em Estocolmo.

Como justamente afirmou o Senhor Deputado, a Comissão não tem competência directa no que diz respeito à protecção judicial das crianças. Contudo é óbvio que a luta contra este odioso tipo de crime, envolvendo exploração sexual e abuso de crianças, requer uma coordenação mais eficaz entre os Estados-membros e a União nas suas respectivas áreas de competência. Por isto, a Comissão pretende nesta Conferência Intergovernamental:

- A consolidação no Tratado de uma protecção directa dos direitos fundamentais dentro da União, com a inclusão de uma cláusula geral contra a discriminação, que garantirá uma melhor protecção dos nossos cidadãos mais vulneráveis, especialmente as crianças;
- Um mecanismo reforçado de cooperação, no que diz respeito à justiça e aos assuntos internos, entre os Estados-membros nas áreas que permanecem intergovernamentais e entre os Estados-membros e a União nos assuntos que poderão eventualmente vir a ser comunitarizados.

(97/C 11/139)

PERGUNTA ESCRITA E-2406/96

apresentada por Michl Ebner (PPE) à Comissão

(11 de Setembro de 1996)

Objecto: Pagamento de portagem no túnel do Arlberg

Considerando que a Alpen Straßen AG, Innsbruck, apenas prevê para cidadãos austríacos a emissão de um cartão anual para a portagem do túnel do Arlberg, pergunta-se à Comissão que medidas pensa adoptar para assegurar que, no âmbito da cobrança de portagens por parte da Alpen Straßen AG, todos os cidadãos da UE sejam alvo de tratamento igual?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(2 de Outubro de 1996)

Em 30 de Julho de 1996, a Comissão adoptou um parecer relativo a um projecto de lei austríaco sobre a introdução na Áustria de um sistema de portagens ao nível nacional para a rede de grandes vias rodoviárias, existentes e em fase de planeamento. Este parecer abordava a questão de os cartões anuais para a portagem só poderem ser obtidos pelos proprietários de um automóvel matriculado na Áustria. A Comissão declarava que os cartões anuais para a portagem deviam ser postos à disposição de todos os automóveis matriculados nos países comunitários (e não unicamente na Áustria).

A Comissão contactou as autoridades austríacas, pedindo-lhes que confirmassem a adaptação da regulamentação relativa à compra dos cartões anuais para a portagem de modo a garantir a sua conformidade com a legislação comunitária.

(97/C 11/140)

PERGUNTA ESCRITA E-2408/96

apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE) à Comissão

(11 de Setembro de 1996)

Objecto: Renovação necessária de Paramaribo

Tem a Comissão conhecimento do gravíssimo incêndio que destruiu o parlamento do Suriname?

Sabe a Comissão que o edifício de madeira do parlamento era um dos mais belos edifícios antigos da capital, Paramaribo, e que — juntamente com muitos outros edifícios de madeira — pertence ao património cultural do Suriname?

Sabe a Comissão que muitos outros edifícios de madeira se encontram também em muito mau estado e que, a longo prazo, deverão ser considerados como perdidos se não se proceder atempadamente à sua renovação?

Está a Comissão consciente de que a renovação e reconstrução de Paramaribo pode criar muitos postos de trabalho, numa cidade com um índice de desemprego bastante elevado? Que assim a cidade também se pode tornar ainda mais atraente para o turismo, o qual pode igualmente criar os postos de trabalho necessários?

Qual é o montante que o Suriname recebe anualmente dos fundos de ajuda ao desenvolvimento destinados aos países ACP? Seria possível — caso o governo do Suriname também o deseje — consagrar uma parte desses fundos à reconstrução do parlamento do Suriname e à renovação de Paramaribo?

Resposta do Comissário João de Deus Pinheiro em nome da Comissão

(15 de Outubro de 1996)

A Comissão teve conhecimento do incêndio que devastou, em 1 de Agosto de 1996, os edifícios históricos em que estavam instalados a Assembleia Nacional e o Ministério dos Negócios Estrangeiros na capital do Suriname, Paramaribo. A Comissão teve igualmente conhecimento que na sequência do incêndio os Países Baixos endereçaram ao Governo do Suriname uma carta nos termos da qual se dispõem a financiar a reconstrução dos edifícios da Assembleia Nacional e dos Negócios Estrangeiros. O Governo dos Países Baixos já participou na recuperação de outros edifícios históricos, como o Palácio Presidencial e o Forte Zeelandia.

No que diz respeito à ajuda comunitária, o Suriname recebeu nos últimos cinco anos um montante de 27 milhões de ecus ao abrigo do primeiro Protocolo Financeiro da Convenção de Lomé IV. Iniciar-se-ão brevemente discussões com o Governo do Suriname sobre as prioridades para os recursos programáveis disponíveis para o Suriname ao abrigo do programa indicativo nacional nos termos do segundo Protocolo Financeiro de Lomé IV. Se bem que não pretendendo tirar conclusões antecipadas dos resultados destas discussões, e tendo em conta a vontade expressa pelos Países Baixos de participarem na reconstrução dos edifícios, parece ser pouco provável que a recuperação dos edifícios históricos venha a ser identificada como um sector em destaque para o apoio futuro do Fundo de Desenvolvimento Europeu.

(97/C 11/141)

PERGUNTA ESCRITA E-2412/96

apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão

(11 de Setembro de 1996)

Objecto: FSE/Objectivo nº4

Se o Reino Unido continuar a recusar o financiamento do Objectivo nº4, que é que acontecerá aos 250 milhões de libras a que o Reino Unido têm direito?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão*(23 de Outubro de 1996)*

A repartição indicativa dos recursos disponíveis pelos Estados-membros, relativamente aos objectivos 3 e 4 do Fundo Social Europeu (FSE) e para o período de 1994 a 1999, excluindo as regiões do objectivo 1, foi decidida pela Comissão em 19 de Janeiro de 1994. A parte do Reino Unido foi fixada em 3 377 MECU (a preços de 1994). Este valor representa o montante disponível para o Reino Unido ao longo de todo o período de seis anos do programa, no quadro do pacote financeiro conjunto para os objectivos 3 e 4.

Os regulamentos revistos de gestão dos fundos estruturais, aprovados em Julho de 1993 ⁽¹⁾, concediam aos Estados-membros alguma flexibilidade para propôr a repartição dos montantes entre o objectivo 3 e o objectivo 4. As autoridades britânicas não submeteram qualquer plano para as despesas relativas ao objectivo 4, mas um Documento de Programação Único (DPU) foi aprovado no que diz respeito ao objectivo 3 para o período de três anos de 1994 a 1996. O montante atribuído para este DPU do objectivo 3 foi de 1 501 MECU (a preços de 1994).

A Comissão está actualmente a negociar com as autoridades britânicas a utilização da restante verba durante o período de 1997 a 1999. A distribuição final dos recursos disponíveis pelos objectivos 3 e 4 é um elemento chave dessas negociações. Embora as autoridades britânicas tenham submetido um novo plano para o objectivo 3 em Fevereiro de 1996, a Comissão ainda não recebeu qualquer plano para o objectivo 4.

A criação de medidas eficazes para prever, e conseqüentemente prevenir, a perda de postos de trabalho significa que o objectivo 4, concebido para facilitar a adaptação dos trabalhadores às alterações do tecido empresarial e às mudanças nos sistemas de produção, é um instrumento chave para o sucesso da estratégia pro-activa de emprego desenvolvida na sequência das conclusões do Conselho Europeu de Essen. Assim, a Comissão continuará a pugnar pela atribuição, no quadro do objectivo 4 e para o Reino Unido, de um nível apropriado de recursos no período 1997-1999.

⁽¹⁾ JO L 193, de 31.7.1993

(97/C 11/142)

PERGUNTA ESCRITA E-2425/96**apresentada por Claude Desama (PSE) à Comissão***(11 de Setembro de 1996)*

Objecto: Cartão europeu de vítima de guerra e cartão europeu de deficiente grave

Tenciona a Comissão vir a criar em breve um cartão europeu de vítima de guerra, por um lado, e um cartão europeu de deficiente grave, por outro lado?

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão*(21 de Outubro de 1996)*

A Comissão não tenciona criar num futuro próximo nem um cartão europeu de vítima de guerra, nem um cartão europeu de deficiente grave. Relativamente a este último, a questão da definição de deficiência é decidida a nível de cada Estado-membro por aplicação do princípio da subsidiariedade. Não existe pois uma definição comum a nível comunitário.

(97/C 11/143)

PERGUNTA ESCRITA P-2428/96**apresentada por Christian Jacob (UPE) à Comissão***(11 de Setembro de 1996)*

Objecto: Bactéria *Xanthomonas Campestris* p.v. *Phaseoli*

Em 1992, a Comissão propôs que vários organismos prejudiciais, entre os quais a bactéria *Xanthomonas Campestris* p.v. *Phaseoli*, fossem transferidos da Directiva 77/93/CEE ⁽¹⁾ para as directivas relativas à comercialização de sementes. Na sequência dessa proposta, o Comité Fitossanitário deu o seu acordo à transferência da doença para a Directiva 70/458/CEE ⁽²⁾.

Tenciona a Comissão proceder à transferência da bactéria *Xanthomonas* da Directiva 77/93/CEE para a Directiva 70/458/CEE? Em caso afirmativo, quais as diligências que empreendeu ou tenciona empreender?

Que medidas irá tomar a Comissão para realizar um teste laboratorial tipificado e harmonizado relativo à bactéria *Xanthomonas* nas sementes de feijão?

Não considera a Comissão que a manutenção da quarentena para a *Xanthomonas* na Comunidade Europeia representa um peso económico desnecessário para os produtores de sementes de feijão que operam em zonas climáticas em que a doença não se regista ou apenas causou prejuízos insignificantes?

(¹) JO L 26 de 31.1.1977, p. 20.

(²) JO L 225 de 12.10.1970, p. 7.

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(26 de Setembro de 1996)

A Comissão informa o Senhor Deputado de que, quando da revisão do regime fitossanitário comunitário, mais especificamente dos correspondentes anexos técnicos, com vista à criação do mercado interno, analisou a justificação da manutenção de determinados organismos prejudiciais, entre os quais a *Xanthomonas campestris* p.v. *phaseoli*, na Directiva 77/93/CEE do Conselho, relativa às medidas de protecção contra a introdução nos Estados-membros de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade, com a última modificação que lhe foi dada pela Directiva 96/14/CE (¹). Essa análise teve lugar com base no conceito de uma eventual «transferência» desses organismos da directiva fitossanitária e da sua inclusão nas directivas relativas à comercialização de sementes, o que teria como resultado o estabelecimento de uma determinada tolerância e o controlo do respeito dessa tolerância quando da produção das sementes em causa.

A Comissão organizou, com esse objectivo, diversas reuniões com os peritos dos Estados-membros. As discussões versaram nomeadamente sobre a definição dos elementos a incluir na Directiva 70/458/CEE, relativa à comercialização das sementes de produtos hortícolas, nomeadamente os elementos respeitantes ao nível da tolerância e ao método analítico. No entanto, não foi ainda possível definir um método padrão harmonizado para a detecção de *Xanthomonas campestris* p.v. *phaseoli* nas sementes de feijão. Por outro lado, o problema dos riscos fitossanitários, variáveis em função das condições pedológicas e climáticas das diferentes regiões da Comunidade, não pôde ainda ser resolvido. Todas estas questões continuam actualmente a ser objecto de discussão.

No que respeita ao ponto de vista expresso pelo Senhor Deputado em relação às consequências económicas da actual sujeição da referida bactéria ao regime de quarentena, a Comissão não o partilha, dado que esse organismo prejudicial, que apresenta uma distribuição restrita na Comunidade, pode causar prejuízos significativos às culturas de feijão nas regiões com condições propícias para a bactéria, ou seja, humidade e temperatura elevadas; essa é a razão que torna indispensável um regime que preveja o controlo do organismo.

(¹) JO L 68 de 19.3.1996.

(97/C 11/144)

PERGUNTA ESCRITA E-2437/96

apresentada por Irene Soltwedel-Schäfer (V) à Comissão

(18 de Setembro de 1996)

Objecto: Regulamento (CE) Nº 3281/94 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1994, relativo à aplicação de um sistema plurianual de preferências pautais generalizadas no período 1995-1998 a certos produtos industriais originários de países em vias de desenvolvimento

1. Prever-se-á que a Índia continue a integrar, a partir do dia 1 de Janeiro de 1998, o grupo de países beneficiários do disposto no Regulamento (CE) Nº 3281/94 (¹)?
2. Foi já apresentado o relatório da Comissão visado no nº 2 do artigo 7º referente aos resultados de estudos de organizações internacionais sobre as relações entre o comércio e os direitos dos trabalhadores?
3. Procedeu já a Comissão à apresentação da proposta de decisão do Conselho visada no nº 3 do artigo 7º?

4. A concessão de preferências adicionais restringir-se-á a certas categorias de mercadorias ou será aplicável ao conjunto das exportações provenientes dos países que preenchem as condições enunciadas no artigo 7º?
5. Procedeu a Índia à apresentação de um pedido de concessão de preferências com base na adopção e aplicação de disposições legais internas que integram o conteúdo das normas da Convenção nº 138 da OIT relativa à idade mínima de admissão ao trabalho?
6. Pode um pedido de concessão de preferências ser aceite exclusivamente quando apresentado pelo Governo de um país ou poderá uma organização privada solicitar a concessão de preferências para mercadorias relativamente a cuja produção essa organização garanta, através de uma marca registada, a observância, por exemplo, do disposto na Convenção nº 138 da OIT relativa à idade mínima de admissão ao trabalho?

(1) JO L 348 de 31.12.1994, p. 1.

Resposta de M. Marin em nome da Comissão

(14 de Outubro de 1996)

1. Sim.
2. Não. O nº2 do artigo 7º prevê que o relatório seja examinado pelo Conselho em 1997.
3. Não. O nº3 do artigo 7º prevê que a Comissão apresente esta proposta ao Conselho tendo em conta os resultados dos trabalhos referidos no nº2, ou seja, em 1997.
4. O âmbito de aplicação do artigo 7º não é limitado em termos de produtos.
5. Não.
6. O artigo 7º prevê que sejam concedidas preferências adicionais aos países que as solicitem por escrito. No que respeita à aplicação prática desta disposição a nível de cada operação de exportação, a Comissão determinará as respectivas modalidades no âmbito da proposta referida no nº 3. De qualquer forma, o princípio de base do sistema de preferências generalizadas prevê que o respeito das suas condições seja assegurada pelas autoridades governamentais do país beneficiário e não por organizações privadas.

(97/C 11/145)

PERGUNTA ESCRITA P-2440/96

apresentada por Umberto Bossi (ELDR) à Comissão

(11 de Setembro de 1996)

Objecto: Procedimentos de adesão da Padânia à União Europeia

No interior do Estado italiano coexistem dois sistemas de produção profundamente distintos, ocupando o da Padânia, em termos de competitividade, o décimo ou décimo quinto lugar da classificação mundial e o do Sul da Itália o centésimo quinquagésimo ou duocentésimo lugar; estes dois sistemas encontram-se ligados por um sistema de ajudas económicas que o Governo de Roma não soube utilizar para promover o desenvolvimento do Sul e que contribui presentemente para um enorme agravamento das contribuições da Padânia para o erário público.

Quanto ao sistema da moeda única, a Itália não poderá integrá-lo, com consequências dramáticas para a economia da Padânia e a conseqüente rotura do país.

A situação acima descrita tornou inevitável a introdução de duas moedas distintas para os dois sistemas de produção atrás referidos e a conseqüente independência da Padânia.

Os acontecimentos sucedem-se vertiginosamente e em 15 de Setembro de 1996 assistir-se-á, em Veneza, à Declaração de Independência e ao nascimento da República Federal da Padânia, com a constituição de um Governo Provisório.

Dada a firme determinação da Padânia em integrar o pelotão da frente no processo de integração europeia, vontade essa que é ditada pela sua história, pela sua economia e pela sua cultura, poderia a Comissão indicar quais são, no caso desta nação, que é já parte integrante de um Estado-membro, os procedimentos existentes a nível comunitário, nomeadamente no que diz respeito à adesão da própria Padânia à União?

Resposta dada por J. Santer em nome da Comissão*(30 de Setembro de 1996)*

A Comissão informa o Senhor Deputado de que os procedimentos referidos pelo Senhor Deputado não se encontram previstos no quadro comunitário.

(97/C 11/146)

PERGUNTA ESCRITA E-2455/96**apresentada por Nel van Dijk (V) à Comissão***(23 de Setembro de 1996)*

Objecto: Ausência de protecção ao lince europeu nos Países Baixos

Tem a Comissão conhecimento de que o lince europeu (*Lynx Lynx*) se fixou novamente nos Países Baixos ⁽¹⁾?

Tem a Comissão conhecimento de que as autoridades dos Países Baixos ainda não tomaram quaisquer medidas legais de protecção do lince europeu, apesar de a directiva relativa aos habitats ⁽²⁾ prever uma protecção rigorosa?

Está a Comissão disposta a instar o Governo neerlandês a publicar legislação com vista à protecção deste animal?

Tenciona a Comissão ainda exigir disposições legislativas que protejam o gato-bravo (*Felis Silvestris*), o qual habita a zona fronteiriça Limburgo/Sul — Bélgica e relativamente ao qual a directiva dos habitats prescreve igualmente uma protecção rigorosa?

⁽¹⁾ Algemeen Dagblad, 18.7.1996; Mensário de História Natural da Academia de História Natural do Limburgo, Setembro de 1996 (no prelo).

⁽²⁾ Directiva 92/43/CEE relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, JO L 206, de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão*(16 de Outubro de 1996)*

A Comissão contactou com as autoridades neerlandesas para obter informações sobre a presença eventual, nesse Estado-membro, do *Lynx lynx* e do *Felis silvestris*. A Comissão quis igualmente saber quais as medidas de protecção estrita eventualmente tomadas relativamente a essas duas espécies, em conformidade com a Directiva 92/43/CEE relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.

A Comissão instruirá esse dossier em função das informações comunicadas pelas autoridades neerlandesas.

(97/C 11/147)

PERGUNTA ESCRITA E-2471/96**apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE) e Peter Pex (PPE) à Comissão***(23 de Setembro de 1996)*

Objecto: Espionagem comercial através de computadores da Comissão

Poderá a Comissão confirmar se o serviço de informações norte-americano se introduziu de forma fraudulenta nos computadores da Comissão (e do Parlamento Europeu) no intuito de obter informações confidenciais de natureza comercial (ver notícia publicada na edição de 6 de Agosto de 1996 do jornal «Nederlandse Telegraaf»)?

Poderá a Comissão confirmar se, no ano transacto, durante as negociações com vista a um novo convénio mundial de comércio livre, os negociadores americanos estavam ao corrente de informações muito confidenciais da Comissão Europeia?

Disporá a Comissão também por parte de outros países (designadamente dos Estados ACP) de informações sobre a obtenção e a utilização por parte dos EUA de informações confidenciais de natureza comercial?

Que medidas poderá a Comissão contrapor a fim de evitar tais práticas, tanto no interior dos seus próprios serviços como junto das administrações dos países em vias de desenvolvimento ligados ao ACP?

Resposta dada por Jacques Santer em nome da Comissão*(23 de Outubro de 1996)*

A Comissão não dispõe de quaisquer provas, salvo afirmações prestadas pela imprensa, dessas alegações.

A Comissão tem feito, nos últimos anos, sérios esforços para melhorar a segurança das suas redes informáticas e esses esforços continuam. A Comissão não se pode responsabilizar por medidas internas de países africanos, das Caraíbas e do Pacífico.

(97/C 11/148)

PERGUNTA ESCRITA P-2477/96**apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE) à Comissão***(13 de Setembro de 1996)*

Objecto: Trabalho feminino

A Comissão tem conhecimento do relatório da OIT sobre as mulheres e o trabalho, no qual se mostra que na União Europeia as mulheres trabalham mais do que os homens (incluindo trabalho não remunerado) e que, no que diz respeito ao trabalho remunerado, ganham menos do que os homens?

Dispõe a Comissão de dados próprios sobre o número de horas de trabalho efectuadas pelas mulheres, em comparação com os homens, e sobre a remuneração média das mulheres e dos homens, discriminada por Estado-membro da União Europeia?

Os números da Comissão coincidem com os da OIT?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão*(30 de Outubro de 1996)*

A Comissão convida o Senhor Deputado a indicar com mais precisão o título do relatório em questão, uma vez que a OIT publicou vários relatórios sobre as mulheres e o trabalho.

(97/C 11/149)

PERGUNTA ESCRITA P-2478/96**apresentada por Antonio Tajani (UPE) à Comissão***(13 de Setembro de 1996)*

Objecto: Comércio de azeite com a Tunísia — nova pergunta escrita na sequência da resposta da Comissão de 16 de Julho de 1996 (nº E-1737/96)

Considerando que, em 27 de Março de 1996, a Comissão respondeu a uma primeira pergunta formulada em Fevereiro do mesmo ano (nº E-0470/96 (1));

- Considerando que, em Junho de 1996, foi formulada uma nova pergunta que continha motivos específicos de debate (nº E-1737/96 (2));
- Considerando que a resposta a esta última pergunta é absolutamente evasiva e insatisfatória,

Não entende a Comissão que será conveniente

- esclarecer o sentido da resposta dada em 27 de Março de 1996, atendendo a que os quesitos eram de uma lógica transparente e incontestável e
- formular uma recomendação dirigida ao organismo tunisino competente a fim de que este confirme as repercussões do Decreto Presidencial de 25 de Dezembro de 1995 e o conseqüente bloqueio às exportações de azeite?

Recordamos à Comissão que o decreto supramencionado deixa de produzir efeitos em 31 de Outubro de 1996 e que, face à reduzida capacidade de autoabastecimento de azeite dos países comunitários, a persistente indecisão da Comissão está a provocar uma corrida à alta dos preços ao consumo, que tem repercussões imediatas na taxa de inflação real.

Pode, consequentemente, a Comissão intervir junto do Estado tunisino, inclusivamente aplicando sanções por incumprimento do acordo euromediterrânico celebrado em 17 de Maio de 1995?

(¹) JO C 280 de 25.9.1996, p. 33.

(²) JO C 297 de 8.10.1996, p. 133.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(2 de Outubro de 1996)

Em complemento da resposta dada pela Comissão à pergunta escrita E-1737/96 do Sr. Deputado (¹), é necessário precisar que a Comissão não considera o Decreto Presidencial tunisino de 25 de Dezembro de 1995 incompatível com o Acordo Bilateral entre a Comunidade e a Tunísia, em vigor desde 1978. Este Acordo permanece em aplicação e, por conseguinte, a Comissão não tenciona solicitar às autoridades tunisinas a anulação do decreto em questão.

Todavia, o novo Acordo concluído em 1995 entre a Comunidade e a Tunísia prevê o ajustamento dos Monopólios Estatais com carácter comercial. O referido ajustamento processar-se-á ao longo de cinco anos a partir da entrada em vigor do acordo. Entrará em vigor logo que o processo de ratificação parlamentar esteja concluído. A Comissão velará pelo cumprimento, por parte da Tunísia, deste novo acordo.

A Comissão considera que é a diminuição da oferta comunitária e internacional que está na origem do aumento do preço do azeite.

(¹) JO C 297 de 8.10.1996.

(97/C 11/150)

PERGUNTA ESCRITA P-2480/96

apresentada por Willy De Clercq (ELDR) à Comissão

(23 de Setembro de 1996)

Objecto: Obstáculos no mercado japonês de material fotográfico destinado ao consumidor final

Após uma investigação exaustiva que durou um ano, os Estados Unidos requereram a abertura de consultas com o Japão no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) relativamente a disposições legislativas e medidas que limitam seriamente as possibilidades de que os produtores estrangeiros dispõem para competirem de forma eficaz no mercado do material fotográfico destinado ao consumidor final. Os exportadores europeus poderão beneficiar substancialmente de um precedente favorável estabelecido neste domínio, que poderá levar o Governo do Japão a abrir a sua economia e rede de distribuição aos produtos estrangeiros. Segundo estou informado, a Comissão tem acompanhado de perto este caso. Assim sendo, pergunta-se à Comissão:

1. Que esforços desenvolveu a Comissão até à data no que respeita aos entraves à distribuição e à fixação dos preços que limitam as possibilidades de os exportadores europeus e outros competirem em pé de igualdade com o mercado japonês de filmes?
2. Que medidas pensa a Comissão adoptar para levar o Governo japonês a desmantelar as disposições legislativas e as medidas que discriminam as importações de filmes e de outros produtos de consumo?
3. Que medidas pensa a Comissão adoptar, tendo em conta a acção desenvolvida pelos Estados Unidos no âmbito da OMC?
4. Tenciona a Comissão participar nesta acção e, em caso afirmativo, a que título?

Resposta de Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(1 de Outubro de 1996)

1. A Comissão solicitou já, em diversas ocasiões, ao governo japonês, nomeadamente em relação às suas propostas de desregulamentação, a abolição ou uma alteração substancial da legislação sobre o comércio a retalho em grande escala. A liberalização deste sector é considerada potencialmente vantajosa para as importações e deverá produzir importantes mudanças estruturais no sistema de distribuição japonês, beneficiando, entre outros, os exportadores europeus de filmes.

2. A Comissão apoia a decisão dos Estados Unidos de insistir em debater a questão do acesso ao mercado japonês de filme e papel fotográfico em instâncias multilaterais. A actividade da Organização de Comércio Mundial (OMC) no domínio do comércio e da concorrência é digna de nota. Este caso confirma a relação existente entre o comércio e a concorrência, tal como foi salientado numa recente comunicação relativa a um enquadramento internacional das regras de concorrência ⁽¹⁾. O interesse europeu é, pois, sistémico e económico. A Comissão está presentemente a estudar a melhor forma de defender estes interesses.

3. Em 4 de Julho de 1996, a Comissão solicitou que lhe fosse permitido participar nas consultas sobre certas práticas comerciais nos mercados japoneses de filme e de papel fotográfico, que se considera restringirem a concorrência no comércio internacional dado que afectam os canais de distribuição e limitam a concorrência dos preços no mercado japonês. Essas consultas tinham sido solicitadas pelo governo dos Estados Unidos ao governo japonês em 13 de Junho de 1996, em conformidade com a decisão sobre «Práticas comerciais restritivas: regime de consultas» adoptada ao abrigo do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT). O governo dos Estados Unidos anunciou que aceitava a proposta da Comunidade de tomar parte nas consultas. O governo japonês não respondeu ainda, nem aos Estados Unidos nem à Comunidade.

4. O representante do comércio dos Estados Unidos anunciou também que os Estados Unidos vão solicitar à OMC que estabeleça dois painéis de resolução de litígios, o primeiro para analisar as queixas apresentadas pelos Estados Unidos no âmbito do GATT relativamente aos entraves impostos pelo governo japonês no que se refere ao acesso ao mercado japonês de produtos de filme e papel fotográfico estrangeiro e o segundo, no âmbito do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), que tratará da lei japonesa relativa ao comércio a retalho em grande escala. Quanto à participação nestes painéis, a decisão será tomada logo que os painéis tenham sido estabelecidos.

⁽¹⁾ COM(96)284

(97/C 11/151)

PERGUNTA ESCRITA E-2496/96

apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE) à Comissão

(25 de Setembro de 1996)

Objecto: Orçamento 1997 — dotações para pagamentos na categoria 2

Tenciona a Comissão apresentar um orçamento suplementar em 1997, caso se venha a verificar que as dotações para pagamentos a título da categoria 2 são insuficientes?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(17 de Outubro de 1996)

Se as dotações de pagamento no orçamento de 1997 se revelarem insuficientes, em virtude dos cortes realizados no projecto do orçamento, para assegurar que os financiamentos nas áreas dos objectivos 2, 3, 4 e 5, a Comissão apresentará um orçamento suplementar no início de Outubro de 1997.

A Comissão proferiu uma declaração neste sentido por ocasião do Conselho «Orçamento», em 25 de Julho de 1996.

(97/C 11/152)

PERGUNTA ESCRITA P-2506/96

apresentada por Frode Kristoffersen (PPE) à Comissão

(23 de Setembro de 1996)

Objecto: Diálogo entre a Comissão e os parlamentos nacionais

A Comissão, na sua resposta a uma pergunta anteriormente apresentada (H-0542/96) ⁽¹⁾ sobre informação dos parlamentos nacionais, declarou que considera que as representações permanentes dos Estados-membros em Bruxelas constituem o canal «normal» de envio de documentos para as autoridades nacionais dos Estados-

-membros. Num documento de trabalho do Parlamento Europeu, Comissão dos Assuntos Institucionais, de 25 de Julho (PE 218.746) apresenta-se, no entanto, uma proposta de alteração desta prática tendo em vista garantir um envio directo das propostas de iniciativas da UE aos Parlamentos nacionais (preferencialmente por via electrónica), de tal forma que os parlamentos nacionais possam ser informados das propostas ao mesmo tempo que o Parlamento Europeu. No documento de trabalho propõe-se também que os membros da Comissão, de forma mais sistemática, tenham encontros com os Parlamentos nacionais (ou apresentem aos parlamentos nacionais as novas e mais importantes propostas da Comissão).

Poderá a Comissão, em sequência da sua resposta de 16 de Julho de 1996, informar se entende o diálogo com os parlamentos nacionais como um elemento importante dos esforços para aumentar o interesse das populações pela cooperação no seio da UE e, em caso afirmativo, se tenciona reforçar os contactos com os parlamentos nacionais, nomeadamente seguindo a sugestão do referido documento de trabalho da Comissão dos Assuntos Institucionais do Parlamento Europeu?

(¹) Relato integral das sessões nº 4-487 (Julho de 1996).

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(24 de Outubro de 1996)

Actualmente, a Comissão apenas pode confirmar que considera como canal normal de envio de documentos às autoridades nacionais as representações permanentes dos Estados-membros em Bruxelas. A Comissão tem recebido pedidos dos parlamentos nacionais no sentido de as propostas legislativas lhes serem imediatamente comunicadas após a sua apresentação ao Conselho e ao Parlamento Europeu. O pedido mais recente foi do Parlamento dinamarquês, que solicitou à Comissão que tais documentos fossem disponibilizados por via electrónica. Como é óbvio, tal prática seria tecnicamente possível, embora se coloquem problemas a nível das relações entre governos nacionais e parlamentos nacionais. Por esta razão, a Comissão submeteu a questão ao Conselho, aguardando-se a sua resposta.

Membros da Comissão e funcionários superiores participam por vezes como convidados em reuniões de comissão dos parlamentos nacionais com o objectivo de explicar o conteúdo de propostas. Contudo, a Comissão sublinha que, de acordo com os Tratados, é responsável em primeiro lugar perante o Parlamento Europeu.

(97/C 11/153)

PERGUNTA ESCRITA E-2518/96

apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(25 de Setembro de 1996)

Objecto: Dumping de calçado no mercado europeu

Poderá a Comissão confirmar que está disposta a adoptar as medidas mais severas contra os fabricantes de calçado em relação aos quais as investigações em curso dêem como provada a prática de dumping, através de exportações a baixo preço para o mercado europeu?

Resposta de Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(15 de Outubro de 1996)

A Comissão está presentemente a analisar dois processos relativos a calçado. O primeiro diz respeito a calçado com parte superior de couro e de plástico, originário da República Popular da China, da Indonésia e da Tailândia, enquanto o segundo se refere a calçado com parte superior de matérias têxteis, originário da República Popular da China e da Indonésia.

Muito embora não tenha ainda sido tomada qualquer decisão, a Comissão pode confirmar, relativamente a ambos os processos, que caso se verifique a existência de dumping causador de prejuízo e se o interesse da Comunidade assim o exigir, serão instituídas as medidas de defesa previstas na legislação anti-dumping comunitária.

(97/C 11/154)

PERGUNTA ESCRITA E-2532/96**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(8 de Outubro de 1996)**Objecto:* Política em matéria de concorrência

A indústria evolui com vista a antecipar o aparecimento de novos mercados. Foram submetidas à apreciação da Comissão novas alianças com implicações globais. A avaliação desses casos demonstra que, se forem aplicadas de forma realista, as regras existentes em matéria de concorrência permitem ter em conta as dinâmicas da inovação e da globalização. Mas o objectivo de aceder a novos mercados emergentes não deve significar necessariamente autorização. Com efeito, se essas alianças devem ser permitidas, ou até encorajadas, uma vez que estimulam a concorrência, são inaceitáveis quando constituem obstáculo ou ameaçam o processo de desmantelamento dos monopólios.

Neste sentido, quando se unem empresas de grandes dimensões, poderá a Comissão indicar de que modo tenciona impedir que tal se traduza no encerramento dos mercados às outras (em particular, às PME)?

Resposta dada por Karel Van Miert em nome da Comissão*(18 de Outubro de 1996)*

A Comissão tem em consideração a evolução tecnológica e o fenómeno da globalização da economia ao efectuar a sua análise do mercado e, por conseguinte, ao defini-lo. Está igualmente consciente do facto de que o rápido desenvolvimento tecnológico pode tornar necessárias novas formas de cooperação entre operadores.

Ao analisar as concentrações ao abrigo do Regulamento (CEE) nº 4064/89 ⁽¹⁾, ou os acordos ao abrigo do artigo 85º do Tratado CE, a Comissão é contudo vigilante, a fim de assegurar que estes acordos não levem a que seja fechado um mercado ou resultem em menor eficácia.

No caso das concentrações, a Comissão verifica se estas não implicam a formação ou o reforço de uma posição dominante no mercado relevante. No caso de uma aliança abrangida pelo disposto no nº 1 do artigo 85º, a Comissão verifica se as condições para uma isenção ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 85º se encontram preenchidas. Isto implica que o acordo em causa deve contribuir para promover o progresso técnico ou económico, contanto que aos utilizadores se reserve uma parte equitativa do lucro daí resultante. Os elementos restritivos do acordo devem, todavia, revelar-se indispensáveis e não devem possibilitar às empresas eliminar a concorrência relativamente a uma parte substancial dos produtos em causa.

O facto de se tomarem em consideração estes elementos permite assegurar que, na sequência de uma concentração ou de outras formas de cooperação, é salvaguardada uma concorrência efectiva entre todas as empresas, incluindo as pequenas e médias empresas.

A Comissão financiou recentemente cerca de quarenta estudos destinados a avaliar o impacto das medidas relativas à realização do mercado interno (Internal Market Review 1996). Foram assim estudadas as relações entre mercado interno e concorrência, nomeadamente no que toca às alianças. A Comissão tenciona apresentar ao Conselho, até ao final de 1996, uma comunicação com o resumo das conclusões destes estudos.

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989.

(97/C 11/155)

PERGUNTA ESCRITA E-2559/96**apresentada por Riccardo Garosci (UPE) à Comissão***(11 de Outubro de 1996)**Objecto:* Revisão dos direitos aduaneiros no sector dos metais preciosos para a protecção dos ourives italianos e europeus

Atendendo a que, no sector da ourivesaria, os direitos aduaneiros têm um impacto muito forte na rentabilidade das empresas,

Considerando que o Acto Final do Uruguay Round assinado em Marrakech não obteve os resultados previstos para o sector dos metais preciosos, uma vez que reduziu de forma mínima os direitos aduaneiros aplicáveis aos produtos europeus por parte dos principais países importadores,

Registando que, para o sector dos metais preciosos europeus, as principais oportunidades comerciais provêm das reduções aplicadas nos países industrializados,

Fazendo notar que existe uma falta de reciprocidade nas reduções (UE 30% — EUA 15%) e que, nos últimos anos, no mercado dos EUA a presença dos produtos italianos e comunitários baixou mais de 20%,

Pergunta-se à Comissão se não considera dever intervir para

1. salvaguardar os postos do trabalho do sector, onde aliás já chegou a «cassa integrazione»;
2. evitar uma provável transferência das actividades produtivas para países privilegiados extra-comunitários;
3. renegociar as tarifas aduaneiras aplicáveis ao sector quer a nível bilateral (EUA Transatlantic Business Dialogue), quer a nível multilateral (OMC, revisão dos acordos do Uruguay Round na Conferência de Singapura, de Dezembro de 1996)?

Resposta do Comissário Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(29 de Outubro de 1996)

A Comissão procura melhorar o acesso da indústria comunitária aos mercados dos seus parceiros comerciais. Os princípios directores desta estratégia estão enunciados na comunicação da Comissão intitulada «O desafio global do comércio internacional: uma estratégia de acesso ao mercado para a União Europeia»⁽¹⁾. No espírito da comunicação, a Comissão encetou contactos com as associações europeias de joalheiros com vista a procurar melhorar o acesso dos principais mercados de exportação da Comunidade para os produtos de joalheria.

A Comissão partilha as preocupações expressas pelo Senhor Deputado tanto no que respeita ao emprego, como à realocização das actividades da indústria transformadora fora da Comunidade e terá presente a importância de procurar melhorar, a nível multilateral, a actual situação pautal. Além disso, a Comissão considera importante que, no âmbito do diálogo empresarial transatlântico, as partes interessadas coloquem esta questão no grupo adequado responsável pelas questões relativas à liberalização do comércio, incluindo as questões pautais.

⁽¹⁾ COM (96) 53.

(97/C 11/156)

PERGUNTA ESCRITA E-2576/96

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão

(11 de Outubro de 1996)

Objecto: Saúde pública

Tendo em conta a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à adopção de um programa de acção comunitário relativo à vigilância da saúde no contexto do quadro de acção no domínio da saúde pública (COM(95)449⁽¹⁾), chama-se a atenção da Comissão Europeia para o montante das dotações destinadas ao programa.

Não considera a Comissão que os fundos destinados à recolha e à difusão de dados são demasiado limitados, dada a importância da questão para as políticas dos Estados-membros e da União Europeia no sector da saúde e que, atendendo à importância fundamental do programa, seria desejável aumentar essas dotações?

⁽¹⁾ JO C 338 de 16.12.1995, p. 4.

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão*(5 de Novembro de 1996)*

A Comissão partilha do parecer do Sr. Deputado quanto à importância da proposta do programa de acção comunitário relativo à vigilância da saúde. Nas suas propostas sobre a dotação global a atribuir ao programa, a Comissão teve de encontrar o equilíbrio entre as margens actuais e as perspectivas a curto e médio prazo respeitantes às despesas na rubrica 3 e os requisitos mínimos para o desenvolvimento de um sistema de vigilância de saúde na Comunidade. Por conseguinte, as acções propostas no âmbito do programa são concebidas de modo a permitirem a intensificação das actividades pertinentes, caso os desenvolvimentos futuros permitiram um aumento da dotação de verbas no decorrer do procedimento orçamental anual.

(97/C 11/157)

PERGUNTA ESCRITA E-2578/96**apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão***(11 de Outubro de 1996)**Objecto:* Saúde pública

A adopção do programa de vigilância da saúde pública prevê a constituição de uma rede de recolha e divulgação de dados e indicadores sanitários, utilizando, em particular, as possibilidades oferecidas pela telemática e a maior capacidade de analisar os dados sanitários e elaborar relatórios, estudos e outros documentos informativos sobre a matéria. A elaboração desse sistema baseia-se nos seguintes princípios: disponibilidade tempestiva dos dados e indicadores sanitários europeus, como os detidos pelos Estados-membros e pelas organizações internacionais, bem como a maior flexibilidade possível, por forma a permitir a adaptação do sistema e a comparação entre dados e a sua harmonização progressiva.

Não considera a Comissão, nesta óptica, que é extremamente importante que as competências disponíveis nos Estados-membros e nos comités comunitários que se ocupam de estatísticas relativas à saúde e à segurança sejam utilizadas na fase preparatória de selecção dos «domínios» e das «secções» para os indicadores? Em particular, não considera importante solicitar o parecer do Comité Consultivo para a segurança, a higiene e a protecção da saúde no local de trabalho?

Não seria possível, além disso, juntar o anexo A à proposta, para que esta compreenda dados sobre os domínios dos indicadores?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão*(6 de Novembro de 1996)*

A Comissão considera importante utilizar as competências disponíveis nos Estados-membros e nos organismos comunitários responsáveis pelas questões de saúde e de segurança. Para este efeito, incluiu-se um considerando no preâmbulo da proposta modificada de decisão relativa a um programa de acção comunitário sobre a vigilância da saúde⁽¹⁾. Para além disso, tal como está indicado no nº 94 da comunicação respeitante a um programa de acção comunitário relativo à vigilância de saúde no contexto da acção no domínio da saúde pública⁽²⁾, a Comissão pretende consultar, se necessário, os comités pertinentes, incluindo o Comité para a Segurança, a Higiene e a Protecção da Saúde no Local de Trabalho.

Tal como sugere o Senhor Deputado, o Anexo A da comunicação foi incluído na proposta modificada como Anexo II.

⁽¹⁾ COM (96) 222 final.

⁽²⁾ COM (95) 449 final.

(97/C 11/158)

PERGUNTA ESCRITA E-2579/96
apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão
(11 de Outubro de 1996)

Objecto: Vigilância da saúde pública

O objectivo geral do programa de acção quinquenal de vigilância da saúde pública é constituir um sistema de alta qualidade orientado para a realização de uma política sanitária programada. O sistema deveria fornecer aos Estados-membros indicadores e dados para apoiar as políticas sanitárias nacionais e facilitar a programação, o controlo e a avaliação dos programas e das acções comunitárias, em conformidade com o princípio da subsidiariedade.

Não considera a Comissão indispensável, para a realização deste programa, a colaboração entre os seus serviços e a OMS (Organização Mundial da Saúde), a OCSE (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico), o OEDT (Observatório Europeu das Drogas e da Toxicodependência), para além da colaboração com outros organismos europeus, como a Agência Europeia do Ambiente, e se não é igualmente útil obter dados comparativos de outros países terceiros?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão
(7 de Novembro de 1996)

A Comissão partilha da opinião do Senhor Deputado, de que é essencial a cooperação entre a Comunidade e a Organização Mundial de Saúde, a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico e outras entidades relevantes, como o Observatório Europeu das Drogas e da Toxicodependência e a Agência Europeia do Ambiente. A Comissão incluiu disposições nesse sentido na sua proposta de decisão que adopta um programa de vigilância da saúde ⁽¹⁾.

A Comissão deseja realçar que existe já cooperação nesta área com as organizações internacionais acima mencionadas, bem como com vários países terceiros, e que a continuação desta cooperação será encorajada no âmbito do programa proposto.

⁽¹⁾ COM(95) 449 final; proposta modificada COM(96) 222 final.

(97/C 11/159)

PERGUNTA ESCRITA E-2594/96
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão
(11 de Outubro de 1996)

Objecto: O aluguer de residências de férias em Tenerife

Terá a Comissão conhecimento da nova legislação em vigor em Tenerife, de acordo com a qual os proprietários estrangeiros não podem alugar os seus imóveis a trabalhadores sazonais do sector do turismo?

Não será esta medida discriminatória e consequentemente ilegal?

Resposta dada pelo Sr. Monti em nome da Comissão
(13 de Novembro de 1996)

A Comissão está actualmente a proceder a uma análise aprofundada do problema evocado pelo Senhor Deputado, que não deixará de informar no mais curto prazo.

(97/C 11/160)

PERGUNTA ESCRITA E-2597/96
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão
(11 de Outubro de 1996)

Objecto: Questões de saúde e segurança relacionadas com a Directiva relativa ao tempo de trabalho

Terá a Comissão conhecimento de que as companhias petrolíferas transnacionais instaladas na Europa não conseguem, ao que parece, criar um órgão representativo no que respeita à Directiva relativa ao tempo de trabalho?

Não é a Comissão de opinião que essa aparente incapacidade não deverá constituir razão suficiente para que os representantes dos trabalhadores não participem plenamente na conclusão de acordos destinados a controlar e a limitar o tempo de trabalho por motivos de saúde e segurança?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão

(24 de Outubro de 1996)

A Comissão está ciente de que as organizações das companhias do sector «off-shore» alegam não estarem mandatadas para participar no diálogo social a nível europeu. Será por isso difícil chegar a acordo neste sector a nível europeu no que diz respeito à limitação e controlo do tempo de trabalho no interesse da saúde e segurança. A Comissão espera, no entanto, que os representantes dos empregadores e dos trabalhadores nos Estados-membros possam chegar a acordo a este respeito, a um nível colectivo apropriado, apesar de até ao momento isso não ter acontecido.

A Comissão está presentemente a preparar um livro branco sobre os sectores e actividades excluídos da Directiva 93/104/EC, de 23 de Novembro de 1993 ⁽¹⁾, sobre o tempo de trabalho, incluindo o sector «outras actividades no mar». Este livro branco exporá as ideias da Comissão relativamente ao caminho a seguir nesta matéria. As organizações sindicais a nível europeu, bem como as organizações representantes das companhias petrolíferas, serão convidadas a apresentar os seus pontos de vista sobre o plano de acção a propor.

⁽¹⁾ JO L 307, de 13.12.1993

(97/C 11/161)

PERGUNTA ESCRITA P-2600/96

apresentada por Frédéric Striby (NI) à Comissão

(24 de Setembro de 1996)

Objecto: Lei Anti-dumping

Tomei conhecimento de que a Comissão quer aplicar direitos aduaneiros anti-dumping e isto, unicamente sobre matérias primas (fibras e tecidos crus)

Não pensa a Comissão que esta decisão, se fosse aplicada aos produtos acabados, daria mais trabalho aos assalariados da Comunidade e que aplicada unicamente às matérias primas vai aumentar o preço dos produtos acabados de fabrico europeu? Não iremos correr o risco, com esta medida, de deixar de ser competitivos, o que só irá beneficiar os artigos acabados de importação?

Resposta do Comissário Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(15 de Outubro de 1996)

Tal como é do conhecimento do Senhor Deputado, a Comissão, após o encerramento dos três inquéritos anti-dumping relativos aos fios de poliéster e aos tecidos crus de algodão, deve presentemente decidir da eventual adopção de medidas de defesa.

A Comissão pode assegurar ao Senhor Deputado que, uma vez que os produtos em causa estão na primeira linha do sector têxtil, o problema do impacto destas medidas na indústria utilizadora está no centro das suas preocupações. Com efeito, tendo em conta a legislação comunitária vigente, as medidas anti-dumping só podem ser adoptadas quando for apurado que a sua aplicação é no interesse da Comunidade. Esta apuração implica que todos os interesses em causa sejam examinados no seu conjunto, incluindo os dos utilizadores dos produtos objecto de dumping. No âmbito da legislação comunitária, as partes interessadas, designadamente os utilizadores, têm o direito de fazer valer os seus pontos de vista, de se fazer ouvir pela Comissão e de apresentarem as suas observações sobre os comentários das outras partes interessadas. A Comissão pode, por conseguinte, decidir sobre as medidas a adoptar tendo presente os problemas evocados pelo Senhor Deputado.

Quanto à aplicação de medidas anti-dumping aos produtos têxteis acabados, a Comissão recorda que, a título geral, só pode proceder à abertura de inquéritos anti-dumping e, por conseguinte, adoptar, se necessário, medidas de defesa, mediante pedido apresentado por escrito pelos produtores comunitários afectados pelas importações objecto de um dumping. Até à presente data, a Comissão recebeu apenas uma denúncia relativa à roupa de cama de algodão originária do Egipto, da Índia e do Paquistão. Esta denúncia foi apresentada em 30 de Julho de 1996. Em 13 de Setembro de 1996 deu-se início aos procedimentos de inquérito ad hoc.

(97/C 11/162)

PERGUNTA ESCRITA E-2611/96**apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE) à Comissão***(11 de Outubro de 1996)*

Objecto: Visita da Troika a Israel

Tenciona a Troika da União Europeia efectuar uma visita a Israel e a deslocar-se, nessa oportunidade, à «Orient House», no sector leste de Jerusalém?

Terá o Governo de Israel dado conhecimento à Troika de que não a tenciona receber se esta não renunciar a uma visita à «Orient House»?

Em caso afirmativo, que consequências deverá ter a atitude do Governo de Israel, na óptica da Comissão, para a política da União Europeia em matéria de visitas à «Orient House»?

Resposta de Mario Marín em nome da Comissão*(28 de Outubro de 1996)*

A Declaração da União sobre o processo de paz no Médio Oriente adoptada em 1 de Outubro de 1996, declara que a União está actualmente a preparar uma visita ministerial da Troika ao Médio Oriente. Quanto às indicações dadas pelo Governo de Israel à Troika a respeito da visita à «Orient House», a Presidência do Conselho é a instância mais adequada para fornecer as informações pertinentes ao Senhor Deputado.

(97/C 11/163)

PERGUNTA ESCRITA P-2627/96**apresentada por Xaver Mayer (PPE) à Comissão***(2 de Outubro de 1996)*

Objecto: Redução, por parte do fabricante, da comissão de vendas de veículos automóveis em países não membros da UE

Em Abril de 1995, uma empresa alemã encomendou um veículo automóvel a um concessionário estabelecido na Alemanha. Em Agosto de 1995, o referido veículo automóvel foi entregue à firma e registado. Dada a difícil situação do mercado, após contacto com o fabricante, foram concedidos consideráveis abatimentos. Em Novembro de 1995, o veículo automóvel foi transferido para a Hungria, para uma filial da firma, e aí voltado a ser registado. Face a esta mudança de localização, o fabricante exige do concessionário o reembolso de uma comissão de vendas no montante de 3% do preço de catálogo em vigor na Alemanha no que respeita ao modelo de base do veículo.

Será a exigência do fabricante compatível com o Regulamento (CE) nº 1475/95 ⁽¹⁾ da Comissão, de 28 de Julho de 1995, relativo à aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado CE a certas categorias de acordos de distribuição e de serviço de venda e pós-venda de veículos automóveis?

Em caso afirmativo, poderá a Comissão indicar, por que razão assim é, embora o veículo automóvel tenha sido vendido a uma firma alemã e se trate, no caso da firma estabelecida na Hungria, de uma filial de uma empresa com sede na União Europeia?

Será a exigência do fabricante compatível com o Acordo de Associação celebrado entre a União Europeia e a Hungria?

⁽¹⁾ JO L 145 de 29.6.1995, p. 25.

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão*(18 de Outubro de 1996)*

A Comissão está actualmente a apreciar se existe, no presente caso, uma infracção às disposições do Regulamento (CE) nº 1475/95 relativo à distribuição de veículos automóveis. A Comissão comunicará ao Senhor Deputado, o mais rapidamente possível, o resultado das suas averiguações.

(97/C 11/164)

PERGUNTA ESCRITA P-2628/96**apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão***(8 de Outubro de 1996)*

Objecto: BP acusada de causar graves danos ao ambiente na Colômbia

Poderá a Comissão indicar que investigações realizou ou tenciona realizar na sequência de acusações segundo as quais a extracção de petróleo pela BP na região de Casanare, na Colômbia, está a causar danos ambientais de uma dimensão inaceitável?

Tenciona a Comissão investigar igualmente as acusações segundo as quais a BP está implicada em violações dos direitos do Homem cometidas contra os habitantes da região que protestam contra as suas actividades? Poderá a Comissão enumerar todos os projectos europeus de desenvolvimento e cooperação — actuais e passados — com a Colômbia respeitantes à região em questão e comentar o seu eventual impacto ecológico?

Por último, não considera a Comissão que existe um paralelismo alarmante com o tratamento reservado aos Ogonis, na Nigéria? Poderá a Comissão conferir a este assunto a máxima prioridade?

Resposta do Comissário M. Marín em nome da Comissão*(31 de Outubro de 1996)*

De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, as actividades da British Petroleum (BP) em Casanare estão em conformidade com a legislação colombiana pertinente. Em especial, a BP efectuou uma avaliação sobre o impacto ambiental antes de obter a licença de extracção das autoridades colombianas.

A Comissão não dispõe de elementos de prova da alegação feita pelo Senhor Deputado de que a British Petroleum participa em violações dos direitos do Homem dos manifestantes. De acordo com as informações disponíveis, a British Petroleum, em colaboração com as autoridades colombianas, toma as medidas necessárias para proteger as instalações que estão localizadas numa zona particularmente vulnerável às actividades da guerrilha.

As restantes informações que o Senhor Deputado solicita exigiriam investigações morosas e onerosas que, por razões inerentes a outras prioridades, a Comissão não pode presentemente efectuar.

(97/C 11/165)

PERGUNTA ESCRITA E-2645/96**apresentada por Hilde Hawlicek (PSE) à Comissão***(15 de Outubro de 1996)*

Objecto: Programa LEONARDO

O Programa Leonardo oferece novas possibilidades na Europa.

Como decorreu o início do programa Leonardo?

Quantos Estados-membros participam neste programa?

Quantos projectos são promovidos?

Coloca-se o risco de, devido à grande afluência, os projectos serem subfinanciados?

Resposta dada por Edith Cresson em nome da Comissão*(6 de Novembro de 1996)*

Após o primeiro concurso de propostas lançado em 1995, foram apresentadas 4 656 propostas provenientes de promotores de dezoito países participantes no programa. Todos os tipos de promotores (empresas, organismos e centros de formação, universidades, parceiros sociais, autoridades públicas, centros ou institutos de investigação) apresentaram propostas transnacionais, envolvendo mais de 30 000 participantes. O segundo concurso de propostas, lançado em 1996, obteve 3 107 propostas apresentadas, reunindo cerca de 25 000 parceiros. As cinco prioridades comunitárias definidas pela Comissão para este concurso permitiram claramente alcançar os objectivos definidos e uma orientação mais precisa das propostas apresentadas.

Participaram no programa cerca de dezoito países: os quinze Estados-membros, a Islândia, a Noruega e o Liechtenstein. Até à sua plena integração no programa, o concurso de propostas 1996 foi aberto à participação de parceiros provenientes dos países da Europa Central e Oriental, dos países bálticos, assim como da Eslovénia, do Chipre e de Malta, na qualidade de «parceiros associados», ou seja, associados aos projectos apresentados pelos parceiros dos dezoito países mencionados supra, assumindo o financiamento da sua participação no projecto sem que esse facto implique obrigações financeiras ou jurídicas para a Comissão.

No âmbito do concurso de propostas 1995, foram seleccionadas 749 propostas que beneficiam de cofinanciamento comunitário. Trata-se de 581 projectos-piloto transnacionais, de 121 programas transnacionais de colocações e de trocas e de 47 inquéritos e análises. As 749 propostas seleccionadas, há que acrescentar 1 403 programas de mobilidade, envolvendo 18 500 beneficiários que são geridos pelas instâncias nacionais de coordenação dos respectivos países, com base em planos operacionais aprovados pela Comissão. Está previsto para 1996 que cerca de 19 500 pessoas, sobretudo jovens, beneficiarão das mesmas medidas de mobilidade.

O critério principal para a avaliação e selecção de propostas é a qualidade. O número de propostas submetidas não é um factor determinante para o número de projectos seleccionados. No entanto, a fim de garantir um impacto real do programa ao nível dos sistemas de formação profissional dos Estados-membros, a Comissão está consciente da necessidade de implicação de um número suficientemente grande de promotores e de parceiros em cada Estado-membro para criar uma massa crítica e redes de projectos. Neste sentido, a Comissão, de acordo com os Estados-membros, aplica uma taxa de financiamento aos projectos seleccionados que permite atingir esta massa crítica sem causar prejuízo à montagem e ao desenvolvimento do projecto, nem à associação ou à qualidade do projecto e aos seus resultados ou produtos visados.

(97/C 11/166)

PERGUNTA ESCRITA E-2646/96**apresentada por Hilde Hawlicek (PSE) à Comissão***(15 de Outubro de 1996)*

Objecto: Participação no Programa LINGUA

Por ocasião de um debate sobre o Livro Branco «Aprender e Ensinar», a Comissão para a Cultura foi informada de que o programa Lingua tem conhecido grande êxito e que é utilizado nomeadamente por aprendizes. Neste contexto pergunta-se à Comissão:

Quantos cursos e seminários são organizados este ano?

Quanto aprendizes participam no programa Lingua?

Quantos Estados-membros participam neste programa?

Resposta dada pela Edith Cresson em nome da Comissão*(30 de Outubro de 1996)*

O objectivo do programa Língua é melhorar a qualidade e quantidade da aprendizagem das línguas na Comunidade. Está em realização em todos os Estados-membros e em três países do Espaço Económico Europeu (EEE).

Promove todas as línguas oficiais da Comunidade (Dinamarquês, Espanhol, Alemão, Grego, Inglês, Francês, Italiano, Neerlandês, Português, Finlandês e Sueco), assim como o Irlandês, Luxemburguês, Islandês e Norueguês. A prioridade principal vai para o apoio ao ensino e a aprendizagem das línguas menos utilizadas e ensinadas da Comunidade.

As cinco acções no âmbito do programa Língua incentivam as instituições de formação de professores a desenvolverem em conjunto currículos, materiais e programas de formação para melhorar a formação dos

professores de línguas, conceder bolsas aos professores de línguas para que frequentem cursos de formação no estrangeiro, permitir aos futuros professores de línguas passarem um período numa escola de um outro país participante como professor assistente de língua, apoiar a cooperação transnacional no desenvolvimento de instrumentos para o ensino de línguas e criar condições para grupos de jovens de escolas e centros de formação em dois Estados-membros trabalharem em conjunto durante um determinado período de tempo.

Esta última acção (E) é a que interessa mais aos aprendizes e aos jovens em formação profissional, embora esses cursos e seminários não façam parte desta acção.

O Projecto Educativo Conjunto «joint educational project» (JEP) tem concepção conjunta e está sempre estreitamente ligado à educação e à formação seguida por esses jovens. O objectivo primordial do projecto é a comunicação directa entre os jovens dos diferentes grupos. Ao trabalharem em conjunto, os jovens tornam-se mais interessados e motivados para aprender e comunicar numa língua estrangeira. Para além disso, no fim do projecto, têm a vantagem de um trabalho tangível que associa a sua aprendizagem ao conhecimento de outras culturas europeias.

Os últimos dados disponíveis indicam que no ano lectivo de 1995/96, realizaram-se mais de 1 800 projectos de educação conjunta no âmbito da acção E do programa Língua. Participaram cerca de 40 000 estudantes e 4 000 professores de escolas e de estabelecimentos de formação profissional em 15 Estados-membros e em 3 países do EEE. O sector do ensino profissional e técnico tem prioridade nesta acção, sendo mais de 50% dos participantes provenientes deste sector.

(97/C 11/167)

PERGUNTA ESCRITA P-2656/96

apresentada por Amedeo Amedeo (NI) à Comissão

(8 de Outubro de 1996)

Objecto: Aplicação de medidas anti-dumping aos tecidos de algodão

A Comissão propõe a aplicação de direitos à importação de tecidos de algodão cru provenientes de países terceiros (Paquistão 27,9%, Indonésia, 16,9%, Egipto 13,3%, etc.).

Inicialmente, a proposta compreendia a Categoria 2AMF, ou seja, todos os tecidos de algodão, crus ou trabalhados (tintos, branqueados, etc.).

A proposta definitiva, porém, compreende apenas uma parte desses produtos, isto é, os tecidos de algodão cru, com exclusão do algodão trabalhado. Esta medida desvirtua obviamente as intenções da Comissão Europeia. Com efeito, ela não só não irá beneficiar os produtores europeus de tecidos de algodão cru como irá afectar gravemente as empresas que têm como actividade o enobrecimento de tecidos.

Pede-se à Comissão que torne as medidas anti-dumping extensíveis a toda a Categoria 2AMF ou, em alternativa que suspenda a referida medida e aprofunde melhor esta matéria com as associações do sector.

Resposta de Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(23 de Outubro de 1996)

A questão refere-se a dois processos antidumping distintos, iniciados pela Comissão na sequência das denúncias respectivas apresentadas pela indústria comunitária, que definem o âmbito do inquérito relativo aos produtos e países em questão. O primeiro processo tinha por objecto os tecidos de algodão em geral (tanto branqueados como não branqueados) importados da China, da Índia, da Indonésia, do Paquistão e da Turquia e foi encerrado em Fevereiro de 1996, após a retirada da denúncia pelos produtores comunitários. O segundo processo tem por objecto exclusivamente tecidos de algodão não branqueado que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão e abrange, para além dos países acima referidos, o Egipto.

Está actualmente em curso o inquérito conduzido pela Comissão no âmbito deste segundo processo e, após investigações aprofundadas realizadas com a cooperação dos produtores e exportadores dos países abrangidos, estão a ser realizadas consultas no âmbito da Comissão tendo em vista a eventual instituição de medidas antidumping provisórias. Se tal se verificar, tais medidas deverão ser adoptadas o mais tardar em 21 de Novembro de 1996.

A Comissão pode assegurar ao Senhor Deputado que, a fim de decidir da necessidade da adopção ou não de medidas de defesa, os interesses da Comunidade serão cuidadosamente analisados no seu conjunto, incluindo os interesses da indústria comunitária, dos utilizadores e dos consumidores. Para este efeito, o quadro jurídico antidumping, ou seja o regulamento de base nesta matéria⁽¹⁾, dá amplamente a possibilidade a todas as partes interessadas de apresentarem as suas observações sobre a questão.

Quanto à questão dos tecidos de algodão branqueados, impressos ou tintos, permito-me chamar a atenção do Senhor Deputado para o facto de o Regulamento só permitir à Comissão dar início a um inquérito — e, por conseguinte, propor a instituição de medidas — na sequência da apresentação, pela indústria comunitária, de uma denúncia devidamente fundamentada. É por esta razão que, na ausência de tal denúncia, não existe base jurídica para a extensão das medidas antidumping a todos os produtos da categoria 2AMF (Acordo Multifibras).

O único outro processo actualmente em curso relativo a algodão diz respeito à roupa de cama importada do Egipto, da Índia e do Paquistão e foi iniciado em 13 de Setembro de 1996.

(¹) Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho de 22.12.1995 JO L 56 de 6.3.1996.

(97/C 11/168)

PERGUNTA ESCRITA E-2683/96

apresentada por José Valverde López (PPE) à Comissão

(15 de Outubro de 1996)

Objecto: Iniciativa da Junta da Andaluzia para excluir os municípios de Sanlúcar de Barrameda e Trebujena do Plano Director de Coordenação Territorial de Doñana

Organizações ecologistas da Andaluzia denunciaram uma iniciativa da Junta da Andaluzia para excluir os municípios de Sanlúcar de Barrameda e Trebujena do Plano Director de Coordenação Territorial de Doñana como manobra para possibilitar a construção de uma urbanização de luxo nos terrenos denominados «Loma de Martín Miguel», construção essa que poderia assemelhar-se ao polémico projecto denominado «Costa Doñana».

Uma vez que está actualmente em execução o programa «Doñana II» com uma contribuição comunitária de 40 milhões de ecus, acrescida da subvenção extraordinária de 105 milhões de ecus, concedida em 1992 no Conselho Europeu de Edimburgo para o período 1994-1997, pode a Comissão indicar se tem conhecimento desta situação e se as actividades em questão são compatíveis com o Plano Director de Doñana?

Resposta dada pela Sra Wulf-Mathies em nome da Comissão

(15 de Novembro de 1996)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(97/C 11/169)

PERGUNTA ESCRITA P-2694/96

apresentada por Bill Miller (PSE) à Comissão

(9 de Outubro de 1996)

Objecto: Subsídios ao leite

Tendo conhecimento dos benefícios para a saúde das crianças em idade escolar do cálcio existente no leite e dos subsídios disponíveis para o leite gordo distribuído nas escolas, e que estudos recentes sugerem que a gordura existente no leite gordo pode ser prejudicial à saúde, irá a Comissão concordar em subsidiar a distribuição de leite meio-gordo nas escolas, pelo menos na mesma escala em que subsidiou o leite gordo?

Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão

(24 de Outubro de 1996)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta à pergunta escrita E-2246/96 do Senhor Deputado Bonde (¹).

(¹) Ver p. 71.

(97/C 11/170)

PERGUNTA ESCRITA E-2825/96
apresentada por Michl Ebner (PPE) à Comissão
(25 de Outubro de 1996)

Objecto: Reconhecimento da profissão de terapeuta ocupacional em Itália

Está em vigor desde 18.6.92 a Directiva 92/51 ⁽¹⁾ que regulamenta o sistema geral de reconhecimento das formações profissionais entre os Estados-membros da UE.

Em Estados-membros como a Grécia, os Países Baixos, a Irlanda, a Suécia e o Reino Unido, o acesso à profissão de terapeuta ocupacional processa-se mediante uma licenciatura que pode ser completada posteriormente por um mestrado e doutoramento.

A terapia ocupacional não é uma especialização da fisioterapia em nenhum Estado da UE, mas um domínio de estudo independente cujo representante oficial é o COTEC (Comité Europeu dos Terapeutas Ocupacionais).

O Tribunal de Justiça da UE, com um acórdão de 25.7.91, já condenou a Itália pelo facto de a Lei 752/84, posteriormente completada pelo decreto de aplicação de 16.7.86 com o qual se reserva aos cidadãos italianos a possibilidade de obter o reconhecimento em Itália dos diplomas obtidos noutro Estado-membro que habilitam para o exercício de profissões no domínio da saúde, ser contrária aos artigos 48º, 52º e 59º do Tratado que estabelecem a livre circulação, o direito de estabelecimento e a livre prestação de serviços dos trabalhadores no interior da UE.

Poderá a Comissão indicar as medidas que tenciona tomar no sentido de levar a Itália a respeitar a Directiva supracitada, por forma a que o Ministério da Saúde, competente na matéria, possa atribuir valor legal em Itália aos diplomas de terapeuta ocupacional obtidos noutros países da UE?

⁽¹⁾ JO L 209 de 24.7.1992, p. 25

Resposta dada pelo Sr. Monti em nome da Comissão
(13 de Novembro de 1996)

Remete-se a atenção do Senhor Deputado para a resposta à pergunta escrita E-2139/95 da Senhora Deputada Muscardini ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 326 de 6.12.1995.

(97/C 11/171)

PERGUNTA ESCRITA E-2886/96
apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (V) à Comissão
(31 de Outubro de 1996)

Objecto: Exportação de produtos lácteos da Grã-Bretanha

Que produtos lácteos, e em que quantidade, foram exportados anualmente pela Grã-Bretanha desde 1988:

1. Para os diferentes Estados-membros da UE?
2. Para países terceiros (indicar quais foram os países)?

Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão
(14 de Novembro de 1996)

Dada a extensão da resposta, a Comissão transmite-a directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(97/C 11/172)

PERGUNTA ESCRITA E-2906/96
apresentada por Klaus Rehder (PSE) à Comissão

(31 de Outubro de 1996)

Objecto: Cultivo e importação de milho e soja

1. Como evoluiu o cultivo do milho e da soja nos diferentes Estados-membros da União Europeia ao longo dos últimos cinco anos?
2. Que quantidades de milho e soja foram importadas dos Estados Unidos pelos diferentes Estados-membros ao longo dos últimos cinco anos?

Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão

(20 de Novembro de 1996)

Dada a dimensão da resposta, que inclui diversos quadros, a Comissão envia-a directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.
